

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

**ESTUDOS SOBRE A VIABILIDADE DE PERMISSÃO DE CANDIDATURA DESVINCULADA
DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO BRASIL**

PEDRO ARTHUR CAPELARI DE LUCENA

MESTRADO EM DIREITO

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO CONSTITUCIONAL

LISBOA

2017

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

**ESTUDOS SOBRE A VIABILIDADE DE PERMISSÃO DE CANDIDATURA DESVINCULADA
DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO BRASIL**

PEDRO ARTHUR CAPELARI DE LUCENA

MESTRADO EM DIREITO

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO CONSTITUCIONAL

Tese apresentada para obtenção do título de
Mestre Científico pela Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa.

Professora Orientadora: Doutora Margarida
Salema D'Oliveira Martins

LISBOA

2017

Pedro Arthur Capelari de Lucena

ESTUDOS SOBRE A VIABILIDADE DE PERMISSÃO DE CANDIDATURA
DESVINCULADA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO BRASIL

Tese apresentada para a obtenção de título
de mestre em Direito pela Faculdade de
Direito da Universidade de Lisboa.

Professora Orientadora:

Doutora Margarida Salema D'Oliveira
Martins

Apresentado em __/__/__

Conceito:_____

Banca Examinadora

Agradeço aos meus pais.
Por todo suporte, carinho e amor incondicional.

Come Senators, Congressmen
Please heed the call
Don't stand in the doorway
Don't block up the hall
For he that gets hurt
Will be he who has stalled
There's a battle outside
And it is ragin
It'll soon shake your Windows
And rattle your walls
For the times they are a-changing

Bob Dylan

Não ouvir uma criança
Na tristeza de uma queixa
Fazer-nos sentir a morte
E o luto que ela nos deixa;
Podemos dar num sorriso
A expressão da felicidade;
Cada mortal possuir
A sua razão de ser,
– Assim gostava da vida
E gostava de viver.

António Botto

Uma bola pra chutar, país pra afundar
Geração que não só quer maconha pra fumar
Milianos, mal cheiro e desengano
Cada cassetete é um chicote para um tronco
Alqueires, latifúndios brasileiros
Numa chuva de fumaça só vinagre mata a sede
Novas embalagens pra antigos interesses
É o anzol da direita fez a esquerda virar peixe

Kleber Cavalcante Gomes

Resumo

O objetivo deste trabalho é verificar - tendo como base justificante os princípios previstos na Constituição Brasileira - a possibilidade de candidatura a cargos eleitorais desvinculados de filiação partidária.

Fizemos uma análise da atual realidade brasileira que proíbe a candidatura sem filiação partidária, traçando - amparados ao princípio da pluralidade política e da liberdade - uma série de críticas do atual modelo político brasileiro.

Como suporte realizamos estudos sobre o sentido das ideologias, o perfil dos partidos políticos com maior número de assentos no Congresso Nacional, as suas formas de filiação, a crise nacional e o sentimento de niilismo político.

Ademais fizemos apontamentos sobre a situação na América Latina e realçamos modelos de destaque, em referência as candidaturas independentes ou desfiladas de partidos políticos.

Com o intuito de efetuarmos um estudo técnico e, dentro do possível neutro, trazemos, em destaque, as propostas de alteração já feitas por congressistas brasileiros.

O trabalho tende a estudar e a demonstrar a aplicabilidade de três modelos, além do da candidatura vinculada e filiada a partido político. São elas, a candidatura independente, a candidatura por meio de movimento e a candidatura extrapartidária.

Ressaltamos alguns termos utilizados ao longo do trabalho, os explicando a partir das nossas percepções, amparados a teoria e a prática, com o objetivo de trazer ao leitor uma maior compreensão da nossa preocupação com o sistema político-partidário brasileiro.

Antecipamos o leitor que nossos estudos caminham a conclusão de que é salutar a liberdade e a efetiva pluralidade política, a existência da possibilidade de candidatura desvinculada de filiação partidária.

Este trabalho almeja, além de mostrar a legalidade de uma candidatura desvinculada de filiação partidária, demonstrar sua necessidade em um ambiente descrente de ideologias tradicionais, no qual as classes político-partidárias percorrem grave crise de conteúdo moral.

Estará também presente em todo o texto nossa preferência por um sistema que caminhe para uma participação maior da sociedade, de forma direta, com espaço real para opiniões e votações, em especial os relacionados a temas de interesse nacional.

Palavras-chave: Democracia-Direta, Constitucionalismo Representativo, Niilismo, Pluralismo Político, Estado de Partidos.

Abstract

The purpose of this work is to verify - based on the constitutional principles inside the Brazilian Constitution - the possibility of candidacy for electoral positions without a link to party affiliation.

We analysed the current Brazilian reality, which prohibits candidacy without a party affiliation, drawing - based on the principle of political plurality and liberty - a series of criticisms about the current Brazilian political model.

To support, we did studies about the profile of the political parties with the biggest numbers of chairs in the National Congress, their types of membership, the national crisis and the feeling of political nihilism that is present in Brazilian society.

We did some notes about the situation in Latin America and investigated some models, in reference to the independent candidacy, without political parties.

With the intention to do a technical study we bring the propositions that the Brazilians congressman already made.

The work aims to study and demonstrate the applicability of three models of the independent candidacy.

We highlighted some of the terms used throughout the paper, explaining them from our perceptions and supporting them by theory and practice, with the aim of exposing to the reader a greater understanding of our preoccupation with the Brazilian political partisan system.

We anticipate that our studies are going to the conclusion that it is salutary to the liberty and effective political plurality the existence of the possibility of independent candidacy in Brazil.

This work aims, beyond to demonstrate the legitimacy of an independent candidacy, to show their necessity in a system without soul and respect about the traditional ideologies, where the Brazilian political class stay in a big moral crisis.

There will also be present in all this work, our preference for a system that walks towards a bigger participation of society, in a direct way, with real space for opinions and votes, especially to the topics of national interest.

Keywords: Direct Democracy, Representative Constitutionalism, Nihilism, Political Pluralism, Party State.

Siglas.

ACE - Administration and Cost of Elections

Ag. Reg. – Agravo Regimental

ARENA- Aliança Renovadora Nacional

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CGU – Controladoria Geral da União

ECI- Estados de Coisas Inconstitucionais

DEM - Partido Democratas

MDB – Movimento Democrático Nacional

NOVO – Partido Novo

PCB – Partido Comunista do Brasil

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMB – Partido da Mulher Brasileira

PP – Partido Progressista

PR – Partido da República

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL- Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

STF – Supremo Tribunal Federal

TCU – Tribunal de Contas da União

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UDN – União Democrática Nacional

Sumário

Introdução.	11
1. A Realidade Brasileira.	19
1.1. O Sufrágio no Brasil.	19
1.2 A criação de um partido político no Brasil.	23
1.3 As propostas já realizadas.	26
2. A candidatura avulsa no mundo.	39
2.1 Casos de Estudo.	44
2.1.1 O Chile aceita a Candidatura independente em dois mil e dez.	46
2.1.2 O candidato independente da cidade do Porto e a candidatura independente em Portugal.	48
2.1.3 Joachim Gauck, o Presidente alemão independente.	52
2.1.4 A insurgência Independente da Islândia.	54
2.1.5. O Movimento Cinco Estrelas na Itália.	57
3. O Embasamento Constitucional para a mudança.	58
4. Os motivos para a Mudança no Brasil.	63
4.1. A falta de ideologias e as semelhanças dos partidos brasileiros.	63
4.2. A problemática na falta de Democracia Interna nos Partidos Políticos . 75	
4.3. Ambiente de niilismo, imoralidade e Crise.	78
5. A necessária reforma política e a ideia de Democracia SemiDireta para o Brasil.	85
5.1 Proposições acerca da possibilidade de candidatura avulsa a partir de uma ampla reforma no modelo político partidário brasileiro.	90
5.1.1 A candidatura será aceita de Movimento, Extrapartidário ou na forma individual.	90
5.1.2 A diferença entre o movimento, partido político, candidato independente e candidato independente extrapartidário.	95
5.1.3 Número de apoiadores.	96
5.1.4. Sistemática para as eleições proporcionais com candidatos avulsos... 99	
5.1.5 Financiamento das candidaturas avulsas	104
5.1.6 Tempo de Televisão e de Radio.	110
5.1.7 Questões relacionadas a tributação e a personalidade jurídica.	112
5.1.8 Ações de Controle	113

6. Reposta as críticas referentes às desvantagens da candidatura independente.....	115
6.1 Os erros da proposta de Emenda Constitucional Trinta e Seis de Dois Mil e Dezesesseis (PEC 36/2016).....	118
Conclusões.	121
Conteúdo Anexo.	125
Anexo 1.....	126
Anexo 2.....	135
Anexo 3.....	137
Bibliografia:.....	143

Introdução.

É presente em quase todos os países democráticos, certa descrença aos modelos políticos tradicionais, independente das suas configurações.

As ideologias clássicas perdem o número de simpatizantes e aumenta-se a quantidade de cidadãos, nas comunidades, descrentes da política.

Reassumem-se, com boa aceitação popular - concomitante com o nihilismo político – inúmeros discursos perigosos, de candidaturas com candidatos de posições ideológicas extremadas.

Parece-nos, e esta é a percepção de muitos cientistas e teóricos, que as populações, de um modo geral, cansaram-se das teorias filosófico-políticas tradicionais e que por inúmeras razões e perspectivas não confiam mais nos agentes políticos que estão atualmente no poder e “representam”¹ a sociedade.

No Brasil há grande descontentamento dos políticos e dos partidos.

Caso emblemático, que exemplifica a percepção da nossa conclusão de descrença social na política pelos brasileiros pode ser verificado ao analisarmos as eleições

¹ As aspas foram colocadas propositalmente. Há um movimento histórico criticista que faz a avaliação de que os políticos, da forma como se estabelecem e pelo cenário que estão presente e são escolhidos, não representam os reais interesses da sociedade.

Dentre há os críticos da democracia representativa, em especial os anarquistas e libertários. Em *The Unconstitutionality of Slavery*, Lysander Spooner um dos primeiros filósofos políticos anarquistas individualistas diz: “The apology, that is constantly put forth for the injustice of government, viz., that a man must consent to give up some of his rights, in order to have his other rights protected—involves a palpable absurdity, both legally and politically. It is an absurdity in law, because it says that the law must be violated in some cases, in order that it may be maintained in others. It is an absurdity politically, because a man's giving up one of his rights has no tendency whatever to promote the protection of others. On the contrary, it only renders him less capable of defending himself, and consequently makes the task of his protection more burdensome to the government. At the same time it places him in the situation of one who has conceded a part of his rights, and thus cheapened the character of all his rights in the eyes of those of whom he asks assistance. There would be as much reason in saying that a man must consent to have one of his hands tied behind him, in order that his friends might protect the rest of his body against an enemy, as there is in saying that a man must give up some of his rights in order that government may protect the remainder. Let a man have the use of both his hands, and the enjoyment of all his rights, and he will then be more competent to his own defence; his rights will be more respected by those who might otherwise be disposed to invade them; he will want less the assistance and protection of others; and we shall need much less government than we now have”.

Citação presente no Capítulo 1. What is law? Disponível pelo projeto Gutenberg em domínio público. Site de consulta online: <<http://www.gutenberg.org/files/31844/31844-h/31844-h.htm>> Acessado em março de 2017

brasileiras presidenciais de dois mil e quatorze, onde em primeiro turno de eleição vinte e sete por cento do eleitorado sequer fez a opção de candidato à presidência².

Nas eleições as prefeituras municipais de dois mil e dezesseis novamente fez-se visível a descrença da população a política partidária com um altíssimo número de votos brancos e nulos.

Verificamos facilmente nestes exemplos a constatação de que o cidadão não demonstra grandes interesses à política-partidária presente, pelo menos em relação aos partidos e aos candidatos do certame atual brasileiro.

Também vemos cada vez mais exposto a realidade brasileira um discurso político que procura perfazer a ideia de “afastamento da política”, por mais confuso que isto possa parecer. Agentes políticos, que concorrem a cargos eletivos trabalhando (e gastando valores voluptuosos em campanhas de marketing) na tentativa de se desvincularem ao padrão estabelecido na mente do brasileiro do que é ser político; o homem oligárquico e corruptível.

Em certos casos até tentou-se desvincular o candidato de sua própria sigla partidária, devido a escândalos e crimes de agentes filiados ao mesmo, usando cores diversas do partido ou um não uso de símbolos tradicionais.³

O fato é que no Brasil, o termo partido transformou-se no cenário macrossocial como sinônimo de ambiente aprazível a corrupção e a ingerência.

Nem sempre fora assim. Em breves períodos da história brasileira os partidos políticos tiveram importância na construção social democrática.

Um momento há de ser destacado. Logo após a ditadura implantada pelos militares em mil novecentos e sessenta e quatro, os partidos Políticos no Brasil foram

² Isto em um ambiente no qual havia a possibilidade de escolha entre onze siglas partidárias que (pelo menos dentro do campo teórico) apresentavam uma gama diversa de ideologias e microideologias.

³ Exemplos visíveis das tentativas de afastamento da visão tradicional política em 2016 foram as de Alexandre Kalil, eleito prefeito em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais pelo PHS, e de João Dória Junior, eleito prefeito em São Paulo pelo PSDB. Já o PT tentou camuflar em algumas eleições municipais nos seus panfletos e propagandas seus símbolos tradicionais.

brevemente figuras centrais da reimplantação democrática. A partir deles, e com significativa pluralidade, em respeito a diversas posições que o Congresso Nacional promulgou-se a atual Constituição Federal Brasileira, no ano de mil novecentos e oitenta e oito.

A Constituição Federal da República Brasileira, assim como qualquer texto escrito pelos homens, contém falhas (algumas corrigidas por intermédio de Revisões e Emendas Constitucionais), mas tem no seu âmago um respeito irrestrito aos direitos humanos, a diversidade e a democracia. Foi e continua sendo peça fundamental na construção de um país livre e igual.

Contudo, ao fim de manterem-se no poder, os partidos, que originariamente apresentavam matrizes ideológicas perceptíveis - muitas expostas na Carta Original de mil novecentos e oitenta e oito e nos inúmeros debates feitos a época - foram diametralmente percorrendo o oposto das suas propostas pré-estabelecidas nos programas partidários, aproximando-se a modelos que buscam como únicos desejos o poder e a manutenção da governabilidade.

É verdade que não podemos ver a política partidária (e a ideia de democracia de partidos, ou na sua versão negativa, de partidocracia) do mesmo modo que enxergávamos nas suas origens.

A contemporaneidade e a globalização fizeram do mundo um local complexo. Como parte do corpo social, os Estados Políticos modificaram-se e se especializaram nas suas particularidades.

A democracia e a busca democrática não têm de ser mais o conceituado pelos gregos ou pelos romanos nos tempos antigos e nem os das ideias cartesianas, iluministas ou liberais clássicas.

Inspirados no autor argentino Luis Alberto Warat utilizaremos a ideia da democracia como um desejo social de amplo respeito à igualdade e a liberdade.

Segundo o autor:

Em vez de estar fortemente determinado pelo poder e leis do capital, a democracia demanda a produção de dimensões simbólicas organizadas a partir de nossos impulsos de vida e nossas necessidades afetivas: a relação significação-desejo. Produziria, privilegiadamente, a articulação simbólica do poder, lei, saber, bens materiais e personalidade. Estou referindo-me à política como organização libidinal das significações. (pág 37)

Vinculando as dimensões simbólicas da política às da democracia, aparece a possibilidade de **determinar o político como um espaço mediador entre as manifestações e reivindicações imprevisíveis da sociedade frente ao poder estatal e jurídico.** É o estabelecimento do direito que permite a reivindicação de direitos até então não determinados. É o político como signo de emergência do espaço público, como instância de intermediação entre a sociedade civil e o Estado. (pág 44) ⁴

Grifo Nosso

Esta visão ultrapassa o conceito liberal clássico que credita a democracia como um “(...) método democrático, sistema institucional para a tomada de decisões políticas na qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”⁵.

⁴ WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade: Democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade.**

⁵Conceito trazido pelo economista e professor Joseph Schumpeter,. A citação completa do autor, que trouxe à época uma nova roupagem a análise do que é democracia é a seguinte:

“O leitor deve recordar que nossas principais dificuldades no estudo da teoria [política] clássica centralizavam-se na afirmação de que o povo tem uma opinião definida e racional a respeito de todas as questões e que manifesta essa opinião – numa democracia – pela escolha de representantes que se encarregam de sua execução. Por conseguinte, a seleção dos representantes é secundária ao principal objetivo do sistema democrático, que consiste em atribuir ao eleitorado o poder de decidir sobre os assuntos políticos. Suponhamos agora que invertemos os papéis desses dois elementos e tornamos a decisão de questões pelo eleitorado secundária à eleição de representantes, que tomarão, nesse caso, as decisões. Ou em outras palavras, diremos que agora que o papel do povo é formar um governo, ou corpo intermediário, que, por seu turno, formará o executivo nacional, ou governo. Nossa definição passa então a ter o seguinte fraseado: o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor” (pág. 327-328)

Ademais em outro trecho o autor nos explicita que: “*A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição*” (pág. 295-296)

Sua teoria é importante, pois subsidia muitas outras liberais, e de respeito as vontades individuais. Há os que a chamam de teoria do elitista democrática. Contudo o autor nunca utilizou tal terminologia.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.**

Luis Warat nos conceitua uma democracia com ampla gama de liberdades, desde expressões, a atuações, quanto de manifestações, com a aceitação das diferenças na busca por igualdade entre os cidadãos.

Mas o destaque principal do conceito é que este tem como a baliza para a democracia a liberdade de participação de direitos e responsabilidades.

John F. Kennedy enquanto ainda era senador, em seu clássico ensaio *Profiles in Courage*, nos fala sobre a liberdade responsável que o povo tem:

For in a democracy, every citizen, regardless of his interest in politics, 'hold office'; everyone of us is in a position of responsibility; and, in the final analysis, the kind of government we get depends upon how we fulfill those responsibilities. We, the people, are the boss, and we will get the kind of political leadership, be it good or bad, that we demand and deserve. (pág. 265)⁶

Parece-nos, todavia, que o perfil de Estado de Partidos típico do Brasil (que chamamos de partidocracia brasileira), no qual os partidos são quase as únicas formas de participação democrática segue em muitos momentos um caminho oposto ao da democracia livre.

Por esta, e outras questões que serão tratadas ao longo do trabalho somos favoráveis a um modelo de Estado de Democracia Semidireta, em que há possibilidades maiores dos cidadãos de participarem ativamente da política, seja diretamente com referendos e plebiscitos ou com as possibilidades de aceitação de candidaturas desvinculadas.

Acreditamos em um Estado sem a obrigatoriedade de participação dos partidos, na promoção das vontades e dos sentimentos da sociedade.

⁶ Há também outra interessante passagem no livro que destaca a vida de congressistas relevantes no cenário político Estado Unidense. Vejamos: "The true democracy, living and growing and inspiring puts its faith in the people. Faith that the people will not simply elect men who will represent their views ably and faithfully. But will also elect men who will exercise their conscientious judgment - Faith that the people will not condemn those who devotion to principle leads them to unpopular courses, but will reward courage, respect honor, and ultimately recognize right" (pág. 264)

KENNEDY, John F. **Profiles in Courage. Memorial Edition with a especial foreword by Robert F. Kennedy.**

Confiamos como benéfico a desnecessidade de filiação partidária, pois, com a candidatura avulsa, há a abertura de espaços e ambientes de liberdades tanto para aqueles que aspiram os cargos eletivos quanto para os eleitores, que tem a possibilidade de escolha sem intermédio dos partidos políticos.

Na nossa percepção, em oposição às garantias e aos princípios do Estado Brasileiro, a Constituição Federal Brasileira erra ao exigir como condição para ser eleito, a filiação a algum partido político.^{7 8}

⁷ Regra estabelecida no artigo 17 da Constituição Federal assim como no Código Eleitoral (lei 4.737), na lei 9.096/95 e na lei nº 9.504/97.

Constituição Federal. Art. 17 É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; prestação de contas à Justiça Eleitoral; funcionamento parlamentar de acordo com a lei. § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006) § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar Lei 4.737 de 1965 Art. 88. Não é permitido registro de candidato embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição. Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o **candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.** Art. 94. O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião. § 1º O requerimento de registro deverá ser instruído: IV - **com prova de filiação partidária**, salvo para os candidatos a presidente e vice-presidente, senador e respectivo suplente, governador e vice-governador, prefeito e vice-prefeito Lei 9.096 de 1995 Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos. Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido. Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido. Lei 9.504 de 1997 Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no *caput*, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem. Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) § 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia da ata a que se refere o art. 8º; II - autorização do candidato, por escrito; III - prova de filiação partidária; IV - declaração de bens, assinada pelo candidato; V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º; VI - certidão de quitação eleitoral; VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59. IX -

A proposta deste trabalho é retomar a antiga realidade que ora já foi aceita no país, de ser aceito na Constituição Federal Brasileira a candidatura avulsa, independente de partido político.

A justificativa para a mudança parte plausivelmente das inúmeras problemáticas que o sistema partidário brasileiro possui, e que gera uma alta descrença social.

As alterações logicamente não reformam todo o sistema, já que há a real necessidade de ampla revolução do sistema político brasileiro ⁹. Entretanto poderia, caso fosse bem assimilada pela sociedade e respeitada pelos poderes, trazer uma série de benefícios a Democracia Brasileira, visto que a candidatura avulsa dá ao povo, soberanamente, o seu direito constituído e democrático de livre escolha de quem quer ter como representante e de que forma quer ser representado.

Para suplantarmos nossas convicções de melhora de sistema a partir da implementação no modelo político brasileiro de candidaturas avulsas utilizamos como material de pesquisa doutrina brasileira e estrangeira, não estando presa a doutrina propriamente jurídica.

A multidisciplinariedade é necessária para que encontremos soluções, dentre a realidade política, que, em última análise, é um reflexo social e necessita, quando estudada, de uma ampla base teórica, advinda de várias áreas do conhecimento. Em especial damos destaque, além da jurídica, a ciência econômica e a ciência política.

propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009). Grifos Nossos.

⁸ O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em inúmeras oportunidades que somente aceita no Brasil a concorrência a cargos eletivos àqueles que são filiados a partidos políticos e que só pode ter a alteração se houver projeto do legislativo que busque emendar a Constituição Federal Brasileira.

⁹ Na nossa ótica é altamente necessária uma reforma no modelo político brasileiro, que, na forma que está dá a possibilidade de participação dos mesmos partidos políticos, e fomenta corrupção. Preferimos chama-la de Revolução do Sistema Político Partidário Brasileiro. Exporemos, em capítulo próprio, posicionamentos sobre modelos que acreditamos serem benéficos.

A proposta, mais que partir do texto base da Constituição Federal, tem como pressuposto as teorias constitucionalistas referentes aos princípios da liberdade, da pluralidade política e da soberania popular.

Subsidiariamente utilizamos de conteúdos jornalísticos extraídos dos principais meios de comunicação brasileira, sejam entrevistas, comentários ou opiniões, para apresentarmos ao leitor, pensamentos de personalidades próximas a nossa, ou que distinguem do nosso modelo de refletir sobre a tese apresentada.

O conteúdo ora apresentado foi feito após percepções do sistema atual brasileiro, ou seja, foram lidos os estatutos dos principais partidos políticos brasileiros (utilizamos como corte, na escolha, os partidos que mais conquistaram votos nas eleições municipais de dois mil e dezesseis) e seus programas partidários¹⁰, conjuntamente de leitura crítica da legislação infraconstitucional brasileira.

Metodologicamente utilizamos uma abordagem crítica e indutiva a partir de uma sistemática normativo-estruturante¹¹, na qual a norma é, e somente é, o resultado de interpretações.

A justificativa para a mudança parte plausivelmente das inúmeras problemáticas que o sistema partidário brasileiro possui, e que gera uma alta descrença social.

As alterações logicamente não reformam todo o sistema, já que há a real necessidade de ampla “revolução do sistema político”¹². Entretanto poderia, caso fosse bem assimilada pela sociedade e respeitada pelos poderes, trazer uma série de benefícios a Democracia Brasileira, visto que a candidatura independente dá ao povo o seu direito constituído e democrático de livre escolha de quem quer ter como representante e de que forma quer ser representado.

¹⁰ Em anexo traremos observações sobre os estatutos e os programas eleitorais dos principais partidos políticos brasileiros.

¹¹ A nossa base de raciocínio de modelo adotado é o Sistema normativo-estruturante Friedrich Müller. Extraímos nosso conhecimento a partir dos livros **Fragmento (sobre) o poder Constituinte** e **Quem é Povo**.

¹² Na nossa perspectiva, é altamente necessária uma reforma no modelo político brasileiro, que, na forma que está, dá a possibilidade de participação apenas aos mesmos partidos políticos, e fomenta corrupção. Preferimos chama-la de “Revolução do Sistema Político Partidário Brasileiro”. Em capítulo posterior exporemos posicionamentos sobre os modelos que acreditamos serem benéficos.

1. A Realidade Brasileira.

1.1. O Sufrágio no Brasil.

O Brasil é um país de Democracia Representativa¹³, que tem como principal força de validação do poder popular, o sufrágio obrigatório.

Quite com os deveres políticos, o cidadão está apto a votar realizando, em tese, seus desejos individuais de representação que, computado ao final, demonstraram os seus desejos coletivos de representação¹⁴.

A soberania então será feita com o pilar do resultado dos escrutínios, que no ambiente democrático significará à presença de vontade popular representativamente adequada as realidades, com a preservação de princípios constitucionais fundamentais¹⁵. Quando esta soberania for perfeita, haverá o respeito aos desejos das maiorias, sem o desfazimento dos direitos das garantidas das minorias.^{16 17}

¹³ Em nossa opinião o Brasil não apresenta nem no campo teórico e muito menos no pragmático um sistema democrático por excelência devido há uma série de fatores. Dentre eles está a obrigação da população que quer ter seus direitos plenos garantidos, a votar. Sendo assim há em realidade um dever e não uma livre escolha (direito), ferindo assim, na estrutura, o princípio da liberdade. O próprio ministro do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) a época, manifestou-se sobre a obrigatoriedade. Em Entrevista, Gilmar Mendes disse que “o índice de 17,58% de abstenção verificada no primeiro turno das eleições é representativo e não pode ser desprezado. Os eleitores podem estar desencantados e com certa relutância de se verem representados pelo atual quadro político. Isso a gente ouve, inclusive, no discurso dos jovens”. No entanto, devemos ressaltar que a Constituição Federal Brasileira de 1988 traz grandes avanços em relação às anteriores, na garantia de voto universal, igual, direto e periódico.

Entrevista pode ser consultada em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/10/gilmar-mendes-fala-sobre-voto-obrigatorio-em-coletiva-no-rio-de-janeiro>. Acesso em fevereiro de 2017.

¹⁴ Direitos políticos são direitos fundamentais. Contudo devem estar sempre juridicamente dependentes com a ideia de Democracia cunhada concretamente na Constituição do País, pois como todos os direitos fundamentais, possuem eficácias e limites tendo de ser constitucionalmente adequados. A nossa compreensão é retirada a partir de Ingo Wolfgang Sarlet em especil na sua obra **A eficácia dos direitos fundamentais**.

¹⁵ O Artigo 1º da Constituição Federativa da República Brasileira de 1988 traz que: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

¹⁶ Definição de direitos das minorias. Vide § 3º, do artigo 58, da Constituição Brasileira. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa

Para que a soberania seja conquistada em sua plenitude é necessário que haja também a garantia do eleitor em tornar-se elegível. No caso brasileiro este só poderá ser se estiver filiado a um partido político com registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Ou seja, no Brasil há algumas condições de elegibilidade, estabelecidas no artigo quatorze da Constituição Federal Brasileira.

Dentre elas, está o dever de filiação partidária.

Este dever faz que no ambiente brasileiro os partidos políticos detenham o monopólio das candidaturas, já que não há a possibilidade - diverso de muitas outras realidades - para uma eleição de candidato sem filiação partidária, seja ela independente, extrapartidária ou por meio de movimentos.

O Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro já confirmou por meio de Resolução a ideia de que o partido é o dono da candidatura, ao confirmar que os mandatos conquistados pelos candidatos são patrimônios políticos ao partido que está filiado na época da corrida eleitoral.

A Resolução diz que:

do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais “.

¹⁷ Konrad Hesse relacionou em seus estudos os princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito. Sem eles, segundo a visão do autor alemão, não há de se estabelecer uma realidade democrática sólida. Abaixo dois trechos de seu livro que sintetizam a questão.

“Toda Constituição, ainda que considerada como simples construção teórica, deve encontrar um germe material de sua força vital no tempo, nas circunstâncias, no caráter nacional, necessitando apenas de desenvolvimento. Afigura-se altamente precário conceber-la com base exclusivamente nos princípios da razão e da experiência” (pág. 19)

(...) todos nós estamos permanentemente convocados a dar conformação a vida do Estado, assumindo e resolvendo as tarefas por ele colocadas. Não perceber esse aspecto de vida do Estado representaria um perigoso empobrecimento de nosso pensamento. Não abarcaríamos a totalidade desse fenômeno e sua integral e singular natureza. Essa natureza apresenta-se não apenas como problema decorrente dessas circunstâncias inelutáveis, mas também como problema de determinado ordenamento, isto é, como um problema normativo. Se o direito e, sobretudo, a Constituição, têm a sua eficácia condicionada pelos fatos concretos da vida, não se afigura possível que a interpretação faça deles tábula rasa. Ela há de contemplar essas condicionantes, correlacionando-as com as proposições normativas constitucionais. A interpretação adequada é aquela que consegue concretizar, de forma excelente o sentido da proposição normativa, dentro das condições reais dominantes numa determinada situação. (pág. 22).

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição.**

“A fidelidade partidária a que se refere o § 1º do art. 17 da Constituição Federal é a fidelidade encarada nas [...] relações entre o partido e o afiliado, somente. A relação institucional com o parlamento, com a consequência jurídica da perda do mandato por efeito de infidelidade partidária, não pode ser objeto da disciplina estatutária de partido político, até porque cada um deles poderia disciplinar de forma diversa”.¹⁸

São com os partidos, no modelo brasileiro posto em prática, que se dão as noções representativas político-administrativas, remetendo-as as ideias de soberania nacional e de pluralismo político.

Assim sendo o Brasil aceita um modelo de Estado de Partidos, em oposição ao modelo de Estado com Partidos.

O Brasil adotou na Constituição de mil novecentos e oitenta e oito, e em realidade tem a obrigatoriedade, desde mil novecentos e quarenta e cinco¹⁹, da filiação a um partido político como obrigatório para concorrência aos cargos eletivos de prefeito, vice-prefeito, vereador, deputado estadual, deputado federal, senador, presidente e vice-presidente do país.²⁰

¹⁸ Vide resolução do TSE n. 22.610 de 25 de outubro de 2007. O Supremo Tribunal Federal também se manifestou no sentido. Vide Ag. Reg. no Recurso Especial 2243-58.2010.6.180000

¹⁹ Vejamos os artigos, nas diversas Constituições Brasileiras, outorgadas ou promulgadas, que obrigavam a filiação partidária.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 13 É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Constituição da República Federativa do Brasil de 17 de outubro de 1967. Art 143 - O sufrágio é universal e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos, na forma que a lei estabelecer. Art 149 - A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios: I - regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. Texto original.

Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969. Art. 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer. Art. 152. A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios: I - regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. Texto original.

²⁰ Decreto lei n.7.586 de 28 de maio de 1945 Art. 39 Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos e alianças políticas. Art. 109. Toda associação de, pelo menos

Mas nem sempre foi assim. Em outros momentos já se permitiu um sistema de candidaturas avulsas. A Constituição de mil novecentos e trinta e três oferecia esta possibilidade. O artigo cem da referida Constituição trazia que associações eram equiparadas a condição de partido e que infraconstitucionalmente seria disposto a candidatura avulsa.²¹

Com interrupções, a candidatura avulsa perdurou no país até mil novecentos e quarenta e seis²².

A proposta que trazemos é - com uma nova roupagem, dialogada com um constitucionalismo contemporâneo e a realidade de uma nova e diversa sociedade brasileira, retomarmos a candidatura avulsa, trazida neste breve período nacional.

dez mil eleitores, de cinco ou mais circunscrições eleitorais que tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil, será considerada partido político nacional.
Art. 110. § Só pode ser admitidos a registro os partidos políticos de âmbito nacional.

²¹ O Código Eleitoral (Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932) que foi recepcionado pela Constituição Federal trazia a seguinte definição: artigo 58. Processa-se a representação proporcional nos termos seguintes. 1º E' permitido a qualquer partido, aliança de partidos, ou grupo de cem eleitores, no mínimo, registrar, no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição, a lista de seus candidatos, encimada por uma legenda. *Parágrafo único.* Considera-se avulso o candidato que não conste de lista registrada. 2º Faz-se a votação em dois turnos simultaneos, em uma cedula só, encimada, ou não, de legenda. 3º Nas cédulas estarão impressos ou dactilografados, um em cada linha, os nomes dos candidatos, em numero que não exceda ao dos e legendos mais um, reputando-se não escritos os excedentes. 4º Considera-se votado em primeiro turno o primeiro nome de cada cedula, e, em segundo, os demais, salvo o disposto na letra *b* do n. 5 A lei número 48 de 4 de maio de 1935, que modificou o Código Eleitoral trouxe em seu artigo 84 que: "Sómente poderão concorrer ás eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos, ou mediante requerimento de eleitores: cincoenta, nas eleições municipaes, e duzentos nas estaduaes ou federaes". Texto original.

²² Lembramos o leitor que durante o período de 1937 a 1945 não houve atividade partidária formal no Brasil.

1.2 A criação de um partido político no Brasil.

A Constituição Federal Brasileira garante a livre criação, fusão, incorporação e autodeterminação dos partidos políticos.

Liberdade esta que não é absoluta e apresenta limitações de resguardo principiológico constitucional.

As limitações são as seguintes: a) que os partidos tenham caráter nacional, proibindo assim os partidos regionais, b) que eles não tenham recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros, c) que eles funcionem de acordo com as leis, d) que prestem contas à justiça eleitoral e que e) não utilizem organizações paramilitares.

Verificado as limitações, há de se falar nas garantias que a Constituição Federal Brasileira traz, sendo estas:

a) **Autonomia Partidária:** Os partidos tem direito a auto-regulamentação, podendo estruturar e organizar o seu funcionamento com estatutos que regulem as suas diretrizes de fidelidade e disciplina partidária. A relação de fiscalização do Estado fica então restrita a verificação dos elementos formais e as exigências legisladas.

O modelo, que é uma inovação da Constituição de mil novecentos e oitenta e oito, trouxe autonomia, possibilitando que *interna corporis*, os partidos regulassem-se sem grandes interferências das suas liberdades.

b) **Democracia Interna:** Os partidos têm de regular em seus estatutos a fidelidade e a disciplina partidária. Além, necessitam ter como norte, a formação da vontade do Estado Democrático de Direito.

Sendo assim o sistema brasileiro, em teoria, veda expressamente qualquer forma que busque, politicamente, programar a um modelo fora da ideia do Estado Democrático.²³

²³ Ressaltamos que a obrigatoriedade da democracia interna não é respeitada, de forma plena, pelos partidos políticos brasileiros. Em momento oportuno trataremos da temática no trabalho.

c) Fidelidade partidária. As vontades gerais estatais são construídas no interior dos partidos políticos. Deste jeito, podemos dizer que o Brasil tem um modelo de Estado de Partidos, em oposição ao modelo de Estados com partidos.

Ao contrário de outras democracias que aceitam mandatos representativos ou imperativos sem filiação partidária, o mandato no sistema político brasileiro é obrigatoriamente partidário, e os partidos - com as diretrizes prévias presentes nos programas - estabelecem as sanções aos filiados infiéis.²⁴

No entanto, o que se verifica na prática é a força de algumas lideranças políticas e de verdadeiras facções internas nos partidos, que ditam rumos e agem de forma ideológica oposta em inúmeros momentos daquilo que é decidido e presente nos programas dos partidos.

As lideranças partidárias que não recebem sanções por serem peças chaves dos jogos políticos de governabilidade, ganham erroneamente corpo, em detrimento as vontades institucionais partidárias. Ocorre em realidade uma fidelidade não ao partido ou a sua ideologia, mas sim as oligarquias e as facções partidárias.

Não há assim o efeito que a fidelidade deveria trazer, que é de fortalecimento ao partido, tendo na prática apenas um grande esvaziamento filosófico.

d) Disciplina Partidária: É o respeito aos princípios, ao programa e a finalidade política da organização ao qual se filiou.

²⁴ O artigo 55 da Constituição Federal Brasileira nos traz outras modalidades de perda de mandato. São elas: Perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição; VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

e) Fundo partidário e acesso aos meios de comunicação: Na atual legislação as organizações partidárias registradas no Tribunal Superior Eleitoral tem acesso e usufruem de recursos de um fundo.²⁵ Esta garantia constitucional faz com que os partidos atuem na formação de vontade, tanto dos seus militantes, como de eleitorado geral.

Todos os partidos tem direito ao fundo, e na mesma esteira, acesso a programas de rádio e televisão em cadeia nacional, estadual ou municipal.

O próprio Supremo Tribunal Federal fez esta definição na Ação Direta de Inconstitucionalidade mil trezentos e cinquenta e um, de dois mil e seis, como vemos com o voto do ministro Marco Aurélio.

No Estado Democrático de Direito, a nenhuma maioria organizada em torno de qualquer ideário ou finalidade, por mais louvável que se mostre, é dado tirar ou restringir os direitos de liberdades fundamentais dos grupos minoritários dentre os quais estão a liberdade de se expressar, de se organizar, de denunciar, de discordar e de se fazer representar nas decisões que influem nos destinos da sociedade como um todo, enfim, de participar plenamente da vida pública, inclusive fiscalizando os atos determinados pela maioria.

É de repetir até a exaustão, se preciso for: Democracia não é a ditadura da maioria: De tão óbvio, pode haver o risco de passar despercebido o fato de não subsistir o regime democrático sem a manutenção das minorias, sem a garantia da existência destas, preservados os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. (pág 62)²⁶

Caso respeite as garantias constitucionais, os limites e atinja os paradigmas, é assegurada a criação do partido e a participação nas eleições no ano posterior ao da sua homologação.

E será somente pela via partidária, por meio de escolha em convenção que o cidadão, filiado a um partido político, poderá se candidatar a cargo eletivo.

²⁵ Constituição Federal Art. 17. § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

²⁶ Inteiro Teor da Decisão em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=416150>
Acessado em Janeiro de 2017.

1.3 As propostas já realizadas.

Não somos os pioneiros a nos manifestarmos favoráveis as candidaturas independentes no Brasil. Há inúmeros discursos simpáticos à ideia.

Pela importância institucional e histórica damos destaque ao posicionamento de dois ministros do Supremo Tribunal Federal, a corte suprema brasileira.

Joaquim Barbosa, ministro do Supremo Tribunal Federal Brasileiro no período de vinte e cinco de junho de dois mil e três, até trinta e um de julho de dois mil e quatorze, pronunciou-se sobre o tema desta forma:

Por que não? Já que a nossa democracia peca pela falta de identificação entre eleito e eleitor, **por que não permitir que o povo escolha diretamente em quem votar?** Por que uma intermediação por partidos políticos desgastados, totalmente sem credibilidade? Existem algumas democracias que permitem o voto avulso, com sucesso.

"O que temos que ter é a consciência clara de que há necessidade no Brasil de incluir o povo nas discussões sobre reformas. O Brasil está cansado de reformas de cúpula. [...] **Temos sim que trazer o povo para a discussão e não continuarmos com essa tradição de conchavos de cúpula**²⁷

Grifos Nossos.

Na mesma linha de pensamento, o ministro Célio de Oliveira Borja, em atividade no Supremo Tribunal Federal no período de quatorze de abril de mil novecentos e oitenta e seis a trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois, manifestou-se a favor de candidaturas independentes.

Vejamos:

Primeiro, acho extremamente inconveniente a "ditadura dos partidos" que se transformaram em ditaduras. **A Constituição fez uma loucura: condicionou a candidatura a cargos eletivos à apresentação de um partido.** Se você não for membro de um partido e ele não lhe apoiar a candidatura, você não é nada, não pode ser nada. Como se pode quebrar essa ditadura? Penso que a maneira mais simples é a inglesa: você pode ser candidato avulso. Você se apresenta com o apoio de um número determinado de eleitores. Quinze, vinte mil eleitores apresentam a candidatura. Fazem as vezes do partido. Tornam séria a candidatura, portanto -

²⁷ Para visualizar todo o conteúdo da entrevista ver em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/joaquim-barbosa-defende-reforma-politica-que-reduza-peso-de-partidos.html>. Acessado em fevereiro de 2017.

porque, se você fosse candidato de você mesmo, não tinha muita graça...Mas, dessa maneira, não: você tem o apoio expressivo de uma parte do eleitorado e, portanto, mostra que tem condições também de se eleger. Penso que essa é uma salvaguarda contra a tiranização que os partidos exercem sobre a vida política".²⁸

Grifos Nossos.

Ademais, já houve uma série de ações parlamentares que buscaram a modificação na Constituição para aceitar a candidatura independente.²⁹

No Brasil a fórmula, salvo uma nova constituinte, de realizar esta mudança é por meio de Proposta de Emenda Constitucional.

A Constituição, por ser rígida, ou seja, não imutável, aceita pequenas alterações e supressões do seu texto, quando estas não entram em combate com os princípios sensíveis e não obstam a garantia dos direitos fundamentais.

A Proposta de Emenda Constitucional tem este objetivo, de modificar partes do texto constitucional sem a convocação de Assembleia Constituinte.

Ela pode ser apresentada pelo presidente da República, por um terço dos deputados ou dos senadores, e por mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades Federativas.

Será aprovada após passar por duas comissões, sendo estas a Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJ) e a Comissão Temporária (criada pela própria CCJ). Após, passa pelo plenário da casa de origem, e, se atingir em dois turnos o quórum de três quintos dos votantes, vai ao plenário da casa revisora, onde também deve ser aprovada em dois turnos, com um quórum de três quintos.

Se a casa revisora fizer alguma alteração o projeto retorna para votação na casa de origem. Caso contrário, terá validade ao ser promulgada e publicada pelo Presidente da República.

²⁸ Vide reportagem em <<http://g1.globo.com/pop-arte/blog/geneton-moraes-neto/post/ex-ministro-do-stf-denuncia-ditadura-dos-partidos-e-lanca-apelo-ao-congresso-e-hora-de-criar-candidaturas-avulsas-no-brasil.html>> Acessado em janeiro de 2017.

²⁹ Exporemos neste capítulo as propostas já feitas. Por serem questões referentes projetos de emenda, passíveis de modificações, tramites e alterações, colocamos como marco temporal a data de março de dois mil e dezessete.

Ressaltamos que as cláusulas pétreas³⁰, assim como a forma do Estado, os direitos e as garantias individuais e as questões envolvendo voto direto, secreto, universal e periódico não podem ser alterada.

A primeira proposta realizada a favor da candidatura independente que temos conhecimento foi em dois mil e oito.

A proposta de emenda constitucional número duzentos e vinte e nove (PEC 229/2008), de autoria do então deputado Leo Alcântara buscou permitir a candidatura de pessoa sem filiação mediante apoio de um certo número mínimo de eleitores. Nas suas proposições requer o acréscimo de novo parágrafo ao atual artigo quatorze da Constituição Federal, e a revogação do inciso quinto do parágrafo terceiro do atual artigo.

A nova redação, segundo a Proposta de Emenda Constitucional ficaria a seguinte:

"Art.14 (...) § 4º Cidadãos não filiados a partido político poderão se candidatar a cargos eletivos, observando-se que, no caso de eleições proporcionais, só serão considerados eleitos se contarem com número de votos equivalente no mínimo ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição(NR)". Art. 2º É revogado o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

O autor trazia como justificção uma nova sistemática eleitoral em busca de uma democracia mais participativa.

Vejamos o texto de justificativa da proposta:

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando objetiva criar, no Brasil, uma nova sistemática eleitoral na qual se admitam, ao lado das candidaturas

³⁰ Artigo 60 da Constituição Federal Brasileira dispõe que : A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II - do Presidente da República; III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem. § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

patrocinadas pelos partidos políticos, candidaturas avulsas, de cidadãos independentes, não filiados a nenhuma agremiação partidária. Pretendemos, com a iniciativa, permitir que sejam eleitos, **pelo prestígio pessoal que têm junto à população, figuras que se destacam individualmente na sociedade e têm condições de representar, mesmo sem vínculo formal com a atividade partidária, os interesses de muitos brasileiros.** Pensamos que, numa eleição do tipo proporcional, quando alguém é capaz de alcançar, sozinho, número de votos suficientes para conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados, ou seja, quando se tem uma votação individual equivalente ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição, é justo que se lhe reconheça legitimidade política para assumir o mandato mesmo sem filiação partidária, sendo evidentemente seu o mérito da própria eleição. Do mesmo modo, se um candidato avulso vem a concorrer num pleito majoritário e consegue obter o melhor resultado entre os concorrentes, ganhando até mesmo daqueles que têm a seu favor a máquina, o trabalho e os recursos humanos e financeiros de partidos políticos, **é porque sem dúvida se trata de alguém realmente identificado com os problemas e as questões que interessam de perto à população, apresentando a condição política básica para o exercício de cargos públicos eletivos: representatividade e apoio do eleitorado.** O que propomos, portanto, é a retirada da exigência de filiação partidária das condições de elegibilidade previstas no art. 14 do texto constitucional. Acreditamos que, com a medida, haverá **maior oxigenação e democratização da atividade política**, que sairá do ambiente restrito dos quadros partidários para se estender por todo o tecido social, podendo vir a atrair, quem sabe, novas lideranças e novas formas de representação dos interesses da população brasileira.³¹

Grifos Nossos

A proposta foi apensada com a proposta de emenda constitucional número quatrocentos e sete, de dois mil e nove (PEC 407/2009), da autoria do Deputado Lincoln Portela³² e encontra-se no momento, desde dezoito de março de dois mil e

³¹ Inteiro Teor em

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=692506&filename=PEC+407/2009> Acessado em março de 2017.

³² A proposta foi admitida com o seguinte texto de justificação:

Os pressupostos de admissibilidade das proposições em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno. Assim, analisando-as sob o ponto de vista formal, constatamos que as propostas em tela apresentam o número de subscrições necessário, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa. Ademais, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta 3 Política, visto que o País passa por período de normalidade jurídico constitucional, não se encontrando na vigência de

quinze, após ter sido desarquivada por meio do requerimento setenta e quatro de dois mil e quinze (Req. 74/2015), na mesa do Deputado Rodrigo Pacheco, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

A segunda proposta que temos conhecimento foi da autoria do então Senador José Sarney. A proposta de Emenda a Constituição número quarenta e um, de dois mil e onze (PEC 41/2011) buscava também alterar o artigo quatorze da Constituição Federal para dispensar a exigência de filiação partidária aos candidatos nas eleições municipais a prefeito e vereadores, mediante o apoio de parte da população.

A justificação ao projeto era a seguinte:

O sistema de representação política vive uma crise no mundo democrático contemporâneo. A relação entre representantes e representados, assim como o significado dos partidos enquanto canais de comunicação entre eles, está em cheque. **Indicadores da crise são eloquentes: Cresce no mundo inteiro absenteísmo eleitoral, enquanto cai o percentual de cidadãos filiados a partidos políticos. Paralelamente o financiamento dos partidos depende cada vez menos de contribuições particulares e mais dos recursos públicos.** Contudo, a ambição de prescindir por completo dos partidos, de substituí-los por relações diretas com os eleitores por meio da internet, parece irreal. A democracia demanda e sempre demandará algum grau de representação e a representação por sua vez, exige partidos definidos. Para responder à crise é preciso revigorar os partidos e, ao mesmo tempo, permitir a expressão eleitoral de forças que não se sentem representadas no atual sistema partidário. Esse o objetivo da presente proposta de emenda à Constituição. Trata-se de permitir, no plano municipal, a manifestação eleitoral de interesses locais, insatisfeitos com as alternativas partidárias disponíveis. Para tanto, permite-se o registro de candidaturas sem partido nas eleições para Prefeito e para Vereador, na forma da lei. A filiação partidária é uma garantia de representatividade dos

intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. No que concerne à análise material das proposições em causa, isto é, a sujeição de seus objetivos às disposições constitucionais imutáveis - as chamadas cláusulas pétreas - verificamos, sem dificuldade, que as alterações alvitradas não pretendem abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pela admissibilidade da PEC nº 229, de 2008, principal, e da PEC nº 407, de 2009, apensada, por contemplarem todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Inteiro teor em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=699702&filename=PR+2+CCJC+%3D%3E+PEC+229/2008> Acessado em Fevereiro de 2017.

candidatos. Para compensar essa lacuna, será exigido o apoio de meio por cento do eleitorado da circunscrição, na forma da lei.³³

Grifos Nossos.

A proposta, aceita quanto a sua constitucionalidade de proposição, foi rejeitada em dez de junho de dois mil e onze, com a justificativa de que enfraqueceria os partidos políticos e as discussões programáticas.

Quanto ao mérito, foi dito pelo então Senador Demostenes Torres, relator da Comissão de Constituição e Justiça, que:

No que se refere ao seu mérito, o meu entendimento é o de que, sem embargo dos seus nobres fins, a presente preposição não deve prosperar, porque vai em sentido contrário a um dos principais objetivos que todos buscamos no processo de reforma política que estamos tratando, vale dizer, o fortalecimento dos partidos políticos.

Deveras, permitir que possam concorrer às eleições candidatos que não sejam filiados a partidos políticos é favorecer e reforçar as inadequadas e perniciosas tendências personalistas que não contribuem para o fortalecimento das nossas instituições políticas mas, antes, atuam para desacreditá-las e fragiliza-las à medida que estimulam a ilusão de soluções aventureiras e, muitas vezes autoritárias.

Da mesma forma, possibilitar as candidaturas avulsas é contribuir para o enfraquecimento das discussões programáticas e para o estímulo dos projetos políticos pelos interesses paroquiais e pelos projetos meramente pessoais.

Também a **fidelidade partidária seria atingida negativamente pela proposição em tela**, pois os postulantes derrotados nos debates internos dos partidos seriam estimulados a deixar as duas agremiações partidárias para concorrerem como candidatos avulsos.

Desse modo embora compartilhando algumas das razões que estimularam a presente proposta de emenda à Constituição, como a de procurar alternativas que levem os cidadãos a participar mais do processo político, entendo que os seus efeitos colaterais não recomendam a sua adoção.

Não será adotando medidas que levarão ao enfraquecimento dos partidos político e a uma maior fragilização da nossa vida institucional que encontraremos soluções que melhorem a nossa vida política.

O que devemos fazer é adotar mudanças que reforcem os partidos políticos e que levem ao fortalecimento institucional e da democracia em nosso País.

Por essas razões, entendo que está correta a Constituição Federal, quando exige no seu artigo 14 parágrafo 3º, inciso V, a filiação partidária como condição necessária para que o cidadão possa

³³ Disponível na íntegra em <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=20/05/2011&paginaDireta=17476>> Acessado em fevereiro de 2017.

concorrer aos mandados do Poder Executivo e do Poder Legislativo.³⁴

Grifos Nossos

Outra proposta foi realizada em dois mil e doze pelo Senador Cristovam Buarque e outros. Os senadores colocaram em discussão a Proposta de Emenda a Constituição número sete (PEC 7/2014) que também buscou alterar o inciso quinto do parágrafo terceiro do artigo quatorze da Constituição Federal Brasileira, que, como já mencionamos, dispõe sobre a filiação partidária.

Como justificção da emenda a Constituição em referencia a esta matéria o Senador Cristovam Buarque escreveu:

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade permitir a candidatura de lideranças não vinculadas aos partidos políticos. Essa medida representa **o fim do monopólio partidário sobre a representação política, com a possibilidade de apresentação de candidaturas subscritas por determinada parcela do eleitorado. Com isso, homenageamos o princípio da soberania popular que prevê o exercício do poder político diretamente pelo povo ou por intermédio de seus representantes - não necessariamente dos partidos.**

A mudança proposta **é facilmente aplicável ao sistema eleitoral atualmente praticado, seja para cargos do Poder Executivo ou do Legislativo, bem como adaptável a eventuais mudanças no sistema vigente, como, por exemplo a adoção de um modelo distrital puro ou misto.** Questões como a suplência e o funcionamento parlamentar podem ser resolvidas mediante a aplicação das regras constitucionais já vigentes e alterações no ordenamento infraconstitucional.

Com a certeza de que essa medida permitirá o aprimoramento da representação política e a aproximação entre os mandantes e seus mandatários, solicito o apoio dos ilustres Pares à Emenda que apresento.³⁵

Grifos Nossos

³⁴ Inteiro teor disponível em

<<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=91625&tp=1>> Acessado em março de 2017.

³⁵ Não acreditamos como exporemos em capítulo próprio na fácil aplicabilidade da candidatura independente com o sistema eleitoral que temos atualmente no Brasil, mas somos favoráveis a um modelo misto de eleição legislativa.

Inteiro Teor disponível da justificção em

<<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=103286&tp=1>> Acessado em março de 2017.

A ação encontra-se no momento em pauta no CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).³⁶

Contudo, o atual relator já demonstrou posição contrária à mudança, por acreditar que o problema não se encontra na existência dos partidos, mas sim pelas más atuações, e que não é salutar para a democracia o seu enfraquecimento.

Segundo suas palavras:

No que diz respeito ao mérito, contudo, é necessário assinalar que a proposta em apreço assume como evidentes premissas extremamente controversas, quando não carentes de apoio nos fatos. Refiro-me especificamente à **ideia do esvaziamento irremediável, da obsolescência dos partidos nas democracias do presente**. Incapazes de aglutinar a diversidade das posições políticas que as sociedades contemporâneas produzem, os partidos deveriam, na perspectiva que fundamenta a proposta, partilhar a representação política dos cidadãos com movimentos sociais, organizações não-governamentais, correntes de opinião, grupos de interesse e com todo coletivo capaz de recolher o número mínimo de assinaturas que a lei vier a determinar para a apresentação de candidaturas não partidárias.

O equívoco presente nessa concepção está em considerar possível e desejável a transposição direta de interesses particularistas, sem a mediação universalizante dos partidos, na arena da política. Cabe lembrar que uma situação como essa não tem precedentes conhecidos, ou seja, **até o momento a democracia realmente existente tem sido aquela em que as diferentes correntes se organizam em partidos e concorrem em eleições livres e regulares pelas preferências dos cidadãos**. Nessa linha de argumentação, é possível prosseguir e constatar que o problema do sistema eleitoral no Brasil não é manter vivos, de forma artificial, partidos já caducos, mas, pelo contrário, produzir partidos fracos e impedir assim que cumpram a contento o papel que deles se espera. Se assim é, **o desenho de uma reforma política regeneradora deve passar pelo fortalecimento dos partidos e não pelo incremento de sua vulnerabilidade**.³⁷

Grifos Nossos

Há também a proposta trezentos e cinquenta e dois, de dois mil e treze, (PEC 352/2013) de autoria do Deputado Federal Cândido Vaccarezza, apensada a proposta de Emenda número trezentos e quarenta e quatro, também de dois mil e treze (PEC 344/2013), da autoria do Deputado Federal Mendonça Filho, e outros.

³⁶ Encontra-se em pauta desde 27 de fevereiro de 2015.

³⁷ Inteiro teor disponível em <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/130603.pdf>> Acessado em março de 2017.

Entre outras questões realizadas pelo grupo de trabalho que destinou a estudar e elaborar a proposta de emenda constitucional número trezentos e quarenta e quatro estava à questão referente a candidatura independente.

A proposta foi declarada prejudicada em face de aprovação, de substituto a proposta de emenda constitucional número cento e oitenta e dois de dois mil e sete. (PEC 181/2007)

A Proposta aprovada, que se transformou ao final em Emenda Constitucional número noventa e um, de dois mil e seis (EC 91/2006) fez alterações nos artigos dezessete, quarenta e seis e cinquenta e cinco, da Constituição Federal e estabeleceu a perda de mandatos dos membros do poder legislativo e executivo pelos partidos dos quais foram eleitos. A Proposta de Emenda Constitucional tratou de outras temáticas e fora chamado de minirreforma política. Contudo não entrou no mérito de discussão, com a nova proposta, da candidatura independente.

Há também a proposta número sete de dois mil e quinze (PEC 7/2015) do Senador José Raguffe que busca, como os outros projetos, suprimir o inciso quinto do parágrafo quatorze da Constituição Federal Brasileira, e quer acrescentar o artigo dezessete ao texto constitucional.

O novo texto do artigo, segundo a proposta, ficaria desta maneira.

Art. 17-A. A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único. A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e a assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, na forma da lei, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Como justificção traziam que:

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. **Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.**

Uma reforma política séria passa pelo respeito e valorização do eleitor e das pessoas de bem deste País, e não pelo fortalecimento de máquinas partidárias, que nem sempre estão a serviço do bem comum, mas, em muitos casos,

operam em defesas de interesses privados, nem sempre legítimos. Da forma como é hoje, a política causa repulsa, afasta a pessoa de bem da política.

A candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente ministro Joaquim Barbosa, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar. Da forma como é hoje, a política causa repulsa, afasta o cidadão de bem da política.

A proposta estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrado pela Justiça Eleitoral.

Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta proposta de Emenda Constitucional.³⁸

Grifos Nossos

A proposta encontra-se em votação na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, aguardando designação de relator.³⁹

Por fim, há a proposta número dezesseis (PEC 16/2015) de autoria do Senador Paulo Paim. A proposta também busca a alteração e dá nova redação ao inciso quinto do parágrafo terceiro do artigo quatorze da Constituição Federal Brasileira.

A justificativa do Senador é a que mais se aproxima da nossa, e reverência, em partes, questões referentes a crise política e moral que o país vive, provocada principalmente pela crise da democracia representativa, e falta de efetivo pluralismo político.⁴⁰

Vejamos a justificação:

Uma das mais importantes e significativas características do mundo ocidental, que vive sob o regime classicamente entendido como democracia política, neste início de Século XXI, **é a crise das**

³⁸ Inteiro teor em:

<<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=160152&tp=1>> Acessado em março de 2017.

³⁹ Aguarda designação de relator desde 05 de fevereiro de 2015.

⁴⁰ Não é por concordarmos em partes, do projeto de emenda constitucional elaborado pelo Senador Paulo Paim, que concordamos com seu mandato e suas ações. A análise tende a ser, dentro do possível, o mais neutra possível. Há sim semelhanças da sua proposta, com a ideia que trazemos. Entretanto há muitas diferenças.

instituições políticas representativas, a crise da democracia representativa.

No caso do Brasil, essa circunstância, como tantas outras de nosso sistema político, **é plena de peculiaridades: aqui, o sistema político democrático entra em crise sem nunca ter se estabelecido de uma maneira plena, a exemplo do que ocorre, coerentemente, com o nosso sistema partidário.**

A recente crise política e ética do Brasil expõe as mazelas de um sistema político que, além de inúmeras outras dificuldades e restrições, a exigir, cada qual, o seu enfrentamento específico, conta com o monopólio da representação política nas mãos dos partidos políticos, vale dizer, dos grupos que dominam as máquinas partidárias, grupos oligárquicos que se tem formado em todos os partidos, quaisquer que sejam suas inclinações políticas ou ideológicas.

Essa realidade existe aqui como existe em diversas outras democracias, mas poucos países necessitam tanto da participação política, por um lado, e, por outro, a cercam de tantas restrições legais e burocráticas como o Brasil.

A Itália, como é sabido, admite a candidatura avulsa mediante a chamada Lista Cívica, em que um cidadão ou cidadã, sem filiação partidária, pode lançar-se candidato às eleições. Nos Estados Unidos, casos há em que “candidatos independentes” chegam a pleitear a presidência do País, além de candidatar-se às vagas nos parlamentos estaduais e federais.

Essa flexibilidade ajuda a que os sistemas políticos contemplem uma maior abertura à participação da sociedade; contribuem para que a sociedade política e a sociedade civil possam aproximar-se, ou diminuir a distância que as separa e traz complicações à própria legitimidade das instituições.

No Brasil, se o movimento feminista quiser lançar candidatos, não pode fazê-lo; assim como não podem fazê-lo o movimento negro, ou o movimento dos trabalhadores sem-terra, o movimento dos aposentados; dos indígenas, dos homossexuais, a não ser que se filiem a um dos partidos políticos registrados e submetam-se à regra do jogo deste partido, sua correlação de forças interna, suas dificuldades e suas limitações.

O exemplo de Israel também é ilustrativo, quanto se procura observar a mobilidade de um sistema político como forma de facilitar a resolução das crises: faltando poucos meses para as eleições, um grupo dissidente do partido governante, LIKUD, e do Partido Trabalhista, de oposição, uniram-se para constituir uma nova formação política, o movimento e partido KÉDIMA, a qual vem a vencer as eleições legislativas subseqüentes e liderar o novo Governo, hoje no comando do País.

Caso houvesse ali as formalidades e os rigores vigentes no Brasil, quanto à constituição de um partido político, quanto à filiação partidária e seus prazos, quanto à possibilidade de arejamento e renovação da vida política, e aquele importante País do Oriente Médio seguiria na crise profunda que então se lhe apresentava.

Infelizmente, no Brasil, as liberdades da Constituição de 1988 assustaram a muitos, e vemos hoje um movimento regressivo, tendente a engessar o sistema partidário e político, em evidente desfavor da renovação democrática do Estado brasileiro e da facilitação necessária a que os cidadãos tomem parte da vida política.

Procurando abrir um novo caminho, apresentamos a presente proposição legislativa, que pretendemos seja a primeira de outras

voltadas à afirmação daquilo que sentimos ser uma verdadeira reforma política: aquela que tenha como norte não apenas o reforço da governabilidade, mas as aberturas à ampliação da participação cidadã na ainda nascente democracia brasileira.⁴¹

Grifos Nossos.

Na oportunidade a Comissão de Constituição e Justiça, com relatoria do Senador Sérgio Petecão, felizmente votaram pela aprovação da constitucionalidade da proposta de emenda.

Vejamos parte do voto:

Quanto ao mérito da proposta, incorporamos os argumentos dos autores, pois, entendemos que introduzir no nosso sistema político-constitucional a possibilidade de apresentação de candidatura de lideranças não vinculadas a partidos políticos representa a mais autêntica aplicação do princípio da soberania popular na regra eleitoral brasileira.

Afinal, conforme esse princípio, o poder político é exercido diretamente pelo povo ou por intermédio de seus representantes, organizados ou não em partidos políticos. O fim do monopólio partidário teria o efeito de ampliar o leque de candidaturas à disposição do eleitor e, assim, aumentar a qualidade e a liberdade da representação política no País.

Não há dúvida que vivemos uma época histórica em que nos deparamos com uma evidente crise política, a qual põe em discussão a credibilidade do nosso sistema político-eleitoral. A democracia representativa e a própria atividade política são cotidianamente defrontados com uma realidade na qual se expressam a crítica e a inconformidade da cidadania com a forma com se tem praticado a atividade política, não só no Brasil, como no Mundo.

Ressaltamos, entretanto, que situações de crise podem ensejar, e não raro ensejam, a oportunidade de mudanças e alterações qualitativas no *statu quo*, caso sejamos capazes de harmonizar o sentimento e a voz que vêm das ruas com propostas concretas que viabilizam a ampliação da participação da cidadania no processo político-eleitoral, em benefício da representatividade dos Poderes Legislativo e Executivo.

Na perspectiva de buscar o aperfeiçoamento do nosso sistema político-institucional, a proposta de alteração constitucional que ora discutimos, se adotada, haverá de fortalecer a democracia, ao permitir que pessoas não filiadas a partidos políticos possam disputar as eleições ao lado daquelas filiadas.

Cabe destacar que essa medida não constitui nenhuma novidade no que diz respeito à realidade internacional quanto à disciplina dessa matéria. Os Estados Unidos da América (EUA) e a Itália são dois dos países nos quais se aplica norma eleitoral dessa natureza, sem que isso tenha implicado qualquer fragilidade ao regime democrático. Ao contrário, as candidaturas independentes dos EUA e as chamadas Listas Cívicas da Itália ensejaram a presença no processo eleitoral e nas casas legislativas, sejam municipais,

⁴¹ Projeto de Emenda com suas fases e pormenores das atividades em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119858>> Acessado em Janeiro de 2017.

estaduais, federais ou nacionais, de lideranças sem filiação partidária que reforçam a representatividade social e política dessas Casas, em benefício da legitimidade do regime democrático.

Entendemos, portanto, que a presente Proposta de Emenda à Constituição é altamente meritória, e, se aprovada, contribuirá de forma criativa e inovadora, para aperfeiçoar a nossa jovem e ainda frágil democracia brasileira.

Demais disso, a proposta está adequadamente formulada, estando observadas as normas legais e técnicas de redação legislativa.

III – VOTO Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2015, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.⁴²

Grifos Nossos

No atual momento (último estado em dezessete de outubro de dois mil e dezesseis) a proposta encontra-se pronta para a pauta na comissão de votação.

Convém salientar que tanto o sitio oficial do Senado Federal Brasileiro, quanto o sitio da Câmara de Deputados Brasileiro tem a opção de participação popular por meio de opinião sobre a aceitação da proposta ou não.

Em todas as propostas aqui estudadas houve um amplo apoio popular nas suas aprovações.⁴³

Podemos concluir ao vislumbrarmos estas inúmeras propostas, que há um movimento por parte de alguns políticos para o aceite de candidatura independente de filiação e que estes tem forte apoio popular.

Parece-nos interessante que a sociedade continue a pressionar o Congresso para que se vote tão importante matéria, mas há também de haver criticidade nas propostas.

Elas carecem de arranjos organizacionais e têm de ter os cuidados de imbuírem as necessidades, ao fim de locupletarem as arestas das propostas.

Há a necessidade de proposição de um novo artigo na Constituição Federal que trate das particularidades da candidatura independente e de uma verdadeira reformulação do sistema eleitoral (que chamamos de revolução eleitoral) para a possibilidade efetiva de disputa das candidaturas independentes de filiação.

Em anexo exporemos a nossa proposta de redação da Proposta de Emenda Constitucional relacionada à candidatura avulsa.

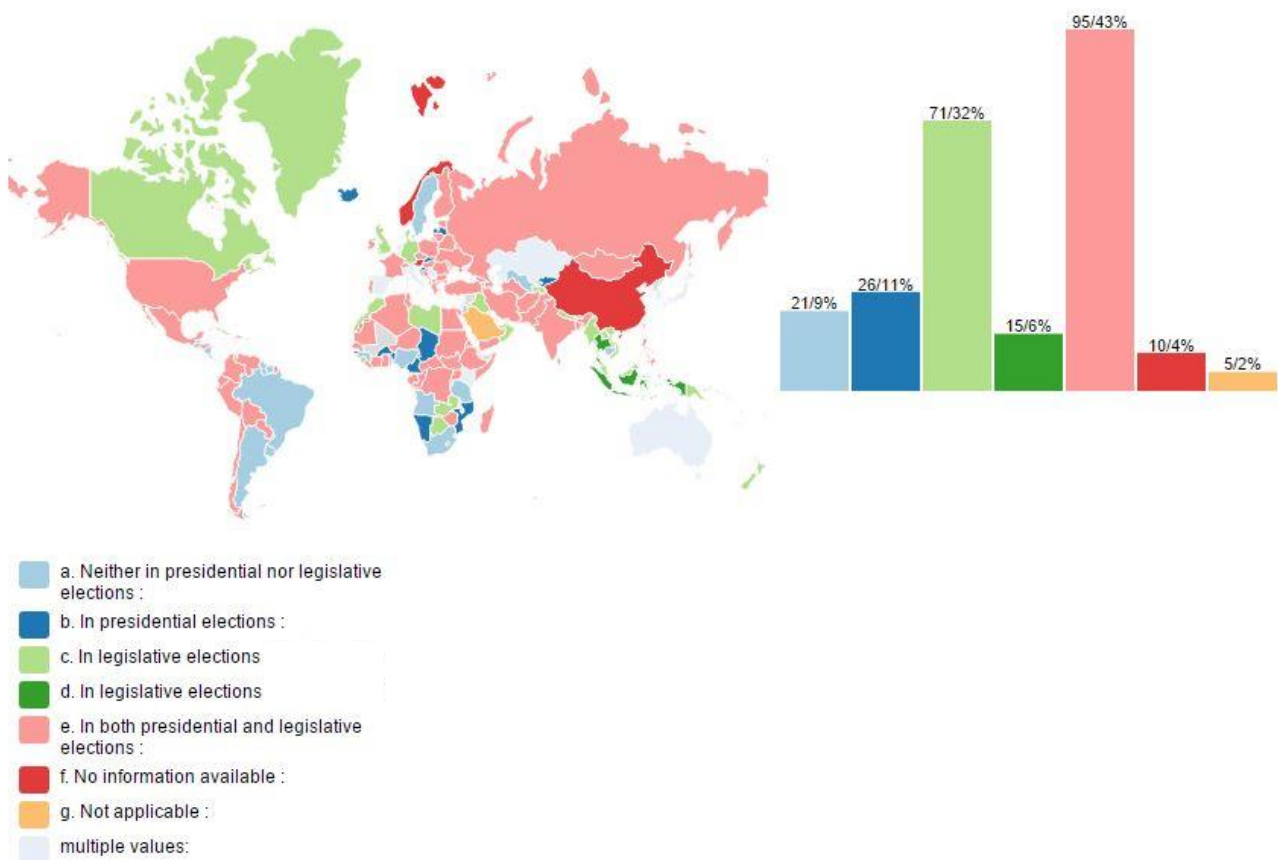
⁴² Voto integral em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119858>> Acessado em março de 2017.

⁴³ O sitio do Senado Federal brasileiro e o sitio da Câmara de Deputados tem um setor chamado cidadania de consulta pública para propostas de emendas constitucional. Após realizar um cadastro, com o uso do CPF (Cadastro de Pessoa Física) o cidadão pode opinar sobre a matéria dizendo que concorda (sim) ou não concorda (não) da proposta. Esta votação não tem qualquer vinculação a votação dos congressistas.

2. A candidatura avulsa no mundo.

A possibilidade de Candidatura avulsa dos partidos políticos é um fato em grande parte dos sistemas políticos do mundo, como bem demonstra o gráfico realizado pela ACE The Electoral Knowledge Network.

Vejam os:



Apenas Brasil, Uruguai, Argentina, Costa Rica, Nicarágua, Guatemala, Aruba, Guiana Francesa, Suécia, Mônaco, Israel, Jordânia, Suriname, Camboja, Tanzânia, Nigéria,

Uzbequistão, Guinéia Bissal, Angola, África do Sul e Zanzibar⁴⁴ não aceitam qualquer modelo de candidatura independente ou sem filiação política⁴⁵.

Analisando a situação dos países que aprovam as candidaturas independentes verificamos que, normalmente, há a existência e aceitação de três modelos de candidaturas.

Tomando por perspectiva a América Latina, vislumbramos, dos países que aceitam a candidatura avulsa, a seguinte definição, na concessão dos modelos.

País	Extrapartidários	Movimentos e Agrupamentos Políticos	Individuais
Bolívia		X	
Chile	X		X
Colômbia		X	X
Equador		X	X
Honduras			X
Paraguai		X	
R. Dominicana		X	
Venezuela		X	X

⁴⁴ Zanzibar é estado semiautônomo da Tanzânia e tem regras eleitorais próprias, por isso tratamos como se fosse Estado independente.

⁴⁵ Pesquisa realizada pela Rede de Informações Eleitorais *ACE The Electoral Knowledge Network*, integrada por Estados Unidos, Canadá, México e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Para maiores informações acesse <<http://aceproject.org/ace-en>> Acessado em fevereiro de 2017.

A forma de aceitação legislativa e constitucional para que o seu cidadão concorra extra partidariamente ocorre quando o candidato realiza pactos eleitorais com um ou mais partidos políticos. Não quer dizer com isto que se torna filiado, mas que assume compromissos de representação com um ou mais partidos. Este modelo na América Latina é somente aceito pelo Chile.

Há também a forma de concorrência individualizada, em que se aceita a candidatura com um simples registro, ou a partir de um número mínimo de cidadãos que apoiem a candidatura. Neste modelo o candidato não tem de estar filiado a qualquer partido político.

Um terceiro modelo é o de aceitação de candidaturas de cidadãos próximos ou apoiados por movimentos e agrupações políticas. Quanto a este há a necessidade de verificação do que o país, e a Constituição, aceita como movimento e agrupação.

Em alguns é aceito movimentos regionalizados, enquanto em outros países há a aceitação apenas de movimento nacionais.

Neste segundo gráfico verificamos os requisitos para Constituição de candidaturas individuais na América Latina:

País	Número mínimo de apoiadores
Bolívia	Não há número mínimo
Chile	0,5% dos votantes da região ou do distrito
Colômbia	2% dos votos Válidos para eleições na Câmara de Representantes
Equador	1% do padrão eleitoral
Honduras	2% dos votos válidos da eleição anterior ⁴⁶
Paraguai	0,5% dos votos válidos da eleição anterior para o cargo

⁴⁶ No caso de Honduras a porcentagem refere-se à quantidade de votos da última eleição, ao cargo que postula.

	que se postula
República Dominicana	Depende do tamanho da circunscrição. Normalmente há a necessidade de 7% dos eleitores
Venezuela	0,5% dos eleitores registrados

Sobre a fórmula de financiamento das candidaturas independentes os países latino-americanos tendem a adotar modelos parecidos aos que adotam para os candidatos filiados aos partidos políticos.⁴⁷

Somente a Bolívia aplica modelo distinto.

Vejamos no Gráfico:⁴⁸

País	Modelo de financiamento ao independente
Bolívia	Não financia candidatos independentes. Para os partidos é necessário que estes tenham obtido um número mínimo de 3% do total de votos válidos em nível nacional.
Chile	Existe financiamento para todos os partidos e candidatos que estão inscritos no pleito eleitoral.
Colômbia	Para ter financiamento há a necessidade de se ter 5% do total de votos nas eleições uninominais.
Equador	Há de ter recebido no mínimo um quociente de

⁴⁷ Há algumas particularidades quando se verifica a realidade dos países que aceitam financiamento as candidaturas independentes de partidos no mundo, mas normalmente se adota o requisito de barreira legal, isto é, uma necessidade de se ter uma porcentagem mínima de votação para a condição de recebimento de financiamento público, que em geral é de três a cinco por cento.

⁴⁸ Dados retirados a partir do estudo de Daniel Zovatto , do Instituto Internacional para La Democracia y Asistencia Electoral intitulado **Financiamento dos Partidos e Campanhas Eleitorais na América Latina: Uma análise Comparada**. O estudo pode ser visto em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000200002> Acessado em fevereiro de 2017.

	0,04 de votos validos nas eleições nacionais anteriores.
Honduras	Mínimo de 10 mil votos na eleição anterior
Paraguai	Não há fixação de limite mínimo devendo estar devidamente constituído, organizado e funcionando, além de esta em dia com a justiça eleitoral
República Dominicana	Um mínimo de 2% dos votos validos nas últimas eleições presidenciais.
Venezuela	Não encontramos informações ⁴⁹

⁴⁹ Devido a estruturação da República Bolivariana da Venezuela há uma grande dificuldade de compreensão de modelos adotados politicamente. O que gera graves inseguranças políticas. No país o *Consejo Nacional Electoral* (CNE) é um poder. Independente do legislativo, do executivo e do judiciário. No sítio oficial <<http://www.cne.gob.ve>> não encontramos informações quanto ao modelo de financiamento das candidaturas independentes. Acesso em Janeiro de 2017.

2.1 Casos de Estudo.

Como salientado anteriormente a maioria dos países Democráticos no Globo aceita, cada um com suas particularidades, modelos de candidatura independente de filiação partidária.

Não é o objetivo do trabalho a análise pormenorizada de todos os modelos existentes no mundo e nem o sistema político dos países, fora a Brasileira.

Contudo ao estudarmos alguns casos específicos para estruturarmos nossos posicionamentos, encontramos modelos interessantes que são salutares na discussão. Trazemos um resumo destes modelos que quiçá são satisfatórios ou interessantes na modelagem de validade das candidaturas independentes no Brasil.

Deixamos claro que a visualização analisa o modelo, ou a forma de apresentação deste, e não a aprovação ideológica do candidato independente ou do movimento. Ademais há de se ter a ciência da impossibilidade de uma modelagem ideal, que trará democracia perfeita e abraçará todas as formulas de pensamento. O que buscamos é mecanismos que possibilitem a participação efetiva do maior número de cidadãos, com respeito as minorias e os fundamentos das sociedades democráticas de Direito.

Os exemplos que escolhemos foram o do Chile, por apresentar índices significativos de crescimento econômico e social na América Latina, com respeito aos direitos humanos, a cidade do Porto em Portugal, por ter o Primeiro Prefeito eleito na Europa por meio de candidatura independente, o da Itália por apresentar um movimento independente, com ampla aceitação popular, que é verdade, teve de se tornar um partido mas se mantém com as características formativas de “antipartido”, a Islândia que passa por um processo revolucionário de Reforma Constitucional, com a escolha independente de constituintes e a Alemanha por ter um presidente independente, com aceitação da maioria dos partidos políticos.

Não entramos também em pormenores, se estes movimentos ou estas pessoas agem com melhores propostas, ou fazem melhores gestões que a dos partidos políticos. Queremos demonstrar o quão possível são os modelos independentes ou

avulsos, em que há a abertura de um espaço para modelos não tradicionais de ideologia, ou de formas de pensar das gestões.

Apenas para conhecimento geral expomos algumas importantes figuras políticas (presidente ou primeiro ministro) que assentam, em fevereiro de dois mil e dezessete a cargos eletivos no mundo sem partido político o representando.

São eles: Tihomir Orešković, primeiro ministro da Croácia, Guðni Th. Jóhannesson, Presidente da Islândia, Atifete Jahgaga, presidente do Kosovo, Vladimir Putin, presidente da Rússia⁵⁰ e Rumen Radev, presidente eleito da Bulgária⁵¹.

⁵⁰ No caso de Vladimir Putin, ele é “cabeça” do partido Rússia Unida. Contudo não é filiado ao partido, sendo assim formalmente independente. Seria o caso de candidato extrapartidário.

⁵¹ No caso de Rumen Radev este tem o suporte do Partido Socialista Búlgaro. Contudo não é filiado ao partido, sendo também independente.

2.1.1 O Chile aceita a Candidatura independente em dois mil e dez.

Resultado de uma estabilidade política desde mil novecentos e oitenta e nove, o Chile, fez nos últimos anos ampliações na relação do pluralismo político de sua Constituição, com o sentido de dar mais liberdade a sociedade.

Em dois mil e dez, na sentença sessenta e um de dois mil e nove, a Corte Suprema Chilena declarou:

“la Constitución, al no exigir el requisito de ser afiliado a un partido político y a la luz del derecho de sufragio pasivo y la prohibición de mandato imperativo, permite las candidaturas independientes en elecciones legislativas; y al mismo tiempo, declararon inconstitucional el sistema de listas cerradas y bloqueadas, por limitarse en forma desproporcionada, la libertad de voto”⁵²

Por quatro votos, de cinco, os ministros decidiram que não há óbice na Constituição do País para não habilitar um modelo de candidatura independente.

Com isto a redação do artigo dezoito da Constituição Chilena, que trata sobre o sistema eleitoral ficou desta forma:

Artículo 18.- Habrá un sistema electoral público. Una ley orgánica constitucional determinará su organización y funcionamiento, regulará la forma en que se realizarán los procesos electorales y plebiscitarios, en todo lo no previsto por esta Constitución y garantizará siempre la plena igualdad entre los independientes y los miembros de partidos políticos tanto en la presentación de candidaturas como en su participación en los señalados procesos. Dicha ley establecerá también un sistema de financiamiento, transparencia, límite y control del gasto electoral. Una ley orgánica constitucional contemplará, además, un sistema de registro electoral, bajo la dirección del Servicio Electoral, al que se incorporarán, por el solo ministerio de la ley, quienes cumplan los requisitos establecidos por esta Constitución. El resguardo del orden público durante los actos electorales y plebiscitarios corresponderá a las Fuerzas Armadas y Carabineros del modo que indique la ley.⁵³

⁵² Fusades (2010), Boletín N°1: “Oportunidad de Reforma Política”, Departamento de Estudios Políticos, septiembre/octubre de 2010.

⁵³CONSTITUCION POLITICA DE LA REPUBLICA DE CHILE. Texto integral em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242302>> Acessado em Janeiro de 2017.

Há a ressalva de que o cidadão chileno, que pretende candidatar-se, não deve estar inscrito ou filiado em um partido político. Caso contrário é cancelado sua inscrição.

A candidatura independente, segundo os ministros chilenos, dá espaço àqueles que não têm interesses ideológicos próximos aos partidos postos ou que, por qualquer razão, não querem seu nome vinculado a um partido.

Sobre o tempo de mídia no Chile, é o mesmo dado ao partido político com menor representação.

Em dois mil e treze, na campanha presidencial, Franco Parisi Fernandez, candidato independente obteve dez por cento dos votos válidos, permanecendo na quarta posição.

2.1.2 O candidato independente da cidade do Porto e a candidatura independente em Portugal.

Portugal aceita candidaturas independentes e pela via dos partidos.

Esta possibilidade ocorreu por meio de revisão constitucional em mil novecentos e noventa e sete, quando houve a admissibilidade de candidatura avulsa ao nível municipal e de candidaturas legislativas, caso o candidato fosse integrado a uma lista de candidatos propostos por partido político.⁵⁴

O país viveu recentemente, no primeiro semestre de dois mil e dezessete um período de breves reformas e transições de leis eleitorais, tendendo a expansão do modelo de candidatura sem tanta interferência partidária.

A lei, aprovada de dez de março de dois mil e dezessete, que entrará em vigor apenas em primeiro de janeiro de 2018, teve apoio de alteração pelos deputados dos principais partidos portugueses. Procedeu assim, a sexta alteração da Lei Orgânica.⁵⁵

A alteração simplificou e clarificou vários pontos que ficavam obscuros ou com normas abertas da antiga legislação, trazendo um sistema de paridade dos independentes com os partidários.

Anteriormente a lei não permite aos independentes, financiamento público, não dá direito (ao contrário dos partidos políticos) a isenções fiscais e não aceita que os mesmos usem logotipos impressos nos boletins de voto. Além destas questões para a candidatura independente havia a necessidade de um número mínimo de assinaturas para validação. E havia o recebimento aleatório de número para a votação.

Mesmo com todos estes pormenores que obstavam a possibilidade de candidatura independente, em dois mil e treze, o empresário Rui Moreira, de sessenta anos,

⁵⁴ Não é necessária a filiação para a eleição legislativa. Basta a indicação do partido ou da coligação do partido.

⁵⁵ Sexta alteração da LO nº1 de 2001.

virou presidente da câmara municipal da cidade de Porto (o que no Brasil é considerado como prefeito municipal) sem a filiação a qualquer partido.

Com o slogan “Porto, nosso partido” conquistou cerca de trinta e nove por cento dos votos e tornou-se o primeiro prefeito independente de uma grande cidade da Europa Ocidental.

O Segundo colocado, do Partido Socialista Português (PS) obteve vinte e dois por cento dos votos, e o terceiro colocado, do Partido Social Democrata (PSD), teve na contagem, vinte e um por cento de votos válidos.

Segundo sua assessoria, Rui Moreira fez uma campanha direta com a população, no qual ouviu, segundo suas falas, as demandas e as colocou em seu programa.

O candidato tem formação em gestão empresarial na Universidade de Greenwich, na Inglaterra e usou do conhecimento acadêmico, alinhado ao de empresário como mote da campanha; a de que seria um gestor da cidade, e de seus problemas.

Em entrevista a revista brasileira VEJA.com diz não ser de direita nem de esquerda, e que absorve o melhor de cada ideologia.

Sobre as ideologias respondeu o seguinte:

Os partidos são hoje uma organização piramidal. Para ascender ao topo é necessário fazer uma série de alianças de modo que, assim que se chega ao cume torna-se necessário prestar vassalagem, pagar o favor àqueles que o ajudaram a crescer. Quando saímos da ditadura, tanto em Portugal, quanto no Brasil, não havia a figura do político profissional. Os políticos eram pessoas que tinham participação cívica, que haviam se destacado na cultura, eram universitários, ou advogados. Essa carreira de político profissional acaba sendo muito contaminada, não pela necessidade de prestar um serviço público, mas de agradar a quem o permitiu chegar lá.⁵⁶

Grifo Nosso

Este perfil de não se adequar as ideologias típicas, agrada principalmente os eleitores descrentes com a política tradicional e que não vem, por inúmeras razões, muitas delas reais, credibilidade no sistema.

⁵⁶ Entrevista completa em: <<http://veja.abril.com.br/complemento/entrevista/rui-moreira.html>> Acessado em Fevereiro de 2017.

Posteriormente traçaremos o perfil deste descrédito, que chamamos de niilismo político, suas causas, consequências, e as vantagens da candidatura independente de filiação para que haja espaço aos candidatos preencherem o vazio ideológico gerado.

É realidade também que a candidatura independente, sem filiação partidária, já toma de espaço a vida dos portugueses, e tem boa aceitação social. Na eleição presidencial de dois mil e dezesseis, onde Marcelo Rebelo de Sousa logrou êxito como presidente da república, a segunda colocação ficou com o Senhor Antônio Sampaio da Nóvoa, que a época candidatou-se como independente.

O presidente e professor Marcelo Rebelo se posicionou a época das alterações das leis eleitorais, favorável as mudanças. Segundo sua fala, acredita que deva existir maior paridade das candidaturas independentes.

Em nota no sítio oficial da presidência, o presidente disse que a alteração não foi tão longe quando desejava.⁵⁷

A atual legislação aceita que se altere as listas por substituição de candidatos quando se verificar a morte, a inegibilidade ou a desistência dos candidatos, até um terço, sem que se precise apresentar nova lista.

Ademais a partir da alteração os independentes poderão, ao contrário do que era estabelecido anteriormente, utilizar símbolos e siglas (logicamente estes símbolos não podem ser confundidos com o dos partidos).

Leves alterações que não mudaram significativamente as candidaturas independentes.

Segundo Aurélio Ferreira, presidente da Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes (AMAI) as alterações representaram uma “solução minimalista” Em declaração Aurélio disse: Podíamos ter ido muito mais além ao fazer esta alteração da lei. Acho que quem fez esta alteração continua a pensar em

⁵⁷ Nota disponível em: <<http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=126302>> Acessado em fevereiro de 2017.

não trazer grandes benefícios às candidaturas dos grupos de cidadãos nos grandes centros, nos municípios mais populosos"⁵⁸

Mesmo com todas as dificuldades legislativas, as candidaturas independentes são , em Portugal, a quarta força autárquica, tendo já conquistado a presidência de treze municípios portugueses, com tendência de crescimento na eleição de dois mil e dezessete.

⁵⁸ Declaração dada em: <<http://www.sabado.pt/portugal/detalhe/promulgado-diploma-sobre-candidaturas-independentes>> Acessado em Janeiro de 2017.

2.1.3 Joachim Gauck, o Presidente alemão independente.

Joachim Gauck é ex-pastor luterano e comissário federal dos arquivos da Stasi (a Polícia Secreta Alemã).

Em dois mil e dez foi candidato, sem sucesso, a presidência, pelo Partido Social Democrata coligado com os Verdes. Já em dois mil e doze, desta vez como independente, foi eleito Presidente Federal Alemão.

Conhecido como defensor dos direitos humanos, das ideias de liberdade e contrário ao regime comunista, Joachim nunca foi filiado a um partido político⁵⁹ ⁶⁰ e nem tem seu nome ligado a escândalos de corrupção.

Gauck não apresenta um programa ideológico típico que possa ser considerado a direita ou a esquerda do espectro político e tem efetivamente um discurso a uma prática independente⁶¹

Claro que há de se salientar o nível de representação da presidência alemã. Até poucos anos este cargo não ensejava grandes mudanças em assuntos políticos internos e externos. A representação dos anseios do da população, era feito pelo chefe de Governo.

Contudo Gauck foi além da postura tradicional de um presidente alemão, assumindo-se como porta-voz da Alemanha em pedidos históricos de desculpas as vitimas dos regimes ditatoriais anteriores e requerendo maiores engajamentos do Governo na manutenção dos direitos humanos.

⁵⁹Em 2010 Joachim tinha o apoio do PSD e dos Verdes. Contudo não era filiado a estes partidos

⁶⁰ Contudo Joachim Gauck já foi ligado a movimentos. Em 1989 unido ao movimento *Neues Forum* foi eleito deputado na primeira eleição livre para o Parlamento da Alemanha Oriental. Mas logo seria posto a disposição ao cargo de administrador dos arquivos da STASI.

⁶¹Elizabeth Pound, jornalista do World Police sintetiza o tipo de comportamento ideológico de Joachim Gauck. A análise pode ser vista em:
<<http://www.worldpolicy.org/blog/2012/02/22/germany-moral-courage-joachim-gauck>>
Acessado em Janeiro de 2017.

Joachim Gauck é o exemplo de um político não partidário, alinhado a uma série de correntes e ideologias, que teve vantagens em um modelo que aceita candidaturas avulsas em eleições.

2.1.4 A insurgência Independente da Islândia.

Os islandeses presenciaram nos primeiros anos do século vinte e um, uma grave crise, que parte dos economistas e da imprensa mundial tratou erroneamente, como meramente de perfil econômico, enquanto a sociedade pôs-se a tratá-la como moral e institucional. Com criativos arranjos institucionais, que demonstraram a grande força do poder popular e da desobediência civil, ultrapassaram o período.

Candidatos independentes e de partidos e movimentos que pregavam uma democracia Direta ou SemiDireta tomaram assento.

No aspecto constitucional uma mudança, que pode ser chamada de revolução do constitucionalismo, trouxe a atenção de analistas políticos e estudiosos em modelos de Constituição, suas formações e a capacidades de alterações.

Em uma formulação inédita, procurou-se realizar uma Constituinte com ampla participação popular, com a eleição de quinhentos e vinte e dois cidadãos islandeses sem filiação a qualquer partido político. Destes quinhentos e vinte e dois, vinte e cinco foram eleitos para estabelecerem um Conselho Constitucional de realização do texto final. ⁶²

As reuniões para discussões dos assuntos ocorriam simultaneamente em espaços físicos e online, com o fomento da participação popular, que comentava cada artigo do novo texto.

Há logicamente algumas questões para se ressaltar, como o fato da proposta ter participação via internet e ter tido um amplo aceite da sociedade. A Islândia tem noventa e cinco por cento⁶³ da população conectada, o que faz com que haja a garantia, em tese, de possibilidade de participação popular. Realidade esta que não é encontrada em grandíssima parte dos países no mundo.

⁶² O modelo foi chamado pelos constitucionalistas como de *"Crowdsourcing Constitution"* que em tradução livre significa colaboração de massa. Em outros estudos o modelo é chamado como típico da demarquia.

⁶³ Pelo estudo *"Global Information Technology Report 2014"* produzido pelo Fórum Econômico Mundial. a Islândia possuía em 2014, 96,2% da população com acesso a internet.

Ademais a Islândia apresenta um alto nível de educação formal, ou seja, era mais facilitado a população discutir temas sensíveis à ciência política, a economia e ao direito. Havia também, um grande sentimento de insatisfação e revolta contra um sistema representativo fraco, e com uma Constituição que não tinha no seu texto os anseios populares⁶⁴.

Desta forma criou-se um modelo que representou melhor e fortaleceu a soberania do cidadão, desenvolvendo zelo ao bem comum, o que Peter Haberle chamou em seus trabalhos de Estado Constitucional Cooperativo. Uma estrutura aberta que, de forma livre, garante os anseios populares.

Segundo o autor

O Estado Constitucional Cooperativo vive a necessidade de cooperação no plano econômico, social e humanitário, assim como – falando antropologicamente- da consciência de cooperação (internacionalização da sociedade de redes de dados, opinião pública mundial das demonstrações com temas de política externa, legitimação externa).⁶⁵

O exemplo da Islândia nos parece interessante para verificarmos a desnecessidade de se estabelecer um padrão para a escrita legislativa, mesmo aquela que é originária, dando valor significativo ao principal poder social, que é o povo, muitas vezes não presente nas vozes dos seus representantes. Há assim uma transformação do modelo tradicional da separação de poderes em busca de características mais democráticas.

A realidade do país nórdico não foge muito da brasileira em relação ao caráter da crise e ao descrédito com a política tradicional, de ideologias clássicas. Em um período conturbado no qual o Brasil convive, de baixíssima identidade social da

⁶⁴ A Atual Constituição Islandesa contém 80 artigos divididos em sete seções. }Foi instituída em junho de 1944. Desde sua criação foi emendada sete vezes. Seu texto é extremamente próximo o da Constituição Dinamarquesa.

⁶⁵ HABERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**.

população com os políticos, é de se repensar o papel e a forma que se faz uma constituinte.⁶⁶

Em um processo diferenciado, sem massiva presença e participação de políticos partidários, A Islandia faz uma constituinte de cidadãos desvinculados, sem sequer terem filiações.

Advertimos, contudo, que o projeto de elaboração de nova Constituição, encontra-se (em março de 2017) no Congresso Islandês, para votação de aceitação do modelo de criação originária constitucional.⁶⁷

⁶⁶ Em 14 de dezembro de 2016 foi apresentado pelo Deputado Rogério Rosso e outros, a proposta de emenda constitucional número 298 de 2016 que pretende convocar a Assembleia Nacional para Constituinte. Parece-nos interessante, devido também a esta questão, fazermos uma análise da realidade islandesa. A sociedade Brasileira tem um amplo descrédito nas instituições políticas. Ademais há inúmeros políticos sendo processados por casos de corrupção. Parece-nos temerário deixar a mão destes agentes uma constituinte. Ceifaria a participação popular.

⁶⁷ Há excelente e recente artigo sobre o uso online na experiência de constituinte islandesa. O artigo, elaborado por Andressa Nichel e Gislane Ferreira Oliveira intitulado **A experiência de Construção da Nova Constituição da Islândia: Perspectivas Constitucionais Contemporâneas que privilegiam a Colaboração**. O estudo foi apresentado em 2015, na cidade gaúcha de Santa Maria, no V Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direito e Informática. Para acesso do documento ver em <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-2.pdf>> Acessado em Janeiro de 2017.

2.1.5. O Movimento Cinco Estrelas na Itália.⁶⁸

Também a partir de uma crise provocada por uma grande insatisfação pela política e pelos políticos tradicionais, nasceu o M5S (Movimento Cinque Estelle), na Itália.

Autoproclamado como um partido “antipolítico”, tem o seu idealizador, Beppe Grillo⁶⁹ como porta voz dos seus ideais, que diz, inusitadamente, é o de não se ter ideais.

O movimento afirma ser “a recolha heterogênea de vários quadrantes políticos, em acordo com os anseios populares”, mesmo que estes possivelmente possam ser questionáveis constitucionalmente.

Sendo assim o Movimento age de forma de repúdio a política tradicional e é combativo ao sistema posto italiano⁷⁰.

Em dois mil e doze o movimento conquistou vinte e cinco por cento dos votos, tornando-se, à época, o maior partido de oposição, da câmara dos deputados italiano.

Ademais obteve êxito com a candidatura de Virginia Raggi, em dois mil e dezesseis. a prefeitura da cidade de Roma.

O movimento diz ser apoiador da Democracia Direta, através do uso da internet, não aceita qualquer tipo de financiamento público, e tem como regra em seu programa a de que a função política sempre tem de ser de caráter temporário.

⁶⁸ O Movimento, mesmo se autoproclamando como não partido é um partido político, que conta atualmente com Cento e trinta e cinco mil membros filiados. Contudo o partido quer o fim dos partidos, advogando por uma democracia Direta. O partido foi criado em 4 de outubro de 2009.

⁶⁹ Além de Beppe Grillo, Gianroberto Casaleggio foi idealizador do Movimento.

⁷⁰ O artigo 1º do regulamento do movimento 5 estrelas diz que: “movimento 5 estelle è una associazione. Rappresenta una piattaforma ed um veicolo di confronto e di consultazione che trae e trova il suo epicentro nel sito. www.movimento5estelle.php”
O sitio oficial de Beppe Grillo traz informações sobre o movimento. Para maiores informações acessar: <<http://www.beppegrillo.it/movimento/>> Acessado em março de 2017.

3. O Embasamento Constitucional para a mudança.

O constituinte trouxe logo no primeiro artigo da Constituição Federal do Brasil, os fundamentos do Estado Democrático de Direito, e dentre estes, está o do pluralismo político.

Também trouxe no artigo quinto, na forma de garantia universal, a liberdade.

Princípios e garantias que também são trazidos no Pacto de San José da Costa Rica, que é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos, do qual o Brasil é signatário⁷¹.

Segundo o artigo vinte e três do referido tratado:

Todos os cidadãos devem gozar dos direitos de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos, de votar e ser eleito em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal que garanta a livre expressão de vontade dos eleitores e de ter acesso em condições gerais de igualdade, as funções públicas do seu país.⁷²

Há também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Estado Brasileiro também faz parte, a condição de liberdade de voto.

Segundo o artigo vinte e um:

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.⁷³

⁷¹ O Tratado foi subscrito durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969. Contudo entrou em vigor somente em 18 de julho de 1978. O Estado Brasileiro trata o tratado com o mesmo peso jurídico que o de normas constitucionais.

⁷² Tratado disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acessado em fevereiro de 2017.

⁷³ Tratado disponível em <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> > Acessado em Fevereiro de 2017.

Será principalmente com o amparo desta garantia e desde fundamento, presente tanto na Constituição Federal Brasileira, quanto no Tratado da Costa Rica e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que discorreremos sobre a possibilidade constitucional da candidatura independente de filiação política e a manifesta vontade política, com independência e liberdade.

Não vemos como satisfatório a obrigatoriedade de voto e a possibilidade do eleitor não poder votar no candidato que quiser, somente por este não ter filiação política.

Acreditamos que o sistema deveria aceitar a plena independência partidária, com a liberdade da escolha a partir de uma consciência política, que pode estar presente a um espectro ligado a alguma ideologia não presente nos partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Também avistamos proveitosa a Democracia, a opção do cidadão de participar como candidato sem ter seu nome vinculado a um partido que em inúmeras vezes tem na sua estrutura, “caciques políticos”, quando não tem inúmeros escândalos de corrupção por agentes filiados.

A obrigação de vinculação partidária e a obrigação do voto⁷⁴ ferem então, o pleno direito de liberdade.

A liberdade que trazemos no texto advém de uma característica genérica, e se dá, conforme nos diz Ingo Wolfgang Sarlet, “(...) ao indivíduo um leque amplíssimo de possibilidades de manifestação das suas vantagens e preferência e de expressão de

⁷⁴ A obrigatoriedade de voto está presente desde a Constituição Brasileira de 1932 e está na lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) que dispõe: Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo: - quanto ao alistamento: a) os inválidos; b) os maiores de setenta anos; c) os que se encontrem fora do país. II - quanto ao voto: a) os enfermos; b) os que se encontrem fora do seu domicílio; c) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar.

Texto integral da lei: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm> Acessado em Janeiro de 2017.

Não é o objeto deste estudo, mas militamos a favor de mudanças ao fim de se ter voto facultativo a todos os eleitores. O voto é um direito e não um dever. Se o voto for aceito como facultativo faz com que haja a liberdade de conscientemente se votar, o que faz o voto, um voto consciente do eleitor àquele político que realmente tem a intenção de votar. Ademais, segundo os dados do *ACE Project* quase 85% dos países democráticos no Mundo adotam o voto facultativo.

sua autonomia pessoal que não pode ser apreendido através de liberdade específica”.(pág 218)⁷⁵

O Estado assegura a liberdade positiva de escolha quando disponibiliza também a sociedade, por meio do escrutínio, a possibilidade de votação do candidato que não está vinculado a partido registrado ou que não tem partido.

No estudo *The Ace Encyclopaedia: Parties and Candidates* há uma síntese da visão que queremos propor, quando falamos do princípio político básico eleitoral da liberdade de eleição livre.

Vejamos:

The freedom to stand for election refers to an individual's ability to stand for election and to be duly elected to office. This may be either as an independent candidate or as a candidate of a political party or other organisation. Principles to take into consideration when restricting individuals' freedom to stand for election include non-discrimination, relevance, reason, and objectivity. It is critical to ensure that the restrictions on and process of nomination are clearly stated in the electoral law. (pág 11 – 12)⁷⁶

Esta ideia de “*freedom to stand for election*”⁷⁷, que em tradução livre para o português seria liberdade plena para concorrer as eleições, é a ideia de que para se ter liberdade plena há de se ter a oportunidade do cidadão de concorrer, ser eleito e ter amplo e livre acesso a associações e organizações, assim como individualmente ter seu direito de gozo de civilidade, ou seja, de concorrer as eleições salvo por algumas restrições especialíssimas⁷⁸. O conceito e seu uso são

⁷⁵ SARLET, Ingo Wolfgang e outros in **Comentários à Constituição do Brasil**. Com Coordenação Executiva de Léo Ferreira Leony. Editora Saraiva.

⁷⁶ TJERNSTRÖM Maja, EDERBERG Linda e outros. **The Ace Electoral Network and The Encyclopedia**. 1998. 3ª Edição. Disponível em www.aceproject.org

⁷⁷Segundo Nikolas Kompridis, filósofo e teórico político canadense, professor na Universidade da Universidade Católica da Austrália, a ideia de liberdade em e na política pode ser dividida em duas ideias motivacionais. Como autonomia (ou independência) e como a habilidade de cooperativamente iniciar novas realidades. Para maiores compreensões ver KOMPRIDIS, Nikolas. “**The Idea of a New Beginning: A Romantic Source of Normativity and Freedom**” in *Philosophical Romanticism*.

⁷⁸ O Direito de ser votado pode ser em casos específicos restringido. Como em relação a idade mínima, ou que a pessoa não esteja sendo processada por crimes hediondos ou por crimes políticos.

amplamente discutidos por teóricos, principalmente aqueles mais ligados a alas liberais e libertárias. No Brasil, contudo, não há um grande espaço de discussão sobre a temática.

Das análises feitas por brasileiros damos destaque àquela que trata do próprio conceito de liberdade.

Carlos Maxiliano, ministro da Corte Suprema Brasileira durante o período de quatro de maio de mil novecentos e trinta e seis até o período de treze de junho de mil novecentos e quarenta um, data em que se aposentou, já conceituava a ideia de liberdade próxima a nossa, dizendo que:

“liberdade é um direito do homem de ter e de usar suas faculdades naturais ou adquiridas pelo modo que melhor convém, com o mais amplo desenvolvimento da personalidade própria, sem outro limite senão o respeito ao direito idêntico, atribuído aos seus semelhantes”. (Pág 691)⁷⁹

É esta visão que gostaríamos que o Estado Brasileiro tivesse perante a liberdade de escolha de voto, pois creditamos que a cidadania não pode ser mediada somente pelos partidos políticos. Quando o pluralismo político necessita de intermédio de agrupamentos político-partidários, tende a ter posição de exigência e não de garantia.

O próprio constituinte brasileiro gostaria que o pluralismo fosse uma garantia, já que o classificou como valor social de livre iniciativa, carregando no seu próprio fundamento, a liberdade de manifestação e pensamento.

Contudo não é interessante, segundo a visão daqueles que estudam a temática restringir o acesso por motivo de deficiências físicas, escolaridade, propriedade, alfabetização ou adesão a um partido. O centro de Direitos Humanos da Islândia contém em seu sítio oficial interessante artigo sobre a questão. Em um trecho do artigo diz: “The right to form and join trade unions and its negative component, the right not to join and form unions, is a particular aspect of the right to freedom of association joined with the right to work. This right includes, for instance, the right of unions to administer their own affairs, join federations and international organisations, and draw up their own rules. It encompasses the rights of persons to be elected to and act within unions without intimidation and the right not to join without fear of retribution.”

Para leitura do texto completo acessar: <<http://www.humanrights.is/en/human-rights-education-project/human-rights-concepts-ideas-and-fora/substantive-human-rights/the-right-to-participate-in-society>>. Acessado em maio de 2017.

⁷⁹ MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1891.**

O trabalho *The Ace Eycyclopaedia: Parties and Candidates* segue novamente a nossa ideia e também faz esta distinção.

Vejamos:

In order for voters to have a real and meaningful choice on election day, the political and legal system of a given country usually considers establishing and maintaining a multi-party electoral system. This system usually includes provision for independent candidates to stand for election – in order for voters to have a choice among several political parties and/or independent candidates. (pág. 12)⁸⁰

É lógico que a liberdade de pluralismo esbarra em algumas questões limitantes (quando cerceiam os direitos garantidos constitucionalmente) que devem estar legisladas na garantia do bem viver social.

Tendo ultrapassado os limites necessários para a manutenção da dignidade humana, vemos como salutar a presença de liberdade ampla para a manifestação política.

O candidato, e em reflexão, o eleitor, tem de ter protegido seu direito de livre escolha, com pleno pluralismo político.

Haverá assim a democracia brasileira, que hoje é em realidade uma oligarquia partidocrata, uma série de vantagens.

⁸⁰ TJERNSTRÖM Maja, EDERBERG Linda e outros. **The Ace Electoral Network and The Encyclopedia**. Pág. 12. Disponível em: <www.aceproject.org> Acessado em fevereiro de 2017.

4. Os motivos para a Mudança no Brasil.

4.1. A falta de ideologias e as semelhanças dos partidos brasileiros.

Desde mil novecentos e trinta e quatro, com o surgimento institucionalizado dos primeiros partidos com consistência nacional, sendo eles o ANL (Aliança Nacional Libertadora) e o AIB (Ação Integralista Brasileiro), passou-se a adotar no Brasil um modelo de Estado de Partidos, tendo em vista que os partidos a, partir desta fase, continham certas cargas ideológicas e programáticas, fugindo da mera conquista de voto.⁸¹

O historiador José Murilo Carvalho diz que os partidos desta época eram verdadeiros “mobilizadores da massa, combatiam o localismo, pregavam o fortalecimento do Governo Central, defendiam um Estado Intervencionista, desprezavam o liberalismo, e propunham reformas econômicas e sociais.” (Pág. 102)⁸²

Os partidos brasileiros apresentavam um início de reflexão das ideias sociais emergentes, principalmente dos pensamentos das classes urbanas e industriais, fugindo do padrão visto na República Velha, que fora de um modelo aristocrata e unicamente voltado à nobreza.

Com a incorporação do Estado Novo, inspirado nos regimes autoritários europeus, em mil novecentos e trinta e sete, o debate foi posto de lado.

Em dois de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, por meio de decreto presidencial, Getúlio Vargas, o ditador a época no Brasil, extinguiu e rompeu a experiência partidária. O Brasil somente retornaria a legalidade democrática em mil novecentos e quarenta e cinco.

Entre mil novecentos e quarenta e cinco e mil novecentos e sessenta e quatro, tiveram presente à vida partidária os Partidos da União Democrática Nacional

⁸¹ Cabe salientar que em 1922 surgia no país o primeiro partido com caráter ideológico, chamado de PCB – Partido Comunista do Brasil.

⁸² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.**

(UDN), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

O PCB (Partido Comunista Brasileiro) voltou à atuação como partido legalizado nos anos de mil novecentos e quarenta e cinco, até mil novecentos e quarenta e sete, quando teve de retornar a ilegalidade por imposição do Governo que o impediu de existir legalmente.

Nesta fase os partidos ainda carregavam das suas bases certas características ideológicas clássicas, mas já apresentavam sistemáticas próximas, uns com outros, nas suas formas de agir.

Inspirado no modelo estado-unidense os partidos brasileiros já tinham presente nas suas ações os primeiros “*electoral boss*”, ou seja, figuras não presentes na disputa política, mas que financiam campanhas eleitorais, com o intuito de receberem vantagens futuras, e os “*election management*” que são gestores dos políticos e distribuem vantagens àqueles que financiam a campanha.

Além disso, havia no Brasil, a partir da década de quarenta, com os avanços do novíssimo Código Eleitoral - que legalizou o voto a uma universalidade de pessoas -, uma nova gama de votantes, mais plural e desejos diversos. Desta forma os partidos puseram-se a pensar em modelos que agradassem a maioria dos votantes. Estabelecem-se assim as primeiras manifestações extremamente populistas. Os partidos tornam-se aos poucos, partidos de “*catch all partys*”⁸³.

⁸³ *Catch all partys* ou *big tent* é uma figura de linguagem que tenta expressar aqueles partidos que buscam atrair inúmeros posicionamentos e visões de mundo com o intuito de conquista de voto, ou manutenção do poder. A figura foi definida em 1966 pelo professor de Direito Constitucional alemão, Otto Kirchheimer.

Em espanhol o termo *catch all party* pode ser traduzido para de partido *atrapalado* e partido *multicompreensivo*. Em italiano como *partito pigiatutto* e em português (termo do professor Homero de Oliveira Costa) como partido pega-tudo.

Segundo as palavras de Kirchheimer o partido *catch all partys* é “the mass integration party, product of age with harder class lines and more denominational structures is transforming itself into a catcha all peoples party. Abandoning attemptps at the intelectual and moral encadrement of the masses, it is turning more fully to the electoral scene, trying to Exchange effectiveness in deph for a wider audience and more immediate electoral sucess” (pág. 184).

KIRCHHEIMER, Otto. **The transformation of western european party systems**, in PALOMBARA J. La Palombara e M. Weiner. **Political parties and political development**.

Esta realidade permanece, com maior e menor força, mas sempre presente, até mil novecentos e sessenta e quatro, com o golpe militar.

Durante o período estiveram na legalidade apenas dois partidos, que eram controlados pelo regime de exceção. Eram eles, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Os partidos de exceção apresentavam como única característica uma ideologia transversal estatista sendo a Arena reacionária e o MDB levemente aceitador de poucas visões progressivas.⁸⁴

Seguiu-se assim até a abertura política, em mil novecentos e oitenta e seis.⁸⁵⁸⁶

Com a promulgação da Constituição Federal em mil novecentos e oitenta e oito, o Brasil adotou o sistema presidencialista, com eleições majoritárias para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e do Distrito Federal, Senador e prefeitos. O Sistema basicamente aceita para estes cargos como eleito, o candidato que obtém uma maioria nos votos do eleitorado.⁸⁷

⁸⁴ Apareciam aos poucos políticos com uma filosofia ligada mais ao espectro da Esquerda no MDB. Contudo esses dificilmente consagravam-se como vitoriosos. E quando eram tinham suas candidaturas cassadas. O Regime Militar proibiu as filosofias-políticas típicas da esquerda.

⁸⁵ O cientista político José Murilo de Carvalho faz interessante análise do clima de otimismo do cidadão brasileiro após a abertura em 1986. São de suas palavras: “A Nova República começou em clima de otimismo, embalada pelo entusiasmo das grandes demonstrações cívicas em favor das eleições diretas. O otimismo prosseguiu na eleição de 1986 para formar a Assembleia Nacional Constituinte, a quarta da República. A Constituinte trabalhou mais de um ano na redação da Constituição, fazendo amplas consultas a especialistas e setores organizados e representativos da sociedade. Finalmente, foi promulgada a Constituição em 1988, um longo e minucioso documento em que a garantia dos direitos do cidadão era preocupação central. A Constituição de 1988 eliminou o grande obstáculo ainda existente à universalidade do voto, tornando-o facultativo aos analfabetos. Embora o número de analfabetos se tivesse reduzido, ainda havia em 1990 cerca de 30 milhões de brasileiros de cinco anos de idade ou mais que eram analfabetos. Em 1998, 8% dos eleitores eram analfabetos. A medida significou, então, ampliação importante da franquia eleitoral e pôs fim a uma discriminação injustificável. A Constituição foi também liberal no critério de idade. A idade anterior para a aquisição do direito do voto, 18 anos, foi abaixada para 16, que é a idade mínima para a aquisição de capacidade civil relativa. Entre 16 e 18 anos, o exercício do direito do voto tornou-se facultativo, sendo obrigatório a partir dos 18. A única restrição que permaneceu foi a proibição do voto aos conscritos. Embora também injustificada, a proibição atinge parcela pequena (pág. 200)”

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.**

⁸⁶ Em anexo faremos uma síntese dos modelos programáticos dos principais partidos brasileiros.

⁸⁷ A maioria pode ser simples, relativa ou absoluta. Simples ou relativa é aquela em que o eleito obtém mais votos que o seu concorrente. Já absoluta refere-se a quando o candidato obtém mais de metade dos votos válidos, excluindo no caso os votos em brancos e aqueles nulos. A maioria absoluta tem importância nas situações de cidades com mais de 200 mil eleitores ou nos candidatos a presidência e governos estaduais. Caso nenhum candidato atinja a maioria absoluta em primeiro turno de votação obrigatoriamente haverá segundo turno de votação. A disposição da

Já para o sistema proporcional, que serve as eleições de vereadores, deputados federais, estaduais e distritais, seguiu-se, com algumas particularidades, o modelo D'Hondt⁸⁸, com um sistema proporcional de lista aberta, onde o eleitor pode votar tanto no candidato como na legenda.

A apuração no método proporcional é feita contabilizando o total de votos de cada partido, somados aos da legenda e aos candidatos da legenda. Ou seja, há de forma proporcional, distribuição de vagas aos candidatos com mais votos totais de cada partido.

Para ser candidato, no sistema político brasileiro, o cidadão tem de estar filiado a um partido político e ter o seu nome aceito internamente⁸⁹.

Este partido obrigatoriamente tem que ter um estatuto⁹⁰ que destaque sua estrutura interna, organização e funcionamento.⁹¹ Ademais é necessário de tenha programa, no qual trate dos objetivos do partido.

necessidade de segundo turno está presente no artigo 29, inciso II e no artigo 77 da Constituição Federal.

⁸⁸ O método D'Hondt é um método criado pelo jurista belga Victor D'Hondt para alocação da distribuição de cargos eletivos de deputados. Também chamado de método dos quocientes ou método da média mais alta. Em 2016 o método é utilizado em Albania, Argentina, Austria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Camboja, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, República Dominicana, Timor Leste, Equador, Estônia, Finlândia, Guatemala, Hungria, Islândia, Israel, Japão, Kosovo, Luxemburgo, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Holanda, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Romênia, Escócia, Sérvia, Eslovênia, Espanha, Turquia, Uruguai e País de Gales. O resultado do método d' Hondt é o mesmo do método Jefferson, utilizado nos Estados Unidos, mas com o uso de formulas diferentes.

É também bem utilizado no mundo o método Sainte-Lague. Posteriormente trataremos da questão quando falarmos de soluções para as eleições legislativas de candidatos independentes.

⁸⁹ Insta salientar que o partido político, após ter seu registro deferido do Tribunal Superior Eleitoral, terá, conforme dispõe o parágrafo primeiro, inciso IV, artigo 17 da Constituição Federal: (...) autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária."

⁹⁰ Art. 5º da lei dos partidos políticos (lei 9.069/1995) disciplina que: A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

⁹¹ Demais regras contidas no artigo 15 da lei dos partidos políticos (lei 9,069/1995) definem que: O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre: I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal; II - filiação e desligamento de seus membros; III - direitos e deveres dos filiados; IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua

O Brasil tem atualmente⁹² trinta e cinco partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e cinquenta e dois partidos em formação, que aguardam regularização, ou aprovação.

Há então oitenta e sete siglas partidárias registradas ou em vias de registro no Brasil.

Suas criações são variadíssimas, podendo ter nascido para malfadadas realizações de articulações políticas, por dissidências ou por construções históricas, e tem no seu âmago refletido (ou deveria ter) a ideologia, que lhe dá, entre outros aspectos, o nome e a sigla.

Em síntese o conhecido cientista político Andrew Heywood, contextualiza o que entende por ideologia política:

A ideologia política teve origem na transição do feudalismo para o capitalismo industrial. Basicamente, as tradições ideológicas mais velhas ou “clássicas” – o Liberalismo, o conservadorismo e o Socialismo – surgiram como tentativas constantes de definir a sociedade industrial emergente. Enquanto o Liberalismo lutava pelo individualismo, pelo mercado e, ao menos no início, por um governo de atuação restrita, o conservadorismo continuava a defender um *ancien régime* [antigo regime] cada vez mais conflituoso, e o Socialismo promovia a visão bem diferente de uma sociedade fundada na comunidade, na igualdade e na cooperação. (pág. 29)⁹³

O texto de Hewhodd, assim como todo o seu trabalho acadêmico, faz uma interessante análise histórica, contudo, na nossa visão peca ao conceituar o momento de origem da ideologia. Para nós a ideologia está sempre presente e é inerente a qualquer ação política, e por consequência, as sociedades.

estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros; V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa; VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas; VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei; VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido; IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto.

⁹² A data de checagem do número de partidos, no sítio oficial do Tribunal Superior Eleitoral, foi realizada em 03/11/2016. A conferência pode ser feita no sitio oficial do TSE. <www.tse.jus.br>

⁹³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias Políticas: Do liberalismo ao fascismo.**

O professor de Filosofia Política da Universidade do Minho, João Cardoso Rosas segue a mesma ótica que a nossa.

Vejamos:

Não existe ação política sem ideologia. A ideologia política não é algo de opcional, uma coisa que podemos ter ou não, à qual podemos renunciar em nome do pragmatismo ou da tecnocracia. Esse mesmo pragmatismo ou tecnocracia é sempre uma forma de ideologia não assumida. Aliás, os discursos que rejeitam explicitamente a ideologia são, não raro, os mais dogmáticos de todos, aqueles em que a ideologia está mais enquistada enquanto falsa consciência da realidade. (...)

Os seres humanos são produtores de sentido, isto é vivem num mundo com significados que eles próprios constroem. Diferentemente da idiossincrasia individual ou até da filosofia, a ideologia é, como diria Durkheim, uma representação coletiva. É uma forma de interpretar o mundo, de lhe dar um significado que é partilhado por largos grupos humanos, por vezes por sociedades inteiras. (pág. 7.)⁹⁴

As ideologias concentram-se, na nossa visão, no campo macro como as socialistas, as liberais, as conservadoras e as anarquistas.⁹⁵

É certo que a contemporaneidade possibilita uma enormidade de construções ideológicas distintas destas macros, que abarcam uma série de comportamentos, visões de mundo e crenças. Para este trabalho chamaremos estas visões e crenças, de ideologias transversais⁹⁶ e microideológicas.

⁹⁴ ROSAS, João Cardoso. **Mudanças e permanências de Linguagem ideológica Contemporânea. In Ideologias Política Contemporâneas**

⁹⁵ Michael Freeden professor de Política da Universidade de Oxford, em seu livro **Ideology: A very short introduction** define que há três grandes Macro Ideologias: O socialismo, o liberalismo e o conservadorismo. Com todo respeito ao estudo do admirado professor acreditamos que há uma quarta macroideologia, a anarquista Para compreensão de que o anarquismo é uma macroideologia buscamos a resposta na sua contextualização histórica. Em regra não se aceitaria o anarquismo em uma sociedade dita democrática, pois é um dos fundamentos estruturantes da teoria o fim de qualquer violência institucional e controle (o anarquismo clássico trata qualquer controle estatal como um ato de violência).

Hoje no Brasil apenas o Partido Pirata (sem registro no Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro) e alas do Partido da Causa Operária tendem a seguir algumas premissas da macroideologia anarquista. Para melhores compreensões do ideal anarquista indicamos o livro do professor Francês Jean Préposet, intitulado a **História do Anarquismo**.

⁹⁶ O professor Seymour Martin Lipset tratava as ideologias transversais como aquelas que não podiam ser configuradas dentro de um espectro clássico de direita ou de esquerda. Os partidos

O Brasil obviamente, por ser um país multicultural, de grandes extensões geográficas e de uma população com mais de duzentos milhões de habitantes⁹⁷, apresenta inúmeras microideologias⁹⁸ que, em tese, deveriam ter representatividade política, visto que as variáveis ideológicas tendem a buscar espaço na política para a sua representação, seja de forma partidária, como interpartidária.

Na nossa compreensão há uma série de defeitos no sistema, com a falta de aceitação de ideologias legítimas e até falhas de democracia interna, nos partidos existentes.⁹⁹

Independente das suas formulações, os principais partidos brasileiros apresentam uma série de características negativas semelhantes, mostrando-se na prática muito próximos, sem, infelizmente, nortes ideológicos.

Pontuaremos alguns exemplos destas características próximas.

típicos de “catch all partys” com discursos esvaziados ideológicos podem ser configurados como partidos de ideologias transversais.

Para maior compreensão ver: LIPSET Seymour Martin e ROKKAN, Stein. **Party System and voter Alignments: Cross-National Perspectives.**

⁹⁷ A projeção do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) estima que a população do Brasil é de 206 milhões e 847 mil pessoas. Data estimada em 19 de dezembro de 2016. Para maiores informações acessar <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

⁹⁸ Há uma infinidade de microideologias e, é quase impossível devido ao dinamismo da sociedade contemporânea, expor um número preciso de quantas existe no mundo, ou até mesmo no Brasil.

⁹⁹ Utilizamos o conceito da professora de Ciência Política da Universidade Nacional Autónoma de México, Flavia Freidenberg para criar a acepção de Democracia interpartidária. Na sua definição: “La “democracia interna” supone la adopción de los principios del sistema democrático em el interior de la organización política, significando la inclusión de criterios de competencia, adopción de valores democráticos tales como la libertad de expresión. Y la libertad de elección para sus miembros y, por tanto utilizar mecanismos competitivos em el proceso de toma de decisiones la participación del afiliado em la formación de la voluntad partidista y la existencia de canales que permiten el ejercicio del control político.

También o autora diz que “ muchos partidos de la latinoamerica son organizaciones oligárquicas donde se adoptan decisiones de manera excluyente, com liturgias cesarista, sin tener em cuenta las opiniones de los militantes y donde éstos solo son consultados para legitimar políticas y resoluciones ya tomadas em círculos pequeños. Em estos partidos las elites controla de manera férrea el poder, no facilitan la participación de todos los grupos em las definiciones programáticas o em la elección de los candidatos y las bases militantes carecen de mecanismos para premiar o castigar sus líderes si estos no cumplen sus promesas electorales, sus programas de gobierno o sus compromisos internos. Esos partidos se caracterizan por tener bajos niveles de democracia interna (pág 3)

FREIDENBERG, Flavia - **Los actores de la Representación Convencional: Los Partidos Políticos.** Texto disponível em: <http://works.bepress.com/flavia_freidenberg/76.> Acessado em Janeiro de 2017.

Dentre, está o sentimento em parte da sociedade brasileira de que existem alguns nomes nos panoramas político-partidários que agem como verdadeiros “donos de partidos”, que dificultam a apresentação de novos nomes sem o compadrio dos antigos¹⁰⁰.

Esta impressão é tomada de realidade quando verificamos as situações fáticas e o panorama histórico.

O Brasil tem desde o seu nascimento como pátria, um modelo de concentração política.

A primeira Carta Constitucional, datada de mil oitocentos e vinte e quatro, apresentou, de forma inovadora a teoria clássica de Montesquieu, um quarto poder, de explícita inspiração à teoria de Benjamin Constant.

Entretanto, em realidade, o modelo político imprimido na Carta brasileira fazia com que na prática se adotasse uma centralização de escolhas, na figura do imperador.

Após o primeiro golpe militar que derrubou a monarquia e instaurou a República, houve no Brasil a adoção de um modelo tipicamente coronelista, no qual poucas figuras tinham direito a serem votadas e a participarem do jogo político. Havia à época, altos índices institucionais de corrupção.

Somente em mil novecentos e trinta e dois, com uma discreta, leve e breve abertura política, houve o aparecimento de novos nomes e perfis opostos do espectro político ideológico tipicamente brasileiro, coronelista.

Mas estes também tinham fortes inspirações em pouquíssimas figuras políticas, que verdadeiramente, controlavam os partidos, dentre elas nomes que até hoje são conhecidos, como Getúlio Vargas, Carlos Lacerda e Carlos Prestes.

¹⁰⁰ O Sociólogo Ricardo Costa de Oliveira trata com maestria sobre os esquemas de perpetuação política no Brasil. Indicamos para consulta e avanço no estudo da matéria seu livro **Na teia do Nepotismo**.

Esta realidade não teve longa duração, devido ao Golpe de Getúlio Vargas (com o início do Estado Novo) e posteriormente o Golpe Militar de mil novecentos e sessenta e quatro.¹⁰¹

No regime militar que se iniciou em sessenta e quatro e que tinha como característica inicial ser transitório, houve a retirada de uma série de direitos conquistados pela sociedade brasileira, pondo em prática um duro período de censura e repressão de qualquer modelo oposicionista.

Fez-se durante a última fase ditatorial brasileira um regime de apadrinhamento político, do tipo populista.

Com a abertura, o primeiro presidente brasileiro, eleito por colégio eleitoral, composto pelo Congresso Nacional, foi Tancredo Neves, Ministro de Getúlio Vargas, e primeiro ministro do Brasil, no breve período de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, até doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, quando o Brasil aceitou o regime parlamentarista. .

O vice-presidente à época, o Senhor José Sarney, que se tornou presidente após a morte de Tancredo Neves, era oriundo da ARENA, o partido da situação do regime militar.

A realidade percebida nas eleições presidenciais também ocorrera à época nas eleições majoritárias para Governador, nas proporcionais, e de igual modo seguiu-se nas eleições municipais.

Nestas três décadas de abertura política brasileira, seguiu-se um modelo no perfil de escolha política. Normalmente os eleitos são homens, das classes médias ou altas, brancos, heterossexuais, cristãos e oriundos de famílias com tradição política.

Damos como exemplo da nossa afirmação a candidatura em dois mil e quatorze para a Câmara de Deputados.

¹⁰¹ Entre os dois golpes houve um breve período de democracia oligárquica no Brasil. Ainda não há como falarmos de ambiente partidocrata, tendo em vista que os partidos não apresentavam grande força intervencionista nas relações institucionais. Neste período, como foi anterior ao Estado Novo, as “forças” concentrava-se nas figuras de destaque político.

Noventa por cento dos deputados eleitos são homens, a faixa com maior número de deputados é a de cinquenta à cinquenta e quatro anos. Referente à cor da pele oitenta por cento dos Deputados são brancos, e mais de um terço tem como profissão ser empresário.¹⁰²

Dos perfis, grande parcela é apadrinhada por algum veterano político. Filhos de políticos no Brasil tendem a serem políticos, criando tradições familiares políticas.^{103 104}

Infelizmente estes nomes (os caciques políticos e as dinastias políticas familiares) detêm grandes dominâncias nos partidos, utilizando-os quase como se fossem seus.

Há também o grave problema dos políticos estarem muitas vezes envolvidos em sucessivos casos de corrupção¹⁰⁵.

¹⁰² Informações em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/04/composicao-da-camara-nao-reflete-a-diversidade-da-sociedade-brasileira-5784457.html>>. Matéria realizado por Marcelo Gonzato em 23 de abril de 2016. Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁰³ Há logicamente algumas exceções de partidos sem vinculação direta a agentes políticos históricos. Estes tendem a aparecer em siglas menores e com microideologias distintas as tradicionais. Damos destaque ao PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) e ao NOVO (Partido Novo).

¹⁰⁴ A Agência de Reportagem e Jornalismo Investigativo PÚBLICA com Diretoria de Marina Amaral traz no breve artigo de Étore Medeiros intitulado “**As Dinastias da Câmara de Deputados**” importantes observações estatísticas sobre “caciques políticos” do Brasil. O artigo pode ser visto na íntegra em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-dinastias-da-camara/>> Acessado em fevereiro de 2017.

Segundo levantamento da Transparência Brasil, Órgão Não Governamental Brasileiro, o Brasil tem na composição da Câmara de Deputados cerca de 49% dos seus atores ligados de algum modo a famílias tradicionais na política (dados de 2015).

As informações podem ser vistas no texto de SCHOENSTER, Lauren intitulado: **Clãs Políticos Seguem dominando o Congresso na próxima legislatura**. O texto está disponível em sua íntegra em: <http://excelencias.org.br/docs/parentes_%202015-2018%20vf.pdf> Acessado em fevereiro de 2017.

O termo cacique político é oriundo da famosa obra de Victor Nunes Leal intitulada **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**.

¹⁰⁵ Para nós corrupção é o ato de violência contra o Estado Democrático de Direito, sendo uma das mais nefastas formas de violação dos direitos humanos, que em cascata ataca uma série de direitos sociais e individuais. Quando falamos de corrupção não estamos somente mencionando aquela positiva, descrita no artigo 316 e no artigo 333 do Código Penal Brasileiro, mas tratamos toda a rede de atividades que corrompem a sociabilidade. Desta forma, para este trabalho, a referência é de uma terminologia generalista da corrupção.

É realidade que a última década se buscou caminhar a um ambiente que pudesse trazer algumas vantagens de combate da corrupção, em referência aos anos anteriores e principalmente aos períodos ditatoriais.¹⁰⁶ A principal delas foi a maior independência de algumas instituições.

Podemos destacar a CGU (Controladoria-Geral da União)¹⁰⁷ o TCU (Tribunal de Contas da União)¹⁰⁸ e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.¹⁰⁹

Ademais, houve desde a redemocratização, e principalmente após a promulgação da Constituição Federal Brasileira de mil novecentos e oitenta e oito uma maior autonomia de instituições como a do Ministério Público, do Judiciário e da Polícia Federal.

A maior força institucional destes órgãos fez que inegavelmente houvesse um maior controle e combate da corrupção.

O Brasileiro hoje é mais atento aos políticos e aos desvios corruptos e cobra dos seus candidatos e dos partidos uma atuação mais proba.

Infelizmente, contudo, mesmo com o controle e leis que inibam a atividade, os principais partidos têm nos seus corpos políticos agentes com processos em curso envolvendo crimes contra a administração, e aqueles já com condenações no passado.

¹⁰⁶ No livro os **Entraves da Democracia no Brasil** o historiador do departamento de ciência social da Universidade de Pittsburgh, Barry Ames faz análise do histórico das instituições no Brasil e do nível de corrupção. Segundo o autor houve um quantidade surreal de valores desviados durante o período militar. A mudança é que a época não havia uma mídia mais independente para expor a corrupção.

¹⁰⁷ Órgão vinculado ao Governo Federal que presta assistência ao Poder Executivo para transparência da gestão pública. O órgão iniciou suas funções em 2003, após ter sido criado por meio de uma medida provisória pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 2004 o órgão criou o portal da transparência, sítio onde pode ser verificado as contas públicas, salários e vencimentos dos servidores e membros do serviço público.

¹⁰⁸ O Tribunal de Contas da União faz o controle externo das contas junto ao Congresso Nacional. Aprecia as contas da presidência, da república, das administrações públicas e realiza auditorias, por força de pedido do Congresso Nacional ou por sua própria autonomia.

¹⁰⁹ O Conselho foi criado no ano de mil novecentos e noventa e oito, tendo como objetivo combater a lavagem de dinheiro com o uso de penas administrativas.

Isto faz com que haja por parte do eleitorado certo niilismo político que tende a gerar um descrédito nos partidos ou em casos extremados, na própria ideia de Estado Democrático de Direito.¹¹⁰.

¹¹⁰ Com o descrédito na “política tradicional” há o aparecimento de perfis políticos com ideologias ou microideologias extremadas. E quanto maior a crise estes tendem a ganhar popularidade.

4.2. A problemática na falta de Democracia Interna nos Partidos Políticos

Há uma dificuldade na sociedade em geral de ver nos partidos políticos representações das suas vontades

Entre outros fatores deve-se ao fato dos partidos não terem na contemporaneidade seguida os caminhos ideológicos que originariamente construíram em seus programas políticos.

Na busca de poder ou da sua manutenção, os partidos brasileiros fugiram das suas características para transformarem em partidos de “*catch all parties*”, com inúmeras (e muitas vezes antagônicas) posições.

Esta questão, por mais ambígua que seja na definição do sentido de partido político, até pode existir, caso haja a aceitação dos filiados, ou seja, se existir uma real democracia nas escolhas ideológicas dos candidatos das disputas dos pleitos.

Em um sistema democrático, os partidos tem como função, suportarem e apoiarem a democracia, com o empenho de aperfeiçoá-la. E esta “ajuda” dos partidos ao sistema só existe se o mesmo contar com um ambiente interno de democracia.

O Estado Brasileiro trata os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado.¹¹¹. Sendo assim, o partido como ente privado, tem uma série de vantagens e liberdades.

No entanto, a lei referente à matéria dispõe que os partidos são pessoas jurídicas “especiais”, ou seja, que apresentam deveres.

Caso haja desrespeito dos deveres os partidos não poderão ser considerados partidos e (teoricamente) perderão as vantagens concedidas a estes perfis de pessoas jurídicas, como imunidades tributárias, participação de tempo em mídias e fundo partidário.

¹¹¹ Código Civil Brasileiro de 2002. Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Já logo no primeiro artigo da lei dos partidos políticos há a disposição de que “O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.”¹¹²

Há expressamente o dever e a necessidade de que os partidos políticos assegurem o regime democrático.

Robert Michels, sóciólogo alemão, do começo do século passado, foi um dos primeiros teóricos a pensar e escrever sobre a questão das democracias internas.

Cético do próprio conceito de democracia, e em especial dos partidos de massa inicialmente existentes do socialismo emergente alemão, Robert Michels dizia que:

A principal causa da oligarquia nos partidos democráticos é encontrada na indispensabilidade técnica das lideranças. O processo, que começou em consequência da diferenciação das funções do partido, foi concluído com a ajuda de um conjunto de qualidades complexas que os líderes adquiriram pelo fato de terem se separado das massas”. Em seguida, ele conclui que “[...] a lei sociológica fundamental que rege inelutavelmente os partidos políticos pode ser assim formulada: a organização é a fonte de onde nasce a dominação dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre os que delegam. Quem diz organização, diz oligarquia” (pág 237, 238)¹¹³

Michels não acreditava que a democracia teria chance de prevalecer nos grandes partidos políticos, pois quanto maior fosse, mais poder o partido tenderia a ter e assim haveria um aumento e incrementação dos controle, pelas elites oligárquicas.

Sua teoria foi refutada por uma série de autores, como Seymour Martin Lipset, Martin Trow, James S. Coleman¹¹⁴, Panebianco¹¹⁵ e Duverger¹¹⁶, mas continua, na nossa impressão, atual, quanto à relação das oligarquias no poder, e a indiferença a democracia internamente dos partidos políticos.

¹¹² Lei dos partidos políticos. Lei nº9096/1995.

¹¹³MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**.

¹¹⁴ LIPSET, Martin, TROW, Martin e COLEMAN, James. **The Union Democracy**.

¹¹⁵Em especial o estudo de PANEBIANCO, A. **Political Parties: Organization & Power**.

¹¹⁶ DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**

Trazendo a realidade brasileira, vemos nos modelos partidários típicos, um sistema que faz com que estruturas internas dos partidos sejam autocráticas, com inúmeras comissões provisórias para a escolha de candidatos ¹¹⁷ e oligarquias onde poucos dirigentes tem efetivamente a voz.

Há em regra um verdadeiro monopólio de nomeação pelos partidos políticos o que no nosso ponto de vista, é extremamente criticável, e fere em demasia o caráter democrático.

A candidatura independente do partido é uma forma do cidadão apresentar-se como candidato, sem ter de que se sujeitar a situações vexatórias que os partidos brasileiros podem propor internamente, muitas vezes a margem do sistema democrático e pouco republicano.

¹¹⁷ Em oposição a lei das eleições que prevê necessidade convenção para indicação de candidatos (a partir do regime estatutário).

4.3. Ambiente de niilismo, imoralidade e Crise.

Os partidos políticos são as instituições públicas mais desacreditadas pela população no Brasil¹¹⁸e o ambiente institucional brasileiro percorre após apenas um quarto de século de redemocratização¹¹⁹ grave crise.¹²⁰

Há uma série de fatores para a sua existência, mas nenhuma que unicamente possa ser determinada como principal.

A crise percorre searas econômicas, políticas e sociais, perfazendo toda a estrutura institucional.

¹¹⁸ O índice de confiança das instituições brasileiras é um índice realizado trimestralmente pela Fundação Getúlio Vargas. A sua última edição trouxe como instituição mais acreditada as forças armadas. Em ordem decrescente as outras instituições que foram auferidas: Igreja Católica, Imprensa Escrita, Ministério Público, Grandes Empresas, Emissoras de Televisão, Poder Judiciário, Polícia, Sindicatos, Redes Sociais, Presidência da República, Congresso Nacional e por último com apenas sete por cento de confiança nacional, os Partidos Políticos.

Para acesso de toda a pesquisa acesse o sitio:

http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acessado em Janeiro de 2017.

¹¹⁹ Utilizamos como redemocratização o período posterior a 15 de novembro de 1989, em que a sociedade brasileira pôde, pelo escrutínio direto, votar em candidatos a presidência da república. A eleição teve 22 candidatos a presidência e a vice-presidência. Teve como vitorioso a chapa formada por Fernando Collor e Itamar Franco.

¹²⁰ Sentimentos próximos, de crise podem ser percebidos em outras sociedades democráticas ocidentais. Há autores que dispõe que em realidade vivemos globalmente uma crise de humanismo que transporta ao niilismo social. Achille Mbembe, professor da Universidade de Witwatersrand, na África do Sul no seu ensaio **A era do humanismo está terminando** tem esta percepção. Em parte do ensaio, nos diz: “A principal função da repressão era estabelecer as condições para a sublimação. Nem todos os desejos podem ser realizados. Nem tudo pode ser dito ou feito. A capacidade de limitar-se a si mesmo era a essência da própria liberdade e da liberdade de todos. Em parte graças às formas dos novos meios e à era pós-repressiva que desencadearam, o inconsciente pode agora vagar livremente. A sublimação já não é mais necessária. A linguagem se deslocou. O conteúdo está na forma e a forma está além, ou excedendo o conteúdo. Agora somos levados a acreditar que a mediação já não é necessária. **Isso explica a crescente posição anti-humanista que agora anda de mãos dadas com um desprezo geral pela democracia. Chamar esta fase da nossa história de fascista poderia ser enganoso, a menos que por fascismo estejamos nos referindo à normalização de um estado social da guerra.** Tal estado seria em si mesmo um paradoxo, pois, em todo caso, a guerra leva à dissolução do social. No entanto, sob as condições do capitalismo neoliberal, a política se converterá em uma guerra mal sublimada. Esta será uma guerra de classe que nega sua própria natureza: uma guerra contra os pobres, uma guerra racial contra as minorias, uma guerra de gênero contra as mulheres, uma guerra religiosa contra os muçulmanos, uma guerra contra os deficientes”. Grifos nossos.

Para leitura de todo ensaio, traduzido ao português acesse: <http://www.ihu.unisinos.br/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando> Acessado em fevereiro de 2017.

Desta forma vemos no seu interim como uma crise de perfil, moral nos opondo as teses que veem a crise institucional brasileira como de caráter meramente econômico.

O Brasil passou na década de noventa, após um período de graves violações sociais por um processo de “arrumação” dos quadros da sua política, seja social, ou econômica, com buscas a uma estabilidade da macroeconomia, maior transparência de informações e dados, e universalização de programas essenciais para o bem-estar, como o sistema único de saúde e o sistema público de educação. Os programas que foram intensificados com o governo de Fernando Henrique Cardoso (de mil novecentos e noventa e quatro a dois mil e dois), encontraram amplo desenvolvimento nos Governos de Luís Inácio Lula da Silva (principalmente no seu primeiro mandato, de dois mil e dois a dois mil e seis).

Contudo houve, segundo especialistas, uma “estagnação de eficiência social” em dois mil e nove.

No campo econômico houve durante os anos noventa globalmente um aumento significativo no preço de commodities¹²¹. Este crescimento fez com que as exportações brasileiras alcançassem o fluxo de duzentos e cinquenta e seis bilhões,¹²² tendo como maior aliada nesta crescente o mercado chinês.

Os bons números geraram, em contrapartida da realidade europeia e norte-americana que vivia em crise, uma euforia do mercado brasileiro, com estímulos por parte de bancos públicos, que financiavam desenvolvimentos, principalmente da agroindústria e das construções.

Este modelo desenvolvimentista fez com que ocorresse uma nova redistribuição da renda, tornando o país mais igualitário. Realizou-se aumentos nas ofertas de

¹²¹ O Brasil tem como principais produtos de exportação de commodities a Soja, o Minério de Ferro, o Petróleo, o Frango e o Açúcar.

¹²² O fluxo de 256 bilhões dá algo em torno de 14% do Produto Interno Bruto Brasileiro. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-05/entenda-crise-economica> Acessado em Janeiro de 2017.

emprego, expansão no consumo, ampliação de programas sociais e expansão do salário mínimo.¹²³

A estagnação, e posterior recessão, ocorreram, a partir de dois mil e dez. Recebendo tardiamente os efeitos da crise econômica global (e maquiando realidades com “pedaladas fiscais” para manutenção do poder¹²⁴), o Governo Brasileiro apostou em medidas que estimulavam o consumo.

Estímulos estes que não acompanharam a produtividade.

Ademais no período houve uma intensiva entrada de produtos importados, principalmente no mercado chinês, com preços abaixo do brasileiro.

Resumidamente, o modelo desenvolvimentista iniciado nos anos noventa pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso, e ampliado nos anos dois mil no Governo de Lula e Dilma não previu (ou locupletou) as variações cíclicas econômicas e a crise global, principalmente do mercado chinês¹²⁵, maior exportador. O Governo na nossa ótica exagerou erroneamente nos gastos, nos subsídios a grandes empresas e conglomerados empresariais, e nos regimes de financiamento de compra dos cidadãos brasileiros. Um modelo de suporte ao consumo e enfraquecimento de produtividade que não se manteve.

Os números comprovam esta prática.

Em dois mil e quinze o Brasil viveu uma redução na queda do Produto Interno Bruto de três vírgula oito por cento, e há a previsão de queda de três vírgula cinco por cento do Produto Interno Bruto para dois mil e dezesseis.

Somente como curiosidade, a última vez que o Brasil presenciou esta queda foi nos anos de mil novecentos e trinta a mil novecentos e trinta e um.

¹²³ No período de 2003 a 2014 o salário mínimo teve um aumento proporcional de 72,31%.

¹²⁴ A presidente Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores perdeu seu mandato, após processo de impeachment, com a tese de que seu Governo realizou pedaladas fiscais e agiu de má fé em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pedalada fiscal é, em resumo, uma terminologia usada para representar operações não típicas, ou seja, sem previsão legislativa, que criam irrealidades nos resultados das contas públicas.

¹²⁵ A redução de compras ficou no patamar de 40%.

Esta realidade houvesse a inflação de dez vírgula sessenta e sete por cento e uma queda de investimento no patamar de dezoito vírgula cinco por cento¹²⁶.

Contudo há possibilidades de saídas da crise econômica. Inúmeros especialistas verificam que a solução está na mudança de valores.

Um país mais propenso à produtividade que ao consumo aliado a uma diminuição na exportação de produtos primários com mudanças nos sistemas produtivos, e estímulo a produção de bens elaborados com maior tecnologia, alinhado a boas alianças internacionais de livre-comércio poderão readequar a um ambiente de crescimento econômico e fim da depressão.

O Brasil deve adequar-se a um modelo que não prime pelos setores extrativistas. Ademais, em nossa opinião amparada por economistas de destaque, há a necessidade de se fomentar a produção, dando margem de liberdade econômica¹²⁷ ao empresariado, com simplificação da tributação.

A estagnação, que atualmente é recessão econômica, trouxe o perigo do desemprego à realidade brasileira. Dois mil e dezesseis fechou com uma taxa de desemprego de onze vírgula nove por cento, atingindo doze milhões de pessoas.¹²⁸

O Brasil vivencia uma grave retração econômica, e esta traz uma série de consequências nefastas para a sociedade. No entanto não é, na nossa ótica o cerne da crise.

Socialmente, a penúltima década trouxe inúmeras conquistas sociais, ordenando minimamente a realidade, os valores principiológicos do Estado Democrático de

¹²⁶ Em 2015, medida pelo IBGE.

<http://exame.abril.com.br/economia/frases-e-numeros/10-numeros-que-revelam-a-escala-da-crise-economica-no-brasil#11> Acessado em Janeiro de 2017.

¹²⁷ A liberdade que buscamos como de boa estratégia é diversa da adotada arbitrariamente pelo Governo. A liberdade com uma proposta sem controles. O Governo adotou um modelo que concedeu amplas isenções tributárias e renúncias fiscais a grandes empresários, sem qualquer controle na empregabilidade ou na margem de lucro.

¹²⁸ Há análises mais negativa. De acordo com a pesquisa do Credit Suisse, que considera índices de subutilização de mão de obra, o nível de desemprego no Brasil é de 21,2%
Majores informações em:
<http://www.infomoney.com.br/mercados/noticia/6047061/desemprego-ampliado-brasil-quase-dobro-oficial-segundo-credit-suisse-entenda> Acessado em Janeiro de 2017.

Direito adotado na Constituição Federal Brasileira de mil novecentos e oitenta e oito.

Organizamos nosso discurso teórico, definindo como prioritários compromissos como previdência, saúde, educação, e diversas outras frentes sociais.

No entanto, na nossa ótica, estes avanços foram mínimos e passíveis de amplas críticas, mesmo nos períodos de recessão econômica.

Independente das críticas é temerário dizer que há crise destas realidades, já que o passado recente transparece situações mais calamitosas de desdém do Governo aos problemas sociais.¹²⁹

Tendo verificado que não há crise no plano social, e sim uma infeliz e continua realidade de desprezo governamental em campos essenciais como saúde e educação, e que a crise econômica é um complicador, que acarreta em desemprego e breque de consumo, mas não é o cerne da crise que o Brasil vivencia, chegamos a conclusão, de que a crise é dos valores institucionais e é essencialmente moral, acarretando em um ambiente de baixas expectativas, e grandes incertezas.

O Brasil vivencia um amplo descrédito na moralidade governamental, política e institucional.

Os seguidos casos de crimes de corrupção a administração pública, a ampla e arbitrária burocratização e a falta de eficiência da máquina estatal fazem com que haja grande deturpação do padrão moral.

¹²⁹ Segundo O Conselho Federal de Economia, a Procuradoria Geral da República, A Fundação Oswaldo Cruz, A Associação Brasileira de Economia da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, A Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação dos Juizes Federais do Brasil, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a Associação Nacional dos Procuradores da República, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, a Associação Nacional do Ministério Público Militar, a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, a União dos Auditores Federais de Controle Externo e a Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais entre outros institutos, com a aprovação da proposta de emenda constitucional número cinquenta e cinco de dois mil e dezesseis (PEC 55/2016) que tem como escopo definir um controle de gastos globais, com teto de despesas, áreas essenciais do Estado, como a saúde e educação poderão ser afetadas gerando assim uma crise de escala social.

Há assim estabelecido um costume de transgressão em que há desrespeitos éticos, e a colocação do plano pessoal acima de qualquer interesse coletivo.

Para a mudança há de existir uma transformação paradigmática da postura social em relação às leis. No campo legislativo e institucional há de se ter o cuidado de respeitar os princípios inerentes da Constituição Federal Brasileira.

Há também de se ter uma maior cobrança social dos políticos que cometem crimes correlacionados a corrupção.

É uma mudança gradual, lenta, de reforma política e uso do dinheiro público em pilares essenciais, na construção do Estado, com primazia a educação, de qualidade, e em todas as esferas.

Tantas e tão necessárias reformas demonstram que a discussão paira por uma análise no comportamento e na mudança cultural, que só poderão ser concretizadas com uma visão coletivista.

A concretização das transformações coletivas deve ser encarada como a principal atividade das mudanças graduais, pois, na linha traçada, o Brasil vivencia grave crise moral que arrebenta os modelos de legitimidade política.

No modo que está, a representatividade dos políticos e dos partidos tradicionais não correspondem, nem minimamente às amplas necessidades da sociedade civil, e os seus desejos.

A sociedade brasileira não se sente representada por oligarcas, e tampouco pelos agentes que, na manutenção do poder, transformaram seus partidos em típicos partidos *catch-all*, adaptando-os a práticas não republicanas.

Existem respostas que tentam no campo político-partidário amenizar a crise. Já há adoção de partidos – ainda sem expressivas votações – que pautam seus valores em uma democracia mais líquida e direta, com viés libertário. Há também aqueles, como nós, que discursam na adoção de um modelo que amenize as necessidades partidárias, com aceitação de um sistema de candidatura independente ou a partir dos movimentos sociais.

Nossa tentativa é academicamente dar subsídios a esta possibilidade. Não se trata apenas da candidatura sem filiação partidária, mas de uma verdadeira abertura política, com aparecimento de pessoas comprometidas a novos modelos de se pensar a democracia, com respeito às vontades populares.

O encontro da moralidade política é na nossa perspectiva, a única forma de saída da grave crise brasileira que o país adentrou. Independente de estagnações ou dos crescimentos econômicos, enquanto não se combater as oligarquias políticas, corruptas nas suas essências, o Brasil continuará em um ambiente de ficta democracia.

5. A necessária reforma política e a ideia de Democracia SemiDireta para o Brasil.

Há inúmeros estudos demonstrando falhas na forma que o Brasil, por meio de voto popular obrigatório, escolhe seus representantes. Dentre as principais críticas estão a falta de representação social, os altos gastos de campanhas políticas, a formulação para entrância em cargos eletivos e a força do capital financeiro nas eleições.

Não é o objetivo deste trabalho o estudo de cada modelo de reforma política proposto e nem a criação de um modelo perfeito (caso fosse possível) que se comporte melhor ao Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Entretanto parece-nos adequado e respeitoso ao comprometimento da matéria que procuramos estudar, traçarmos paralelos do que acreditamos ser benéfico de mudanças na estrutura do voto brasileiro e na sua relação político-partidário.

Amparados a uma série de teorias, as mesclando e fazendo arranjos criativos, chegamos a algumas soluções para as problemáticas.

Acreditamos que só há a possibilidade de candidatura independente se houver mudanças estruturais do modelo político brasileiro. Caso contrário à candidatura independente tornar-se-á apenas um manifesto de descontentamento, sem possibilidades reais de êxito do pleito àqueles que se candidatam sem filiações partidárias.

Nossas propostas tendem a adequar a candidatura independente e a de movimentos ao sistema político que aceita partidos, democratizando efetivamente a participação de todos os candidatos que disputam pleitos eleitorais, sejam os independentes, de menores siglas, quanto os maiores.

Sabemos do nível utópico¹³⁰ das nossas proposições, tendo em vista que os agentes que deverão votar serão os próprios políticos, que em regra, não querem grandes

¹³⁰ Quando falamos em utopia não estamos a tratar só dos conceitos comunistas clássicos de Michel Moore, e da sua "ilha da utopia", nem na ideia contida em a Cidade do Sol de Tomaso Campanella, nem na utopia anarquista de Proudhon ou muito menos nos ideais libertários Tampouco damos a definição de ideologia como crença, com único sentido passional e dogmático. Caminhamos na definição de

mudanças, ao fim de manterem-se no poder. Todavia são como, ora já mencionados, em respeito às posições traçadas e as resoluções geradas a partir de reflexão e estudo, nossas sugestões de solução ao ambiente de crise do sistema político partidário brasileiro.

O Constituinte Brasileiro em mil novecentos e oitenta e oito pôs a previsão na Constituição Federal de que a soberania popular seria exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante plebiscito, iniciativa popular¹³¹ ou referendo.

O que em teoria parecia interessante para trazer soberania popular, na prática demonstrou-se não plenamente efetivo.

Há uma série de fatores para as dificuldades. Dentre elas, podemos invocar o sistema de escolha legislativa, a falta de democracia interna dos partidos, as dificuldades de se iniciar um processo de iniciativa popular, o mau uso do sistema de plebiscito e de referendo e a necessidade de se estar filiado a um partido para participar como candidato ao sufrágio.

Caso estas questões fossem solucionadas poderíamos percorrer um caminho de participação mais ativa da sociedade.

Norberto Bobbio em seu Clássico livro “Estado, Governo e Sociedade” no diz que a Democracia Semidireta “(...) é uma forma de democracia que possibilita um sistema mais bem sucedido de democracia frente as democracias Representativas

utopia como uma visão de potencialidades, que permite unir paixão aos conhecimentos técnicos e a inteligência. A ideia que temos de ideologia retiramos de Daniel Bell Em seu ensaio O fim da Ideologia. Utopia para nós é conceito, admitido dentro da ideia de ideologia, neutra, e pode ser benéfica ou prejudicial as sociedades. Referente à proposta que damos ela tem presente um sentido utópico, por estar distante da realidade e carecer de sentidos que possam, na realidade político-partidária atual, fazer com que haja as modificações. Entretanto é factível.

BELL, Daniel. **O fim da Ideologia.**

¹³¹A lei que regulamenta a iniciativa popular diz que esta pode ser realizada para a apresentação de projeto de lei quando houver a subscrição de no mínimo 1% do eleitorado nacional distribuído pelo menos em cinco estado com não menos 0,3% de eleitores de cada um deles.

e direta, ao permitir o equilíbrio operacional entre a representação política e a soberania popular direta.” (pág. 459)¹³²

Esta ideia de que há falta de representatividade na democracia representativa já há muito tempo é criticada e estudada por aqueles que buscam significação da democracia.

Em contrapartida do modelo ateniense onde o povo¹³³ tinha ampla voz na tomada de decisões, as democracias liberais trataram de usar fórmulas de representação do povo, por algumas figuras que falassem como povo fosse.

Rousseau já advertia que “no instante que o povo se dá representantes, deixa de ser livre, deixa de ser povo”.

Mesmo acreditando que a democracia era o regime ideal, Rousseau tinha uma visão negativa do futuro, acreditando que nenhuma forma de Estado era eterna. No máximo seria duradoura¹³⁴.

Trazendo a contemporaneidade vemos que Rousseau não estava totalmente errado nas suas afirmações. A democracia representativa mostrou-se até agora como o “menos pior” dos modelos de Estado. No entanto demonstra graves falhas estruturais na garantia de liberdade ou igualdade.

Autores como Manuel Arraiga, professor visitante da Universidade de Nova York, falam em “reinventar a democracia”, com o uso de mecanismos próprios das democracias diretas. Logicamente com novas roupagens, e com respeito as realidades atuais.

Segundo o autor:

“Vivemos em sociedades dominadas por uma frustração palpável e generalizada, em que todos sabemos até que ponto são falsas as

¹³² BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade.**

¹³³ Devemos lembrar que o povo na sociedade ateniense era constituído por pessoas com título de cidadão ateniense. Assim sendo havia a retirada de direito ao título para as mulheres, escravos e mestiços.

¹³⁴ Em **O Contrato Social**, Rousseau expõe as falhas do modelo ideal de democracia.

promessas essenciais do nosso sistema político. Contudo, e sem realmente acreditarmos nisso por um segundo, agarramo-nos desesperadamente à ficção de que votar a cada quatro ou cinco anos garante que os políticos que elegemos representarão os nossos interesses.” (pág. 15)¹³⁵

O autor elabora em sua tese a ideia de que o problema é oriundo de não fazermos a reflexão de quem elegemos e (e este é o ponto principal de seu trabalho) a questão de delegarmos tanto poder a estas pessoas.

A delegação que fizemos com “fé”, como se fosse de uma religião, sem questionamento abre espaço para que haja um descontrole no mal agir político, com ingerência e corrupção.

Há uma série de estudos que buscam uma maior gestão sobre a delegação, como incentivos para bons desempenhos, análises de “bons comportamentos” com avaliações entre outra série de fatores.

Richard Barbook e Andy Cameron da Universidade de Westminster, em seu ensaio *Californian Ideology*, traçam alguns pensamentos de maior controle sobre a delegação com o uso da internet e das, a época eminentes, redes sociais.

Suas ideias configuraram o que chamamos hoje de *cyber utopismo*¹³⁶.

Atualmente, as ideias cyber utópicas são seguidas, com as particularidades das tradições locais, por atores que normalmente estão fora do sistema político partidário atual.

Por ser uma utopia, a ideia pretende uma quebra do sistema partidário político tradicional com um uso de democracia direta, via redes sociais, em que a sociedade seria a peça fundamental nas escolhas legislativas, votando em todas as situações.

Não somos radicais, como os que pregam a ideia, mas vemos, com algumas ressalvas, pontos interessantes do modelo, que de alguma forma já existe em

¹³⁵ARRAIGA, Manuel. *Reinventar a Democracia*.

¹³⁶ O cyber utopismo, que tem origens na Californian Ideology, utiliza-se de ideias conceituais dos seguidores do Objetivismo estruturado a partir das leituras de Ayn Rand.

países. Vemos também uma crescente na vontade popular, para que seja maior exercida em outros.¹³⁷

Parece-nos, no entanto, quase impossível que estas ideias sejam aceitas pelos partidos, pois de alguma forma, os modelos buscam o seu enfraquecimento, o colocando com menor relevância na vida social e pondo o político como figura que mais age nas vontades populares do que reflete sobre, com posição individual.

Por isto, e por acreditarmos que a pluralidade real e a liberdade tem de ser padrão mínimo do Estado Democrático, confiamos em um modelo que aceite candidaturas avulsas, para a existência de políticos ao fim de realizarem plataformas de democracia semidireta.

¹³⁷O Partido Pirata é exemplo de movimento que utiliza das ideias do cyberutopismo. Com fundação em 2006, na Suécia, o movimento conta com estrutura em quase 60 países. No Brasil o movimento busca registro no Tribunal Superior Eleitoral. Há diversos outros movimentos, mas também destacamos o Movimento 5 Estrelas italiano, pela sua relevância no país. O M5E baseia-se nas ideias do cyberutopismo e da democracia direta..

5.1 Proposições acerca da possibilidade de candidatura avulsa a partir de uma ampla reforma no modelo político partidário brasileiro.

5.1.1 A candidatura será aceita de Movimento, Extrapartidário ou na forma individual.

Posicionamo-nos de forma favorável a possibilidade de candidatura avulsa, seja de forma independente, quanto por meio de movimento ou individualmente.

Analisando de forma crítica, vemos como falhos todos os projetos de emendas constitucionais propostos pelos congressistas brasileiros, que trataram sobre a temática, por deixarem uma série de espaços em brancos legislativos, que acabaram faticamente a trazerem confusões acerca das proposições.

Dentre as propostas já apresentadas pelos congressistas, não há posicionamentos claros e pormenorizados quanto aos modelos permitidos para as candidatura avulsas.

Na nossa ótica a candidatura avulsa, só é possível no cenário brasileiro, se houver a discussão no sentido de mudança do modelo político. A aceitação de candidaturas independentes, com reais possibilidades de pleito, só ocorre se o sistema for alterado,

Somos favoráveis, com mudanças constitucionais prévias, a possibilidade de se candidatarem cidadãos de partidos, como candidatos independentes, e movimentos nacionais ou regionalizados.

Os movimentos, desde a redemocratização brasileira em mil novecentos e oitenta e seis, tem tomado corpo, como matrizes de mudanças sociais, nos panoramas dos acontecimentos políticos.

Exemplos de movimentos ativos da história recente brasileira são: os movimentos MBL (Movimento Brasil Livre), o Movimento Passe Livre, a Frente Favela Brasil e o Movimento Vem para a Rua.

Estes, entre outros, tornaram-se relevantes nos acontecimentos políticos recentes.

Demonstraram com seus apoiadores, um descontentamento, cada um em sua ótica e perfil, do cenário político-partidário atual.

Ao fim de demonstrarmos seus interesses faremos brevíssimo resumo sobre suas atuações e criações.

O *Movimento Brasil Livre* nasceu em dois mil e quatorze, a partir de algumas manifestações em estados brasileiros, por protestos contra a corrupção.

Segundo sua biografia na rede social do Facebook, que consta com mais de um milhão e meio de inscritos, sendo maior que a dos partidos tradicionais brasileiros na rede social, o movimento “(...)é uma entidade sem fins lucrativos que visa mobilizar cidadãos em favor de uma sociedade mais livre, justa e próspera. Defendemos a Democracia, a República, a Liberdade de Expressão e de Imprensa, o Livre Mercado, a Redução do Estado, Redução da Burocracia”.¹³⁸

O movimento se diz a favor de candidaturas independentes para Executivo e Legislativo.¹³⁹, tem modelos de filiações ao movimento¹⁴⁰ e lançou candidatos por alguns partidos a cargos eletivos, tendo eleito um deputado federal e oito vereadores municipais.¹⁴¹

Com visão ideológica aproximada ao MBL o Movimento *Vem pra Rua*, teve sua fundação em outubro de dois mil e quatorze. Crítico da atual Gestão Presidencial, teve participação ativa no processo de impeachment de Dilma Rousseff.

¹³⁸ Sítio disponível em <https://www.facebook.com/mblivre/?fref=ts>. Acessado em Fevereiro de 2017. A proposição está contida no parágrafo relativo as reforma política no “propostas aprovadas do primeiro congresso nacional do Movimento Brasil livre em novembro de 2015. Conferencia de todas as propostas em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/mbl-wordpress-s3/wpcontent/uploads/2016/052622920/propostas-mbl.pdf> Acessado em Fevereiro de 2017.

¹⁴⁰ Mediante pagamentos mensais de 30 reais, 100 reais e 250 reais.

¹⁴¹ Os candidatos eleitos foram: Paulo Eduardo Martins, pelo PSDB para o Cargo de Deputado Federal, Fernando Holiday, pelo DEM para vereador em São Paulo, Marschelo Merche pelo PSDB para o Cargo de Vereador em Americana, Carol Gomes, pelo PSDB, para o Cargo de Vereador na cidade de Rio Claro, Ramiro Rosário, pelo PSDB, para o cargo de vereador em Porto Alegre, Leonardo Braga, pelo PSDB, para o cargo de vereador em Sapiranga, Filipe Barros, pelo PRB, para o cargo de Vereador em Londrina, Homero Marchese, pelo PV, para o Cargo de Vereador em Maringá e Emília Correa pelo PEN, para o cargo de vereador em Aracajú.

Em treze de março de dois mil e dezesseis, com outros movimentos, organizou a maior mobilização popular da história brasileira¹⁴², contra, segundo o seu posicionamento, o Governo de Dilma Rousseff, a corrupção e o Partido dos Trabalhadores.

Diz-se suprapartidário e até data momento, não apoiou explicitamente nenhum candidato ou partido.

De um espectro distinto, vemos o crescimento do MPL (Movimento Passe Livre), um movimento que defende a adoção de tarifa zero para o transporte coletivo. O movimento teve sua fundação em dois mil e cinco, durante o Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre, no Brasil.

Em dois mil e treze teve destaque nacional ao organizar uma série de manifestações que levaram prefeituras de mais de cem cidades do país a reduzirem as tarifas do valor de transporte público.

O movimento se diz apartidário, sem hierarquia ou direção centralizada, em que todos têm igual poder de participação. Contudo não se estabelece como antipartidário, aceitando que militantes de partidos políticos distintos sejam acolhidos na colaboração dos seus projetos.

Um projeto que se assemelha ao dos partidos tradicionais é o *Frente Favela Brasil*¹⁴³. Segundo seu sítio oficial, inspirado na “luta pelo protagonismo e reconhecimento da dignidade da pessoa negra, dos moradores de favelas, dos pobres do campo e das periferias do Brasil” a Frente Favela Brasil busca, com a participação política “combater as desigualdades abissais que por muitos anos foram barreiras excludentes para os brasileiros, afrodescendentes, e pobres de

¹⁴² Vários canais de notícias informaram que a manifestação de março de 2016 foi a maior da história. Dentre eles o ESTADAO (<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-em-todos-os-estados-superam-as-de-marco-do-ano-passado,1000021047>), o canal G1 da Rede Globo (<http://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/maior-manifestacao-da-historia-brasileira.html>) e o canal UOL (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/03/13/brasil-tem-maior-manifestacao-contra-dilma.htm>).

¹⁴³ O sítio oficial da Frente de Favela Brasil é <http://www.ffavelabrasil.org.br/index.php>. No sítio pode ser conferido o Estatuto e o programa da Frente. Acessado em Janeiro de 2017.

qualquer cor, e origem. É a construção de um projeto de oportunidade a partir de todos ocupam um espaço digno de humanidade”.

Como forma de Governo a Frente defende a democracia participativa Semidireta, por acreditar que ao contrário da representativa, possui uma participação direta da sociedade, nas tomadas de decisões.

Atualmente a Frente de Favelas Brasil busca assinaturas de apoio para se constituir como partido.

Seria vantajoso para a sociedade que o sistema aceitasse que estas frentes e movimentos adentrassem nas disputas eleitorais, sem ter a necessidade de que seus membros (que queiram logicamente disputar pleitos eleitorais) tenham que se filiar aos partidos políticos.

Estes são apenas alguns exemplos. Há uma série de movimentos plurais, que podem ser beneficiados com a mudança, simplificação e aceitação da candidatura por meio de movimento.

Quanto a candidatos independentes de partidos políticos ou de movimentos, não vemos qualquer obstáculo constitucional a sua participação no pleito eleitoral.

Tanto os candidatos pelo movimento como os independentes receberiam de forma aleatória uma numeração para o pleito.

Para que pudessem disputar, tanto o movimento quanto o candidato independente, teriam de ter um número mínimo de apoiadores, questão esta que trataremos em próximo tópico.

Em relevância ao candidato extrapartidário, não vemos qualquer óbice a sua aceitação. O Brasil tem um modelo próximo de aceitação devido à sistemática de coligação brasileira já existente entre os partidos.¹⁴⁴

¹⁴⁴ O Código Eleitoral (lei 4.737) disciplina as particularidades das coligações no seu artigo 6º. Vejamos: Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário. § 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a

No Brasil, coligação partidária consiste na união de dois ou mais partidos para apresentação de um candidato (em conjunto) para determinada eleição majoritária, proporcional ou majoritária e proporcional. O representante é escolhido pelos partidos que integram a coligação em uma convenção partidária.

Caso a convenção aceite o nome de um candidato independente, ou seja, sem partido político haverá de aceitar seu nome na coligação, sendo assim terá a característica de um candidato extrapartidário. Independente, mas apoiado por partidos. Realidade esta presente em muitos países democráticos.

junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários. § 1º-A. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação. § 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas: I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante; II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III; III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral; IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até: a) três delegados perante o Juízo Eleitoral; b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral; c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral. § 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

5.1.2 A diferença entre o movimento, partido político, candidato independente e candidato independente extrapartidário.

No contexto que apresentamos de ampla liberdade ao pluralismo, poderia existir tanto candidatos independentes que concorreriam de forma isolada, quanto independentes que no período da eleição seriam extrapartidários (não filiados, mas coligados ao partido político para a eleição), quanto de movimentos regionais ou nacionais e de partidos nacionais.

Quanto aos partidos continuariam vigentes as regras de serem nacionais, com diretórios nacionais e estaduais. Já aos movimentos, devido as suas diferentes realidades, abrir-se-ia espaço para modelos regionais.

Ocorre que na prática, os movimentos, que nascem normalmente de descontentamentos sociais de realidades políticas, têm suas forças regionalizadas e são melhores aceitos em estritos eleitorais. É mais lógico que eles possam exercer política e controle a partir dos seus polos regionalizados. Há uma série de modelos políticos em países democráticos que aceitam esta configuração.

O movimento regionalizado poderá ter seu funcionamento onde conseguir validação perante a justiça eleitoral, que resumidamente é a formulação do programa e do estatuto, aprovação deste por no mínimo cento e uma pessoas¹⁴⁵ e aceitação de cinco por cento dos cidadãos eleitores do Estado ou região.

Já o candidato independente poderá estar ao momento da eleição, coligado a um partido ou não. Se estiver coligado, poderá aceitar os fundos partidários e as contribuições feitas ao partido e não estando terá sua porcentagem na distribuição do fundo partidário¹⁴⁶, além por contribuições de pessoas físicas.

¹⁴⁵ No próximo ponto (5.1.3) trataremos da questão referente ao número de apoiadores.

¹⁴⁶ Posteriormente trataremos deste ponto e informaremos como chegamos a conclusão referente à porcentagem do fundo partidário.

5.1.3 Número de apoiadores

O artigo quinto da lei nove mil e noventa e seis, de mil novecentos e noventa e cinco, diz que “a ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros”.

No parágrafo primeiro do artigo sétimo informa que:

Só é admitido o registro do estatuto de partido Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.¹⁴⁷

O dispositivo da lei é amparado na Constituição da República Federativa do Brasil, que no artigo dezessete confere como característica obrigatória aos partidos políticos, seu caráter nacional.

Somos favoráveis à manutenção da lei em referência a criação dos partidos.

Quanto a movimentos somos, com uso de arranjos criativos, favoráveis a um modelo que o aceite sua forma regionalizada ou nacional.

A aceitação da existência de movimento regional pode fazer com que se tenha um melhor funcionamento da federação, e um fortalecimento da unidade subnacional na concretização dos anseios regionais.¹⁴⁸

¹⁴⁷ Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995. Parágrafo primeiro do artigo 7º alterado pela redação dada na Lei nº 13.165 de 2015). Vide em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm

¹⁴⁸ Não é objeto de estudo deste trabalho as questões referentes às características nacionais dos partidos políticos e a possibilidade de aceitação de movimentos regionalizados. Para maiores compreensões do que é, e como é possível um modelo diferente remetemos o autor para a dissertação de Mestrado elaborada por Claudio Mendonça Filho, pela Universidade de São Paulo, no ano de dois mil e nove, com supervisão do professor Doutor Virgílio Afonso da Silva intitulada: **O caráter Nacional dos Partidos Políticos na Federação Brasileira.**

O autor faz interessante análise sobre a possibilidade a partir de um sopesamento do princípio do caráter nacional dos partidos políticos com o princípio federativo.

O trabalho pode ser lido em sua íntegra no sítio:

https://www.google.com/url?q=http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08032010-101218/publico/Claudio_Mendonca_Braga_Dissertacao.pdf&sa=U&ved=0ahUKEwjDgeirL3RAhWK7SYKHwqoAo0QFggHMAE&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNEJZ7fusmbGO5cEstIW22TFCWSd5g

Acessado em Janeiro de 2017.

Há de se ter o cuidado para que estes movimentos não agreguem visões separatistas da federação ou de ideologias extremadas. Para isto há de existir controles perante a justiça eleitoral e o ministério público.

Em relação ao número de apoiadores, deve ser o mesmo dado aos partidos políticos, com a ressalva de que se for regional (e neste caso só disputará as eleições regionais) tem de ter para registro, o número de candidatos proporcionais aos eleitores. Em regra os movimentos tendem a ter, na sua criação, as mesmas características dos partidos políticos.

Vamos tomar como exemplo a criação de um movimento regionalizado no Rio Grande do Sul, estado da federação Brasileira.

Após a aprovação de estatuto e de programa do partido, por um número mínimo de cento e uma pessoas¹⁴⁹ o movimento deverá conseguir a assinatura de no mínimo meio por cento de cidadãos eleitores em relação aos votos dados na última eleição geral para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Estas assinaturas terão de ter cidadãos presentes em no mínimo um terço das regiões do Estado do Rio Grande do Sul¹⁵⁰.

Sua constituição será feita nos moldes das constituições definitivas dos órgãos de direções regionais e municipais dos partidos políticos, tendo registros nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Quanto a candidatos independentes estes deverão ter na data de sua candidatura ao cargo, como condição de admissibilidade, a assinatura de no mínimo meio por cento de cidadãos eleitores, em relação a última eleição ao cargo eletivo da disputa.

No gráfico exposto abaixo exemplificaremos os números de assinaturas necessárias aos cargos, para candidatos independentes.

¹⁴⁹ Este é o número mínimo para a criação de um programa e estatuto em caráter nacional partidário. Acreditamos ser um número correto para movimentos, tanto os nacionais, quanto os regionais.

¹⁵⁰ Em alusão a lei nacional dos partidos políticos que requer que as assinaturas sejam no mínimo presentes em nove estados da federação.

Cargo Almejado	Número de Assinaturas (condição mínima)
Presidente da República¹⁵¹	2.163.383 cidadãos eleitores
Senador (pelo Estado do RGS)¹⁵²	107.273 cidadãos eleitores
Deputado Federal (pelo Estado do RGS)	+5.000 cidadãos eleitores
Governador do RGS¹⁵³	124.394 cidadãos eleitores
Deputado Estadual (pelo Estado do RGS)	+3.000 cidadãos eleitores
Prefeito de Porto Alegre (Capital do RGS)¹⁵⁴	106.682 cidadãos eleitores
Vereador de Porto Alegre	+200 cidadãos eleitores

Obs. Para os cargos em que não há eleição majoritária (deputado federal, deputado estadual, vereador) utilizamos uma probabilidade, tendo em vista que o método proporcional não confere vaga sempre ao candidato que obteve mais votos. A vitória no pleito é realizada após a conferência de um quociente eleitoral, que verifica o quanto o partido teve de votos (votos em legenda) e quanto o candidato teve.

¹⁵¹ Na última eleição ao cargo de Presidência da República Dilma Rousseff do PT, logrou êxito. Em primeiro turno conseguiu 41,59% dos votos, totalizando 43.267.668 votos.

¹⁵² Na última eleição ao cargo de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, Lasier Martins do PDT à época logrou-se eleito com 37,42% de votos o que configura 2.145.479 votos.

¹⁵³ Na última eleição para o cargo de Governador, José Ivo Sartori, do PMDB, logrou êxito com 40,40% dos votos, que consiste em 2.487.889 votos.

¹⁵⁴ Na última eleição para o cargo de prefeito de Porto Alegre o eleito foi Nelson Marchezan Júnior do PSDB. O candidato teve em primeiro turno 213.646 votos, correspondendo a 29,84% do eleitorado.

5.1.4. Sistemática para as eleições proporcionais com candidatos avulsos¹⁵⁵

Se não há problemas na compreensão de como será realizado o computo das vagas por candidatos avulsos em eleições majoritárias, nas eleições proporcionais há aparente dificuldade de adequação.

No atual modelo posto vemos dificuldades na aceitação da candidatura avulsa para as eleições proporcionais. Nesta senda - e por acreditarmos, como é assentado ao longo do texto, em uma necessária revolução dos mecanismos eleitorais brasileiros - somos favoráveis a mudanças, no preenchimento de cargos para vereadores e deputados.

O Brasil adota por meio do método D'Hondt o sistema proporcional, com lista aberta nas eleições proporcionais. Sistema proporcional que é utilizado em diversos Estados Democráticos.

Há que adotam lista fechada. Dentre estão África do Sul, Argentina, Bulgária, Costa Rica, El Salvador, Espanha, Honduras, Israel, Moçambique, Nicarágua, Portugal, Republica Dominicana, Romênia. Turquia e Uruguai.

Há também os que adotam a lista flexível como Áustria, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Grécia, Noruega e Suécia.

Dentre os que adotam modelos mistos, estão a Alemanha, a Bolívia, a Coreia do Sul, a Geórgia, o Japão, a Hungria, a Rússia e a Nova Zelândia.¹⁵⁶

Já o modelo de lista aberta atualmente só é utilizado no Brasil e na Finlândia.

No Brasil os partidos elaboram uma "lista" em ordem alfabética que é chamada de nominata. Na lista que é passada a justiça eleitoral estará o nome dos candidatos aos pleitos, em ordem alfabética.

A lista é feita meramente para comunicação a justiça eleitoral de quem serão os candidatos do partido.

¹⁵⁵ Tese formulada pelo autor deste trabalho.

¹⁵⁶ O Chile adota um modelo particular em que é majoritário na maioria das votações salvo em eleições de distritos que contam com apenas duas cadeiras. Nestes adota-se o sistema proporcional.

Para melhor compreensão exporemos um exemplo de votação proporcional onde há a presença de três partidos, dez candidatos, seis vagas e vinte e quatro mil e trezentos votos computados

Votação Pelo Sistema Proporcional segundo a lei dos partidos políticos Brasileira.

**24.300 eleitores.
Três partidos em disputa.
Dez candidatos.
6 vagas.**

Partido A – 4 candidatos	Partido B – 3 candidatos	Partido C – 3 candidatos.
Candidato A1 – 4000 votos	Candidato B1 – 300 votos	Candidato C1 – 9000 votos
Candidato A2 – 500 votos	Candidato B2- 5000 votos	Candidato C2-2000 votos
Candidato A3 – 400 votos	Candidato B3- 200 votos	Candidato C3 – 100 votos
Candidato A4 – 200 votos	Votos só na legenda -100 votos	Votos só na legenda – 2000
Votos só na legenda – 500		votos

QE – Número total de votos / Número de vagas = 4.050

Partido A – 2 eleitos

Partido B – 1 eleito

Partido C – 3 eleitos

Os candidatos eleitos seriam:

Candidato A1

Candidato B2

Candidato C1

Candidato C2

Candidato C3 (Calculo por Quociente Eleitoral)

Candidato A 2 (Cálculo de Maior Média)

Se fossemos seguir com este modelo, provavelmente candidatos avulsos nas eleições proporcionais não conseguiriam ser eleitos e tampouco seriam com alterações de sistemas de lista aberta, para lista fechada.

Criativamente exporemos nossa resposta quanto à sistemática que aceite os candidatos independentes. Vale ressaltar que este ponto carece de maiores estudos e seria necessária uma tese mais precisa sobre as possibilidades, vantagens e desvantagens.

É uma modelagem distinta em alguns aspectos que as outras no mundo, que normalmente seguem os conceitos de lista aberta, lista fechada ou de votações distritais.

Contudo, tendo em vista que o trabalho acadêmico dá liberdade a processos criativos, achamos de bom tom, explanarmos nosso modelo, que chamaremos de misto, onde um terço dos candidatos é escolhido a partir do número geral, o chamado voto único não transferível (VUNT) e dois terços pelo modelo proporcional já utilizado no Brasil.

A nossa tese, além de obrigatoriamente eleger aqueles candidatos que a população mais dedicou o voto, faz com que exista a possibilidade de participação do candidato avulso independente que não buscou coligação partidária.

O sistema tem de ser adequado, mas parece-nos como ideia, feliz no reparo de algumas problemáticas que possam aparecer posteriormente com a aceitação de candidaturas avulsas. Ademais corrige algumas falhas do atual modelo.

Explanaremos com um exemplo de eleição legislativa com quatro partidos, um movimento e três candidatos avulsos.

No nosso exemplo há dezesseis candidatos para oito vagas. Por fins de simplificação não fizemos coligações entre os partidos, mas caso existam os seus quocientes eleitorais serão somados ao fim de saber quantas vagas seriam dispostas a cada.

Um terço das vagas, ou o número correspondente fechado mais próximo, que no nosso caso será três, será tomado por aqueles que receberem melhores votações, e o restante parcial será tomado a partir cálculo pelo quociente eleitoral dos

remanescentes, ou seja, retirando da contagem os votos dos candidatos que já foram eleitos no primeiro momento. ,¹⁵⁷

Caso o quociente não atinja o número de vagas será então feita pelo cálculo de maior média.

Vejamos:

Modelo proposto:

Partido A	Partido B	Partido C	Partido D
A1 - 300 votos	B1 – 100 votos	CI – 900 votos	D1 -500 votos
A2 – 500 votos	B2 – 800 votos	(32 anos)	VL – 550 votos
A3 – 600 votos	VL – 100 votos	C1 – 150 votos	
VL – 200 votos		C2 – 1500 votos	
		C3 – 150 votos	
		VL – 200 votos	
Movimento		Independentes	
M1- 500 votos (35 anos)		I1 – 2000 votos	
M2 – 500 votos (32 anos)		I2 – 900 votos (37 anos)	
M3 – 300 votos		I3 – 100 votos	
ML – 200 votos			

Eleitos:

1/3 Pelo voto da maioria: I1, C2, I2.

2/3 Pelo Quociente eleitoral – A3, B2, CI, D1, M1.

Obs. VL = Voto na legenda.

CI – Candidato intrapartidário.

O modelo proposto mantém a importância do voto nos partidos políticos, abre espaço aos movimentos, aceita a eleição de candidatos intrapartidários (aquele

¹⁵⁷ Caso haja empate será decidido, por meio de analogia ao sistema majoritário, por aquele que tiver a maior idade. “[...] Eleição majoritária. Município com menos de 200 mil eleitores. Empate. Critério de desempate pela idade favorecendo o mais idoso. Utilização da analogia (arts. 4º da LICC; 77, § 5º, da Constituição Federal; e 110 do Código Eleitoral). (Ac. nº 19.274, de 29.3.2001, rel. Min. Costa Porto.)

que não concorre pelo partido, mas é apoiado por este) e aceita a candidatura de candidato independente, caso o mesmo, faça uma boa votação.¹⁵⁸

Ademais limita a participação de “puxadores de voto” dos partidos, muito comum na realidade brasileira, que a cada eleição legislativa carregam grande número de candidatos que não tiveram expressivas votações. Estes *a priori* serão excluídos do quociente eleitoral, pois estarão no primeiro um terço eleito.

Este é um esforço criativo para adequação de um modelo para eleições legislativas, com candidaturas partidárias, movimentos, independentes e extrapartidários em que há o cuidado de referendar a realidade de descontentamento brasileiro ao estilo adotado atualmente que é o da lista aberta.

É realidade que a modelagem tende a tornar as assembleias legislativas, a câmara de deputados e as câmaras de vereadores, locais mais plurais que em tese, dificultaria a capacidade da criação de “maiorias”, necessárias muitas vezes no modelo atual brasileiro para a assunção de projetos administrativos do executivo e para a aprovação de leis.

Ocorre que, como bem expusemos durante o trabalho, as mudanças do sistema eleitoral brasileiro não podem ser somente por uma frente. É obrigatório para aceitação de qualquer nova modelagem que aceite candidaturas avulsas uma reformulação de toda sistemática, que poderia, caso fosse bem trabalhada, beneficiar a sociedade e trazer um efetivo Estado Democrático, no qual os políticos votem não por serem de bases aliadas ou oposicionistas, mas com convicção, as ideias e aos ideais, sendo assim desnecessário que se tenham maiorias para a formulação e aprovação de leis ou para referendar os trabalhos do executivo.

¹⁵⁸ O favorecimento da participação dos candidatos avulsos e dos partidos de menor expressão, poderia também ser feito com a mudança da técnica de cálculo do método D’Hondt para o método Sainte-Laguë. Há de se ter maiores estudos para a afirmação desta hipótese.

5.1.5 Financiamento das candidaturas avulsas

Por isonomia, acreditamos que o financiamento de candidaturas avulsas, seja por movimento, extrapartidário ou independente, tem que ser semelhante ao financiamento dos partidos políticos.

Atualmente o Brasil aceita um modelo de financiamento público e financiamento privado por pessoas físicas.

Na forma pública, há o financiamento partidário, nome popular ao Fundo de Assistência aos Partidos Políticos. Este fundo foi criado curiosamente em um período de exceção democrática e combate ao partidarismo, em mil novecentos e sessenta e cinco, em plena ditadura militar.

O fundo tem sua constituição por duodécimos, que são dotações mensais de mesmo valor e por multas eleitorais. Em dois mil e dezesseis o duodécimo distribuiu aos partidos políticos o valor total de setecentos e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa mil e quarenta e oito reais. Destes valores o PT (partido mais beneficiado) recebeu a quantia de noventa e oito milhões e sessenta e oito reais e o NOVO e o PMB (partidos menos beneficiados) receberam um milhão e cinquenta e quatro mil reais.¹⁵⁹

Já de multas eleitorais foi arrecadado o montante de oitenta e um milhões e duzentos e quarenta e um mil reais. Destes novamente o PT recebeu maior valor, com dez milhões e setecentos e noventa e oito mil reais e o NOVO e o PMB os menores, com cento e dezesseis mil reais.¹⁶⁰

A distribuição dos valores é definida pela lei onze mil quatrocentos e cinquenta e nove, de dois mil e dezessete e pela lei doze mil oitocentos e setenta e cinco de dois mil e treze. Segundo as leis, todos os partidos políticos com registro perante o Tribunal Superior Eleitoral têm direitos a receber parte do fundo se tiver suas

¹⁵⁹ Dados podem ser conferidos em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-distribuicao-fundo-partidario-duodecimos-2016>. Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁶⁰ Dados podem ser conferidos em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-distribuicao-do-fundo-partidario-multas-2016> Acessado em Janeiro de 2017.

contas em dia com a justiça eleitoral. Caso contrário, sofre multas e fica suspenso de receber o fundo.

O fundo é distribuído na proporção de noventa e cinco por cento, de acordo com o total de votos de cada partido na Câmara Federal do último pleito, e por cinco por cento, igualmente a todos os partidos com registros no Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto ao financiamento privado este pode ser no Brasil, após a minirreforma eleitoral de dois mil e quinze, (a lei treze mil cento e sessenta e cinco) somente por pessoas físicas, por recursos do próprio candidato, por doações de outros partidos e candidatos, por comercialização de bens, serviços e por receitas decorrentes de aplicação financeira de recursos de campanha.

A minirreforma ratificou a decisão da inconstitucionalidade do financiamento por pessoas jurídicas, decidido pela Corte Suprema Brasileira.¹⁶¹

Os valores das doações privadas por pessoas físicas podem ser no montante máximo de até dez por cento dos rendimentos brutos do ano anterior daquele que irá doar.

A proibição de doações por pessoas jurídicas trouxeram significativas diferenças nas receitas de campanha. Tomando por exemplo à cidade de São Paulo, maior colégio eleitoral brasileiro. Em dois mil e doze, o candidato eleito Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores, teve como receita o valor de quarenta e

¹⁶¹ O STF por meio da ADI 4650 declarou inconstitucional os dispositivos legais que autorizavam contribuições em forma de doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais. A discussão em voto O Ministro Gilmar Mendes que votou contrário a ação afirmou: “A investigação revela que o patrimônio público estaria sendo saqueado por forças políticas. Os recursos serviriam para manter a boa vida dos mandatários, mas não apenas isso. O esquema se afigura verdadeiro método de governar: de um lado, recursos do Estado fluíam para forças políticas; de outro, financiariam a atividade político-partidária e de campanhas eleitorais, a corrupção de agentes públicos, a manutenção de base partidária fisiológica, a compra de apoio da imprensa e de movimentos sociais e, claro, o luxo dos atores envolvidos. Ou seja, cuidava-se de método criminoso de governança, que visava à perpetuação de um partido no poder, por meio do asfixiamento da oposição” (pág. 35). Gilmar Mendes trazia como a grande problemática a participação de um partido, não do sistema. Já a Senhora Ministra Carmen Lucia, acompanhando o relator e a maioria argumentou em referência aos problemas do sistema. Declarou em seu voto: “porque a pessoa jurídica tem interesse, o ser humano tem dignidade, e dignidade é que é a base, o ponto fundamental da democracia. E é para se chegar à democracia que nós votamos, que nós fomos votados, que nós podemos eleger. Portanto, faltaria um dado essencial ao humano que é o processo de formação da vontade geral” (Pág 4.)

A interessante discussão que trata também da força dos partidos políticos no Brasil, pode ser conferido em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542> Acessado em Janeiro de 2017.

dois milhões e oitenta e quatro mil reais. Já em dois mil e dezesseis o candidato eleito João Dória, do Partido Social Democrático Brasileiro, teve receita de doze milhões quatrocentos e quarenta e seis mil reais.¹⁶²

Acreditamos que a desvinculação do capital financeiro é interessante para a quebra da relação de mercado e política, em que aqueles com maiores recursos usualmente ganham as disputas eleitorais.

A lei ao proibir o financiamento de pessoa jurídica, a nosso ver, moralizou minimamente a relação entre sociedade, o capital financeiro e a candidatura.¹⁶³

Entretanto acreditamos que ainda há um altíssimo gasto nas campanhas políticas brasileiras e somos favoráveis a mudanças, no sentido de existir um maior controle da relação entre o mercado e a política.

Manuel Arraiga, professor de Ciência Política da Universidade de Nova York, nos informa que há uma série de vantagens em se atribuir valores modestos às campanhas eleitorais.

Segundo as suas palavras:

“A menos que se aceite servir os interesses dos segmentos mais ricos da população e dos grupos de interesse endinheirados confere o direito, a um candidato, de ser mais ouvido durante o período de eleição, então o financiamento privado deveria ser reduzido a no máximo doações individuais modestas” (pág 149)

(...) A definição de modesto está obviamente, aberta ao debate; mas é provavelmente uma aposta segura que implica limites a

¹⁶² A divulgação de receitas e despesas podem ser conferidas em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/71072/250000004975> Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁶³ Tiago Daher Padovezi Borges em sua tese de doutorado expôs (ainda analisando a lei anterior que beneficiava financiamentos privados por pessoa jurídica) que (...) o financiamento empresarial é tratado acima de tudo, como um fenômeno de conexão com a sociedade, sendo fundamental pensar qual é o peso dos partidos e das trajetórias nas doações de campanha, dentro do cenário brasileiro. E que (...)o comportamento das empresas, dos candidatos e dos partidos é ainda um desafio para a compreensão de como a nossa democracia tem funcionado, de como o sistema político e a sociedade têm se conectado.

O texto pode ser conferido em:

BORGES, Tiago Padovezi. **Candidatos, partidos políticos e interesses empresariais.**

contribuições individuais que representem uma fatia considerável do rendimento disponível da maior parte dos cidadãos”. (pág. 115)

Ademais acreditamos que o financiamento público tem de ser reduzido.

O Brasil apresenta gigantes problemáticas sociais e atravessa um ciclo de estagnação econômica. Pensamos ser preferível que se utilize destes recursos em áreas mais essenciais como saúde, educação e segurança.

Em referência ao financiamento privado vemos como adequado à sociedade brasileira o modelo francês que, além de não aceitar o financiamento de pessoas jurídicas, tem um limite para a doação de pessoa física.

Este limite não se condiciona com o rendimento do ano anterior do doador, mas em uma quantia fixada, que no caso brasileiro poderia se correlacionar em um cálculo a partir do número total de eleitores, o PIB do município, do Estado ou do País e o cargo de disputa.

O valor seria menor que o limite de dez por cento do rendimento do ano anterior que atualmente pode ser doado. E poderia ser doado aos partidos, aos movimentos e individualmente aos candidatos. Há assim uma maior pluralidade de doadores, e não o que é estabelecido hoje, com poucos doadores, enviando cifras altíssimas, muitas vezes para candidatos que disputam o mesmo pleito.

Na esfera do financiamento público, além da bruta diminuição de recursos do fundo, para no mínimo cinquenta por cento do valor hoje presente, achamos interessante a ideia de se poder escolher para quem irá parte dos valores financiados.

A proposta criada por Bruce Ackerman e Ian Ayres¹⁶⁴ da Universidade de Yale, teve em Lawrence Lessig o adendo de trazer a distinção de que a concessão dos valores

¹⁶⁴ Estes vouchers são chamados pelos teorizadores da ideia como Democracy Dollars e consiste em um crédito de taxa de 50 dólares que seria repassado ao representante que apresenta ao candidato melhor representação de interesse. Segundo os autores a forma busca um poder igual de cidadão. Vejamos trecho em que justifica a posição criativa: “We call this “voting with dollars” because it mimics two core attributes of suffrage: citizens are given equal voting power, but they must exercise this power anonymously. The basic equality of citizens is expressed by their equal access to patriot dollars. The secrecy of the ballot box is expanded to disrupt special interest dealing in

seria feito por escolhas dos cidadãos, no período da apresentação das suas declarações do imposto de renda.

No momento da declaração de renda o cidadão escolheria quanto iria da sua parcela do fundo para o partido, para o movimento ou para candidato independente, caso já tivesse registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, para a disputa do pleito.

Há de salientar que haveria limites de financiamento público por candidato independente, como para partido ou movimento. Caso alcançasse este limite, o valor excedente iria para um montante que, junto com os valores das multas¹⁶⁵, passariam a ser distribuídos a todos os candidatos em valores iguais, logicamente com distinções a cada cargo da disputa.

Aumentar-se-ia a parcela dos valores do financiamento público que seria distribuído igualmente a todos os partidos, movimentos e candidatos independentes e se teria liberdade, ao cidadão que contribui, de escolher para que candidato fosse parcela do financiamento eleitoral.

Desta forma haveria uma distribuição justa dos valores de financiamento a partir do desejo dos eleitores.

Para que o modelo funcionasse teria também de existir uma adequação em relação à data de declaração do imposto de renda e a data em que seriam anunciadas as candidaturas ao pleito. Atualmente é até o dia primeiro de abril para a declaração do imposto de renda e até quinze de agosto para o registro da candidatura (prazos em referência de dois mil e dezesseis).¹⁶⁶

campaign finance. We refuse, in short, to view the problem of campaign finance as if it represents the all-or-nothing choice of suppressing private contributions or leaving them unregulated. Our new paradigm uses anonymity to cleanse private giving of its worst abuses while allowing it to serve as a valuable supplementary support to the robust public debate fostered by billions of patriot dollars allocated by millions of concerned citizens.”(pág. 10) Vide. ACKERMAN, Bruce e AYRES Ian. **Voting with dollars. A new paradigma for campaign finance.**

¹⁶⁵ Os valores de multas passariam a ser distribuídos igualmente a todos

¹⁶⁶A mudança pode trazer também como consequência o fato dos os partidos e os movimentos serem “avaliados” anualmente. Parcela da sociedade (aquela pagadora de impostos do IR)

A diferença em relação ao candidato independente e os movimentos ou partidos políticos, na nossa concepção criativa, poderia residir no fato de que aos candidatos independentes os valores dos fundos partidários poderiam apenas ser passados nos anos eleitorais, enquanto aos partidos e movimentos haveria o recebimento anual.

Desta forma o partido e o movimento poderiam respeitar as diretrizes trazidas na lei eleitoral que dispõe que vinte por cento do fundo partidário tem de ser destinada a criação ou a manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e cinco por cento tem de ir para programas de promoção da participação feminina nos pleitos¹⁶⁷.

A nossa proposta criativa, que necessita de melhores adequações e estudos, desvincula o mercado financeiro à eleição, respeita a participação partidária de todos os partidos políticos, dá subsídio aos movimentos, fomenta a participação de candidaturas individuais e respeita as vontades individuais da sociedade pagadora de impostos, que subsidia o fundo partidário.

escolheria anualmente para quem ir os valores dos financiamentos). Haveria então uma maior discussão política anualmente não somente nos anos de disputa eleitoral.

¹⁶⁷ Em relação aos candidatos independentes não nos parece lógico qualquer tipo de barreira relacionada ao sexo, com um mínimo de porcentagem de participação feminina, como existe aos partidos e existiria aos movimentos.

5.1.6 Tempo de Televisão e de Radio.

Com a minirreforma eleitoral ocorrida com a lei treze mil cento e sessenta e cinco, de dois mil e quinze, passou-se a ser aceito nos trinta e cinco dias que antecedem a eleição, propagandas eleitorais que devem ser passada obrigatoriamente pelos canais de televisão de sinal aberto e rádios com concessão para atividades em ondas AM (radio de modulação em amplitude) e FM (rádio de modulação em frequência)¹⁶⁸.

Utilizando o exemplo das eleições de dois mil e dezesseis, primeira após a alteração da lei, foram divididos os tempos em blocos de dez minutos diários interruptamente para os candidatos a prefeito e setenta minutos, com inserções de trinta à sessenta segundos durante a programação, aos candidatos a prefeito (quarenta e dois minutos) e a vereador (28 minutos).

A divisão de tempo é feita com distribuição de dez por cento deste tempo entre todos os partidos e coligações, e noventa por cento distribuído proporcionalmente, a partir do número de deputados federais que o partido ou a coligação tem, em que, quanto mais deputados federais, mais tempo de participação.

Opomo-nos a esta distribuição, sendo favoráveis a um modelo que fomente mais a participação de todos os partidos, movimentos e candidatos independentes ao pleito.

Na nossa configuração, cinquenta por cento do total de tempo seria distribuído igualmente a todos os candidatos do pleito, e não mais aos partidos. Caso queiram os partidos e os movimentos poderiam organizar-se internamente na relação deste tempo (maior participação dos candidatos com mais chances de ganho, entre outras questões).

Já aos outros cinquenta por cento, ficariam dispostos aos partidos e aos movimentos. Ao contrário do modelo atual a nova sistemática olharia para a

¹⁶⁸ Popularmente a campanha eleitoral em radio e televisão é descrita como gratuita. Contudo ela não é para a sociedade. Aos partidos é considerado como uma forma indireta de financiamento de campanha política, enquanto as televisões e as rádios é isenção fiscal, parte abatida no imposto de renda (80% do valor que a empresa iria receber caso este espaço fosse vendido à campanha publicitaria). A questão faz com que diretamente o Estado tenha uma menor arrecadação.

relação legislativa regional e nacional, dependendo da eleição. Para cargos de Governador e Deputado Estadual, assim como de vereadores e prefeitos a distribuição seria feita a partir da representação na Assembleia Legislativa Estadual, já para cargos de Presidente, Senador e Deputado Federal a distribuição seria feita a partir da relação na Câmara de Deputados.

A nova modelagem respeita a participação tradicional dos partidos com maiores assentos, e que são mais conhecidos pela população, aceitando a participação dos movimentos, tanto os de escala nacional quanto os regionais, e dá espaço para que candidatos independentes e partidos ou movimentos menores tenham direito de serem ouvidos pela população.

5.1.7 Questões relacionadas a tributação e a personalidade jurídica.

A Constituição Federal Brasileira traz no seu artigo cento e cinquenta, no parágrafo sexto que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações”.

Vemos correta a visão do constituinte da colocação do dispositivo legal que aplicado, dá acessibilidade à democracia. Acreditamos que os movimentos e os candidatos independentes também têm direito as imunidades, tais como os partidos, com a ressalva de que todos os recursos imunizados deveram ser aplicados integralmente no fim da manutenção dos objetivos institucionais do Estado Democrático de Direito.

Assim como os partidos políticos, os movimentos e os candidatos independentes serão pessoas jurídicas de direito privado e terão as mesmas responsabilidades que os partidos políticos, devendo prestar contas de todas as suas atividades.

Na situação particular dos candidatos independentes se criará, a partir da sua candidatura, a composição de uma pessoa jurídica de direito privado para o pleito que irá concorrer, e ficará aberta até a data que as despesas de campanha forem pagas na sua totalidade.

O candidato individual terá criado para si um modelo de personalidade jurídica próximo ao que ocorre hoje, com o de microempreendedor individual (MEI), com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Haverá então a possibilidade de contratação de empregados auxiliares para a disputa dos pleitos¹⁶⁹

¹⁶⁹ Uma das diferenças entre MEI e a personalidade jurídica de um candidato independente reside no fato de que o candidato pode contratar empregados com valores acima do salário mínimo ou do piso de categoria.

5.1.8 Ações de Controle

O artigo cento e três da Constituição Federal Brasileira traz a possibilidade dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional proporem ADC (Ação Direta de Constitucionalidade) e ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade). Também há a possibilidade dos partidos com representação no Congresso Nacional, pelo advento da lei nove mil oitocentos e oitenta e dois de mil novecentos e noventa e nove, proporem ADPF (Arguição Direta de Preceito Fundamental).

Estas legitimações de propositura dos sistemas de controle, sofre algumas críticas na literatura específica, dentre elas a do ministro Gilmar Mendes, que diz:

Tal como referido, o constituinte de 1988 concedeu o direito de propositura da ação direta de inconstitucionalidade aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional. A partir de tal preferencia rejeitou-se, expressamente o modelo largamente adotado no Direito Constitucional de outros países =, o qual outorga legitimação para instaurar o controle abstrato de normas a um numero determinado de parlamentares.

Nesse sentido, é de se indagar se não seria mais adequado, para a preservação da nobreza do instituto do controle abstrato de normas e para o bom desempenho de jurisdição constitucional, que se convertesse o direito de propositura dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional em direito de propositura de um determinado número de deputados ou de senadores. Afinal, se para propor CPI no Congresso Nacional é necessário um número mínimo de assinaturas, por que não estabelecer requisitos mais rígidos para o exercício da legitimação de uma ação que é o cerne da jurisdição constitucional. (pág. 1413)¹⁷⁰

Vemos como correta, nesta questão específica, a provocação do ministro Gilmar Mendes perante este caso específico e acreditamos ser mais correta uma mudança na sistemática de proposições das ações.

A questão que teria que ser passada por emenda constitucional traria nova configuração, e autorizaria as proposições de ações àqueles que atingirem os índices de assinaturas. Como atualmente são feitas no Brasil as CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito) e as CPMIs (Comissões Parlamentar Mista de Inquérito)¹⁷¹.

¹⁷⁰ MENDES, Gilmar. **Comentários a Constituição do Brasil**. Coordenação de Leo Ferreira Leony.

¹⁷¹ Segundo o site oficial da Câmara de Deputados do Brasil as CPIs e CPMIs destinam-se a investigar fato de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do País. Têm poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, tais como

Para a criação de uma CPI ou de uma CPMI há a necessidade de no mínimo o requerimento, com assinatura, de um terço do total de membros da casa. Este número de requerimento poderia ser discutido, para fins de adequação justa e democrática.

Desta forma com o modelo de requerimento de assinaturas com uma porcentagem dos membros da casa para a propositura de ações constitucionais, haveria a possibilidade de participação dos candidatos independentes e de movimentos.

determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais. Além disso, essas comissões podem deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas e estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Texto integral da explicação e maiores consultas em:

www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito Acessado em fevereiro de 2017.

6. Reposta as críticas referentes às desvantagens da candidatura independente.

Os críticos ao modelo da candidatura independente normalmente usam a justificativa de que com a mudança, poderia haver falta de governabilidade.

Contestamos esta afirmação, colocando a governabilidade “a todo o custo” como um dos grandes problemas atuais do Brasil, que acarretam na crise de moralidade.

Escândalos como a “lava jato”¹⁷² e o “mensalão”¹⁷³ demonstraram a sociedade brasileira o quão longe políticos podem ir na necessidade da realização de acordos para a sua manutenção no poder.

Mesmo com trinta e dois partidos, sendo que vinte e sete tem representação no Congresso Nacional, há uma enorme necessidade de coalizão entre o executivo e o legislativo para aprovação de leis, existindo na prática uma hipertrofia dos poderes.¹⁷⁴

¹⁷² A operação lava-jato iniciou-se em dezessete de março de dois mil e quatorze e está em andamento. É uma investigação da Polícia Federal Brasileira (com auxílio de uma força-tarefa do Ministério Público Federal) que busca apurar esquemas de lavagem de dinheiro. Estão envolvidos na operação as principais siglas partidárias brasileiras, como o PT, o PSDB, o PMDB e o PP além de inúmeros empresários.

Segundo informações da MPF esta é a maior investigação de corrupção da história do Brasil. Informações sobre as fases da operação podem ser adquiridas em <http://lavajato.mpf.mp.br/>, Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁷³ Mensalão é o nome dado ao escândalo de corrupção objeto da Ação Penal Número 470 movido pelo Ministério Público Federal perante o Supremo Tribunal Federal, onde durante o período de dois mil e cinco a dois mil e seis houve uma série de compras de votos de congressistas. O escândalo teve como protagonista pessoas ligadas ao PT, PPS, PTB, PR, PSB, PRP e PP.

Para ver todo o acompanhamento processual da ação perante o STF visite: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11541> Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁷⁴ O professor Rubens Beçak, da Universidade de São Paulo faz interessante estudo sobre a temática em sua obra: **A Hipertrofia do Executivo Brasileiro: O impacto da Constituição de 1988**. Criticamente o autor diz que (...) “o século XX demonstrou que em todos os Estados do mundo, qualquer que seja o regime, o Executivo “furtou” do Legislativos sua tarefa institucional de origem, qual seja, o de legislar”. (Pág. 14).

BEÇAK, Rubens, FILHO, Manuel Gonçalves Ferreira e BARROS, Sérgio Resende de Bairros. **A hipertrofia do Executivo Brasileiro: O impacto da Constituição de 1988**.

Outro autor que bem trata da temática em relação a sociedade brasileira é Manoel Gonçalves de Ferreira Filho. Em seu livro **Do processo Legislativo**, o autor conclui que o legislativo assume, na contemporaneidade, na maioria dos países democráticos, um papel de passividade, frente a um dinamismo do Poder Executivo. De forma também crítica diz que “a tendência (da hipertrofia do

Atualmente existe um modelo de presidencialismo de coalizão¹⁷⁵ instituído.

Vemos a candidatura avulsa como salutar para a quebra deste modelo, que abre espaço para conchavos, compra de voto e corrupção.

De forma independente os congressistas não precisariam ter que se submeter ao sistema partidário.¹⁷⁶

Foi-se o tempo em que o partido político era o veículo essencial para a formação da vontade pública, como Hans Kelsen afirmava.

executivo) recoloca os Parlamento em posição semelhante a que ocupavam ao surgirem, na Idade Média”. Pág. 131

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves de. **Do processo Legislativo.**

¹⁷⁵ O Termo presidencialismo de Coalizão foi criado pelo Cientista Político Sérgio Abranches em 1988. Simplificadamente significa a necessidade, para manutenção do poder, de se fazer alianças e fechar acordos entre os partidos e os congressistas para se ter a aprovação de medidas e projetos de Governo. Para isso a presidência na época distribui cargos (muitas vezes em contramão com os desejos sociais ou a ideologia do partido de origem) e realiza arranjos favoráveis aos partidos que compõe sua coalizão.

Para maiores compreensões:

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro.** In Revista de Ciências Sociais, Vol.31. Pág. 5 a 34.

¹⁷⁶ Candidatos partidários poderiam se desfilar de seus partidos para se tornarem independentes. A questão é tratada como de floor-crossing (terminologia originariamente adotada pela *House of Commons* Britânica).

Segundo The ACE PROJECT: The term floor-crossing can be used in two different ways. The definition used here is the process when one Member of Parliament (or Council) ultimately leaves his or her political party in order to join another party or become an independent candidate.

The term was first used to describe the process when Members of the British House of Commons crossed the floor to join the group of people (members of another political party) that was seated on the opposite site of the floor.

In some cases, the term floor-crossing is used to denote the singular event of voting with another party on one particular and special question. This is the case in a few countries, where the Members of Parliament vote through their seating position and are allowed to change their seat for every vote, particularly in decisions without required party discipline. (pág. 100)

When Members of Parliament leave their political party, the question is what happens to the seat. TJERNSTRÖM Maja, EDERBERG Linda e outros. **The Ace Electoral Network and The Encyclopedia.** Disponível em www.aceproject.org Acessado em Janeiro de 2017.

No Brasil, segundo a Resolução do TSE nº 22.610/2007 “Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. (...)§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral. A resolução pode ser conferida na sua integralidade em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.610-de-25-de-outubro-de-2007-brasilia-2013-df> Acessado em Janeiro de 2017.

A realidade é que no Brasil, salvo em breves momentos, não existiu uma relação forte entre os partidos e a sociedade.

Maria do Carmo Campello de Souza faz esta análise quando chega à conclusão em seu livro *Estado e Partidos Políticos no Brasil* de que o “antipartidarismo é uma norma ideológica vigorosa e assaz enraizada no pensamento político brasileiro”¹⁷⁷.

Sendo assim, porque não aceitar um modelo de individualização do candidato, dando preferencia ao individuo que ao partido.

É lógico que as mudanças teriam que vir acompanhadas de uma série de reformas, como a do tempo de televisão aos candidatos e não mais aos partidos, mudanças no financiamento partidário, e outra fórmula de quociente para as eleições proporcionais aos vereadores e aos deputados federais e estaduais.

Propomos uma governabilidade a partir das ideias, com autonomia e proximidade do eleitor ao candidato, na contramão do que existe hoje, que é um modelo governabilidade que busca somente a manutenção partidária no poder, o que chamamos de partidocracia oligárquica.

¹⁷⁷ É realidade que a análise da cientista é feita em referência ao Brasil no período de mil novecentos e trinta a mil novecentos e sessenta e quatro. Ou seja, sua conclusão é a partir de uma perspectiva histórica de um período do século passado. Cremos que a mesma realidade seja verificada nos dias atuais.

6.1 Os erros da proposta de Emenda Constitucional Trinta e Seis de Dois Mil e Dezesesseis (PEC 36/2016)

Na contramão do que expomos durante o trabalho, de pluralidade eleitoral e liberdade de escolha de eleitores, em quatorze de julho de dois mil e dezesesseis foi encaminhado a comissão de constituição, justiça e cidadania, a Proposta de Emenda Constitucional número trinta e seis, de dois mil e dezesesseis.

A proposta de autoria de Aécio Neves e de Ricardo Ferraço, ambos senadores pelo Partido Social Democrático Brasileiro, visa alterar parágrafos do artigo dezessete da Constituição Federal e acrescentar outros, autorizando distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar e desempenho eleitoral.

A proposta aprovada já pelo Senado foi remetida à Câmara de Deputados em vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesesseis.

Sem forte apoio da população nas propostas, e tendo como resultado de consulta pública por voto virtual pelo eCidadania¹⁷⁸ a resposta de que não se quer a sua aprovação, a emenda constitucional tem suporte de inúmeros partidos políticos, principalmente os tradicionais e com maior número de assentos no Congresso Nacional.

A justificação do projeto não reflete o pensamento social e distorce realidades. Trazemos abaixo, em relevância da sua importância no panorama político brasileiro, parte da justificação para maiores compreensões do que se busca alterar:

A democracia no Brasil vive seu melhor momento. A constituição Federal de 1998, que coroou a redemocratização do país, trouxe em seu cerne direitos e garantias fundamentais aos cidadãos, com o objetivo de repudiar as práticas autoritárias do período da ditadura. A participação política foi certamente, um dos maiores avanços.

Contudo, tão evidente quanto a consolidação da democracia em nosso país é a necessidade de se realizar uma ampla revisão nas regras eleitorais. Este é um debate complexo que se desenrola há anos no Poder Legislativo. E um assunto, em especial, não pode mais esperar uma resposta do Parlamento.

Refiro-me a conveniência de se introduzir a cláusula de barreira

¹⁷⁸ Portal cidadão, de consulta da vontade popular pela internet.

Também denominada cláusula de exclusão ou cláusula de desempenho, trata-se de uma regra que condiciona o funcionamento parlamentar do partido político ao seu desempenho nas urnas. O dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional em 1995 para ter validade nas eleições de 2016, mas **considerado inconstitucional, em certos aspectos, pela unanimidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)**, sob o argumento de que prejudicaria os pequenos partidos. Em termos gerais, a norma estabelecida que os partidos com menos de 5% dos votos nacionais não poderiam indicar titulares para as comissões, não teriam direito a liderança ou cargos na Mesa Diretora, bem como perderiam recursos do fundo partidário e ficariam com tempo restrito de propaganda eleitoral em rede nacional de rádio e de televisão.

Este precedente provocou o exercício de se pensar de outra maneira a questão, tal como se presente na presente proposta de emenda a Constituição. De acordo com a PEC, a lei poderá, para fins de funcionamento parlamentar, estabelecer distinções entre os partidos que, a partir das eleições de 2018, obtenham um mínimo de dois por cento dos votos válidos apurados nacionalmente e a partir das eleições de 2022, um mínimo de três por cento desses votos, distribuídos em, pelo menos, quatorze unidades da Federação, com um mínimo de dois por cento dos votos válidos em cada uma delas. Ainda, a proposição prevê que apenas os partidos que obtiverem o desempenho eleitoral exigido terão assegurado o direito a proposição de ações de controle de constitucionalidade, estrutura própria e funcional das casas legislativas, participação nos recursos do fundo partidário e acesso gratuito a rádio e a TV.

A cláusula de desempenho (...) **se perfaz num mecanismo fundamental para a consolidação do quadro partidário brasileiro, hoje bastante disperso**. A pulverização de partidos políticos no Congresso Nacional, sem que novas medidas de fortalecimento da identidade e fidelidade partidárias tenham sido eficazmente implementadas, cria dificuldades para o funcionamento do Poder Legislativo e contribui para um maior distanciamento entre a população e seus representantes. Ademais, o número excessivo de partidos representados no Parlamento cria problemas para a Governabilidade, pois estimula o fracassado presidencialismo de coalisão.

A proposição que ora ofertamos **abrange a necessidade de consolidar o sistema partidário e a garantia dos direitos dos grupos minoritário**. Grifos Nossos.¹⁷⁹

Cabe ressaltar inicialmente que a cláusula de barreira foi declarada já inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, há ampla possibilidade que a proposta futuramente também seja.

Nossa Constituição garante o pluripartidarismo, que conforme já expressamos ao longo do trabalho, traz liberdade e democratiza a política.

Se o projeto passar, implicará (a partir de dados das eleições de dois mil e quatorze) no limite funcional de quatorze partidos políticos, além de não

¹⁷⁹ Informações e inteiro teor da proposta podem ser conferidos em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126473>
Acessado em Janeiro de 2017.

disponibilizar àqueles partidos sem participação da câmara de deputados qualquer recurso de fundo partidário.

É verdade que existe a realidade brasileira “legendas de aluguel”, ou seja, partidos sem definição ideológica própria que negociam seus tempos de mídia pelo direito de se coligar a partidos políticos maiores ou que sobrevivem de financiamento partidário. Para estes nossas preposições de mudança da distribuição de tempo de mídia e de financiamento partidário podem resolver a questão ou pelo menos amenizar as práticas.

Além de atacar os partidos tradicionais, que se mantêm nas suas ideologias mesmo sem conquistar um grande número de votos, a proposta faz com que se impossibilite a aceitação de movimentos, sejam eles nacionais e regionais, ou de candidaturas independentes, que para participar do pleito, como ocorre agora, teriam que se fundir aos partidos.

Há no nosso atual sistema uma forma de bloqueio da formação imoderada de partidos, e haveria também na nossa exposição mecanismos que coibiriam a participação de partidos, movimentos e candidatos independentes com pouquíssima aceitação popular.

Não vemos saudável a democracia qualquer formula que tende a barrar candidaturas.

Conclusões.

O cidadão brasileiro não confia nos partidos políticos, tendendo a escolher o seu candidato a partir das relações pessoais e não devido à sigla partidária ao qual pertence.

Dados do Tribunal Superior Eleitoral¹⁸⁰ demonstram que nunca houve, desde a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de mil novecentos e oitenta e oito, um número tão baixo de novas pessoas filiadas aos partidos políticos.

Estas informações fazem creditarmos que, para a existência de uma maior pluralidade política e um sistema de liberdade plena de participação popular, haveria a necessidade de se aceitar candidaturas independentes de filiações partidárias.

Claro que é um pequeno ponto de mudança dentre uma gigantesca gama de possibilidades que necessitam ser alteradas para que o Estado Democrático de Direito Brasileiro torne-se mais efetivo na garantia dos Direitos Humanos.

O povo brasileiro convive com uma grave crise moral e institucional, de altíssimos índices de corrupção política. Esta corrupção, que ocorre usualmente da relação de empresas privadas com os partidos, ou entre os correligionários, faz com que haja uma gigante descrença das instituições partidárias.

Partidos, que, em sua maioria, transformaram-se no Brasil em meros agentes discursórios de ideologias, enquanto na prática, agem basicamente para a manutenção do poder quando estão como posição, ou na dominância deste, se estão na oposição.

¹⁸⁰ Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral em novembro de 2016 (última data de conferência) 16.626.342 cidadãos eram filiados a partidos políticos, sendo o PMDB com 2.401.802 o partido com maior número de cidadãos filiados. Percentualmente o número de filiados no Brasil aproxima-se a oito por cento de sua população.

Dados completos em <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>. Acessado em fevereiro de 2016.

Por serem no Brasil pessoas jurídicas de direito privado, os partidos detêm uma gigantesca autonomia que, se por um lado é positiva, pois traz maiores liberdades de escolhas dos meios internos de ação, tem no seu lado negativo a possibilidade de falta de democracia interna.

Sem controle do Estado, os programas não são seguidos pelos filiados, pelos candidatos e pelas diretorias partidárias, não havendo em muitos, um regime democrático na escolha de candidatos aos pleitos.

O modelo enfraquecido de ideologia partidária, que é uma realidade não só no Brasil, mas também em inúmeros países no mundo, abre espaço para a presença de novos sistemas, que inúmeras vezes “tentam atacar” a democracia representativa, nas suas falhas.

Dentre, há os que apresentam ideologias extremadas. Atualmente estes candidatos procuram (pela obrigatoriedade legislativa) um partido político, que muitas vezes, nem segue sua relação básica ideológica. Em um regime de candidatura independente, estes poderiam não estar filiados aos partidos, o que seria benéfico tanto ao candidato, que não tem similitude ideológica com o partido, quanto à população, que não quer aceitar ter de votar em um partido de posição ideológica distinta ao do seu candidato.

Em nossa opinião estes têm direitos de estarem presentes nas disputas eleitorais mesmo os que atinjam o próprio contexto da democracia, quando apresentarem comportamentos adequados ao respeito da dignidade da pessoa humana.^{181 182}

¹⁸¹ O “respeito” tem de ser verificado preventivamente pela justiça eleitoral, em referencia as obrigações que o código eleitoral (lei 4.737 de 1965) e a Constituição Federal estabelecem a qualquer candidato ao pleito e a justiça comum quando o candidato comete ato atentatório a dignidade humana.

¹⁸² Arturo Colombo, historicista italiano nos ensina que política extremada (ou em sua definição, política radical é (...) originariamente um movimento heterogêneo de ideias, que surgiu na Inglaterra pelos fins do século XVIII e sucessivamente se difundiu pelo continente europeu, tendo como claro objetivo o abandono de qualquer hipótese temporizadora e de toda tática moderada para impulsionar um processo de vigorosa (e portanto radical) renovação de vários setores da vida civil e da organização política. Exatamente por causa desta constante propensão a favor de reformas autenticas, o termo radical possui uma conotação polemica ao olho dos conservadores que, no radicalismo, verão um ataque explicito à sua pretensão de manter o *status quo* e os antigos privilégios. Contemporaneamente aqueles que apresentam comportamentos e ideais reacionários são vistos também como extremados ou radicais. (Pág. 1062)

No outra linha há aqueles que falam em democracia Semidireta, ou em Democracia Direta.

Uma democracia com maior participação popular, onde o agente político é a real voz do povo, com seus verdadeiros desejos. Este modelo, normalmente tem adeptos àqueles que aceitam um sistema de votos das propostas legislativas, ou da atividade do executivo, com campos de discussões online e votações em tempo real.

Quanto a esta, por mais que pareça interessante, abre espaço para uma série de questionamentos como a de que o modelo poderia facilitar o aparecimento de uma ditadura da maioria, que com seus desejos, esmagaria o direitos das minorias. Como no caso dos candidatos extremistas, temos como resposta de que há o uso do judiciário (tanto a justiça comum quanto da justiça eleitoral) para barrar as afrontas aos princípios estruturantes do Estado de Direito.

O segundo ponto de questionamento ao modelo refere-se ao voto ignorante da população em temáticas técnicas. Não vemos óbice se previamente informar e educar a população ou de se criar aleatoriamente ou integrado por pessoas técnicas no assunto, grupos de discussões e de votações.¹⁸³ Ou seja, candidatos que pregam uma ideologia de democracia semidireta poderiam ser aceitos no Estado Democrático e teriam maiores possibilidades de elegibilidade, caso concorressem independentemente sem as “amarras” partidárias.

COLOMBO Arturo *in* **Dicionário de Política** Coordenação de **Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino**.

¹⁸³ John Burnheim, filósofo australiano, professor na Universidade de Sydney, em seu livro **Is democracy possible? The Alternative to electoral politics** utiliza o termo demarquia, criado pelo economista Fiedrich Hayek em seu *Law, legislation and liberty*) para descrever um sistema político sem um estado Burocrático, baseado em uma seleção randômica de pessoas. As províncias canadenses de Ontario e de Columbia Britânica já fizeram uso da teoria de Burnheim em decisões referentes a Reformas eleitorais.

Há uma série de autores que tratam sobre ideias de deliberação cívica. Damos destaque a FISCHKIN, James. **When the people speak. Deliberative Democracy and People Consultation**. GASTIL, John. **By popular Demand. Revitalizin Representative Democracy Through deliberative Elecrions**, CROSBY, Ned. **Healtyh Democracy: Bringing Trustworthy Information to the voters of America**. DRYZEK, John. **Deliberative Democracy and Beyound: Liberals, Critics, Contestations**.

O terceiro aspecto que pode se beneficiar com a candidatura independente é o dos candidatos “antipolíticos”.

Cresce no Brasil o número de políticos que dizem serem antipolíticos, por mais curioso que possa parecer. São pessoas que não tem sua base de formação no meio político (ou quando tem tentam agir, de modo a não aparentar esta vinculação). Usualmente tem um discurso favorável a um modelo da gestão urbana, próxima a da gestão empresarial, típico da iniciativa privada.

Estes utilizam os partidos por ser a única forma legal da disputa, mas poderiam se beneficiar com um sistema independente, sem vinculação partidária.

O que propomos é, com os devidos ajustes a realidade brasileira, uma situação já existente em inúmeros outros países. Um modelo que, se não garante plenamente maior respeito ao caráter democrático do Estado, testa e fomenta discussões sobre o sentido dos partidos, suas necessidades e obrigações, e dá opções de escolha ao povo do modo que quer ser organizado.

Vinculado à necessária reforma do sistema eleitoral brasileiro e um maior cuidado com a garantia preventiva dos direitos humanos, a candidatura avulsa tende a gerar vantagens de competitividade¹⁸⁴, respeito ao discurso ideológico¹⁸⁵, tendência de melhor organização partidária, e capacitação de candidatos, trazendo benefícios a toda a sociedade brasileira.

¹⁸⁴ O discurso liberal vê na competitividade saudável uma melhora de “produto”. Transportando a ideia para pleitos eleitorais, quanto maior for a abertura para candidatos, mais será a possibilidade de qualificação dos concorrentes e, teoricamente, melhor serão as disputas.

¹⁸⁵ Para se adequar a competitividade dos candidatos independentes, os partidos terão, em teoria, que se organizar em modelos ideológicos, e respeitar, a fim de conquistar votos e manter seus filiados. O sistema político brasileiro, aceita posições antagônicas ideológicas em um mesmo partido. Com a aprovação da mudança tenderia àqueles que não seguem a posição a saída e a candidatura independente. Claro que toda esta questão demandaria conjuntamente uma ampla reforma em todo o sistema eleitoral brasileiro.

Conteúdo Anexo.

Resumo dos Anexos.

Anexo 1.

O primeiro anexo traz breve apanhado dos partidos políticos maior representados no Congresso Nacional, sendo eles o PMDB, o PSDB, o PP, PSD, PDT, PTB, PR, DEM, e PT. É feito uma análise dos seus programas, do estatuto, do seu histórico do conteúdo ideológico, do perfil do presidente do partido (data de análise em janeiro de 2017) e de figuras de destaque.

Anexo 2.

Nova Redação proposta ao Artigo 14 na Constituição Federal Brasileira de 1988, após alteração por Proposta de Emenda Constitucional.

Anexo 3.

Explicações sobre o conceito de partidocracia a partir da perspectiva do filósofo espanhol Gustavo Bueno fazendo correlações sobre o sistema adotado no Brasil.

Anexo 1.

As “ideologias” dos partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral com maiores assentos no Congresso Nacional e breve resumo de seu histórico.

1. PMDB

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro teve seu deferimento em mil novecentos e oitenta e um¹⁸⁶. É sucessor do Movimento Democrático Brasileiro, partido fundado em mil novecentos e sessenta e seis, após o ato institucional número dois, e que fazia oposição branda eu regime militar ditatorial iniciado em mil novecentos e sessenta e quatro.

O partido pode ser conceituado como um de “*catch all parties*” por aceitar quase todas as ideologias.

O partido detém o maior número de prefeituras e filiados¹⁸⁷, como de representação no Congresso Nacional.

Desde a redemocratização do Brasil esteve na grandiosíssima parte do tempo em apoio ao Governo Federal. Entretanto, diretamente nunca elegeu presidente¹⁸⁸.

Traz em seu estatuto logo no primeiro artigo que “o PMDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos”¹⁸⁹.

¹⁸⁶ Surge em 15 de janeiro de 1980, após a nova lei dos Partidos Políticos, que resgatou o pluripartidarismo.

¹⁸⁷ Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, em 2017 o PMDB, detém 1.045 prefeituras de 5.575 municípios.

¹⁸⁸ Foram presidentes do Brasil pelo PMDB José Sarney, Vice-presidente de Tancredo Neves, Itamar Franco, vice presidente de Collor de Melo e Michel Temer, vice-presidente de Dilma Rouseff. Itamar Franco e Michel Temer tornaram-se presidentes após processo de impeachment. José Sarney tornou-se presidente após a morte de Tancredo Neves.

¹⁸⁹ Estatuto Disponível em <http://pmdb.org.br/institucional/estatuto/> Acessado em Janeiro de 2017.

Os nomes de grande destaque do partido, atualmente são Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, envolvido em uma série de esquemas de corrupção em julgamento¹⁹⁰, Eduardo Cunha, ex-presidente da Câmara de Deputados e atualmente preso preventivamente por esquemas de evasão ilegal de recursos¹⁹¹, Michel Temer, atual presidente do Brasil, e Romero Jucá.

Romero Jucá é o atual presidente do partido. O senador está em seu terceiro mandato. Por brevíssimo tempo foi ministro do planejamento do Brasil, mas pediu exoneração após ter divulgado pela mídia uma gravação em que sugere meios para frear as investigações da Polícia Federal na operação lava-jato, envolvendo políticos, empreiteiras e mineradoras.¹⁹².

Durante o Governo de Luis Inácio Lula da Silva, Romero Jucá Filho foi ministro da previdência social.

No plano ambiental, enquanto foi presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Romero Jucá esteve envolvido, segundo a relatoria da Comissão Nacional da Verdade, em genocídio de índios ianomâmis¹⁹³.

Ademais é citado ocasionalmente em delações premiadas feitas na operação lava-jato, por pessoas envolvidas em casos de corrupção.

2. PSDB

O Partido da Social Democracia Brasileira teve seu deferimento em mil novecentos e oitenta e nove, por um grupo de dissidentes do PMDB, devido a insatisfação com o Governo de José Sarney.

¹⁹⁰ Renan Calheiros responde atualmente (em janeiro de 2017) a doze investigações no Supremo Tribunal Eleitoral. No operação lava-jato quatro pessoas já delataram que o parlamentar recebeu de propina, valores próximos a noventa milhões de reais

¹⁹¹ Situação em janeiro de 2017.

¹⁹² Processo da Lava Jato. O período em que foi ministro de 12 de maio de 2016 até 23 de maio de 2016.

¹⁹³ Segundo Aldo Mongiano, o então bispo de Roraima a atuação de Romero Jucá enquanto presidente da FUNAI com demarcação e redução de território indígena e parques nacionais passíveis de extração de madeira e mineração, acarretou em verdadeiro Genocídio dos índios, muito provocado por epidemias que foram levada por garimpeiros. O relato é trazido no livro de Luigi Eusebi **A Barriga Morreu: O genocídio dos Yanomami**.

Na sua base ideológica e estatutária traz a visão da social democracia, com a luta democrática dos trabalhadores por direitos iguais, e combate aos extremismos sendo eles de esquerda ou direita. Em seu programa afirma que é o objetivo do partido a busca de um crescimento econômico sustentável que distribua rendas e educação qualificada a todos.

Contudo devido o fato de ser historicamente a principal oposição a um partido autodeclarado de esquerda o PSDB passou, da sua ideologia base de centro-esquerda a ter uma postura centrista, e em alguns momentos e por alguns dos seus candidatos e eleitores, classificado como de direita.¹⁹⁴

É o segundo partido com maior numero de prefeitos, e foi sempre oposição, na escala federal, ao Governo do PT, o maior partido que se autodeclara de esquerda da América Latina.

O PSDB tem como presidente do partido o Senador Aécio Neves, que ficou em segundo lugar na eleição presidencial de dois mil e quatorze.

O senador já foi citado em delação premiada da operação lava-jato. A principal acusação foi do senador Delcídio do Amaral, que informou a polícia que Aécio recebia vantagens ilegais.

Outro nome de destaque do partido é Geraldo Alckmin, atual governador do Estado de São Paulo.

3. PP

O Partido Progressista foi criado em mil novecentos e noventa e cinco com a fusão de três partidos. Sua base política é de antigos políticos da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de situação durante o período de ditadura militar.

Em seu estatuto traz um “manifesto ao povo brasileiro” que autodeclara-se de perfil liberal, próxima à filosofia neoliberal. O primeiro princípio trazido no

¹⁹⁴ Para melhor compreensão ler:

http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276606395_ARQUIVO_Aconstrucaod aideologianeoliberalnoPSDB_1988-1994_.pdf Acessado em Janeiro de 2017.

estatuto é de “sistema econômico livre, que favorece a prática das regras de mercado”¹⁹⁵.

O partido tem como nomes de destaque Paulo Maluf, que já foi governador do Estado de São Paulo e prefeito de São Paulo por duas oportunidades, e Ciro Nogueira, atual presidente do partido.

Paulo Maluf tem em sua trajetória política inúmeros envolvimento com casos de corrupção, tendo já em uma oportunidade sido preso por intimidação de testemunhas em dois mil e cinco, condenado com dois mil e seis por contratação ilegal de mídia e está na lista de procurados pela INTERPOL (Organização Internacional de Polícia Criminal) por evasão ilegal e lavagem de dinheiro.¹⁹⁶

Já Ciro Nogueira, atual presidente do partido, e senador pelo Estado do Piauí, tem seu nome citado pela Polícia Federal por indícios de envolvimento em corrupção e lavagem de dinheiro, no qual obteve para si, mais de dois milhões de reais.¹⁹⁷

4. PSD

O Partido Social Democrático é um partido novo em relação aos outros após a redemocratização, criado em dois mil e onze. Autodenomina-se como conservador liberal, estando ligado a um espectro político à direita.

Mesmo sendo um partido recente está na quarta posição de números de prefeitos no Brasil.

O PSD foi criado a partir de dissidentes do Partido Democratas, do Partido Progressista e do Partido Social Democrático Brasileiro.

¹⁹⁵ Pág. 25 do Estatuto do Partido Progressista. A leitura de todo estatuto pode ser feita em: <http://www.pp.org.br/sites/1600/1694/00001099.pdf>. Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁹⁶ Informação presente em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1760941-ordem-de-prisao-da-interpol-contra-maluf-e-valida-diz-procuradoria-de-ny.shtml>. Acessado em Janeiro de 2017.

¹⁹⁷ A informação consta em <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/11/pf-ve-indicios-de-que-ciro-nogueira-cometeu-corrupcao-e-lavagem.html>. Acessado em Janeiro de 2017.

Tem como principal nome Gilberto Kassab que foi ministro das cidades do Governo de Dilma Rousseff e atualmente é ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Governo de Michel Temer.

Gilberto Kassab é acusado de irregularidades de origem de patrimônio e por financiamento ilegal de campanha.

Alfredo Cotait Neto é o presidente do partido. Até o momento não figura caso envolvendo sua pessoa e alguma ilegalidade.

5. PDT

O Partido Democrático Trabalhista teve seu registro deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em mil novecentos e oitenta e um. A ideologia do partido é autodeclarada como de esquerda, trabalhista e solidária. É o único partido brasileiro a integrar a internacional socialista. O partido nasceu a partir de dissidência intelectual entre o PTB.

Esteve coligado com a presidente Dilma Rousseff, tanto nas eleições de dois mil e dez quanto nas de dois mil e quatorze e fez campanha contrária ao procedimento de impeachment da ex-presidente.

Os principais nomes do partido são Ciro Gomes e Carlos Lupi.

Ciro Gomes foi ministro dos Governos de Lula e de Itamar Franco, além de ter sido Governador do Ceará e prefeito de Fortaleza. Até a data não há contra ele caso provado ou investigação em curso por crime de corrupção e outras ilegalidades.

Carlos Lupi é o atual presidente do partido. Foi Ministro do Trabalho durante o segundo mandato de Lula e parte do primeiro mandato de Dilma.

Em novembro de dois mil e onze pediu afastamento devido a acusações de desvios de dinheiro público após possível envolvimento em esquema de criação de sindicatos. A saída se deu após recomendação da Comissão de Ética.¹⁹⁸

¹⁹⁸ Para maiores informações <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/12/carlos-lupi-pede-exoneracao-do-ministerio-do-trabalho.html>

6. PTB

O Partido Trabalhista Brasileiro teve seu deferimento, e recriação em mil novecentos e oitenta e um. Contudo sua criação data de mil novecentos e quarenta e cinco, por Getúlio Vargas.

O Partido declara em seu programa estar alinhado a um modelo nacionalista, que defende os direitos trabalhistas legislados e a organização sindical. Contudo aparece ao espectro político nas suas atitudes mais como um partido alinhado a uma teoria econômica liberal conservadora, de direita.

Apoiou desde sua recriação todos os Governos Federais.

Tem como principal nome atualmente seu presidente, o Deputado Federal Roberto Jefferson.

Roberto Jefferson foi, no período de impeachment de Fernando Collor, ferrenho defensor do presidente, e teve seu nome envolvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Orçamento, no período de Fernando Henrique Cardoso.

Roberto Jefferson também teve seu nome envolvido na Ação Penal quatrocentos e setenta, chamada popularmente de escândalo do mensalão.

Após ter se descoberto que Roberto Jefferson participava de esquemas corruptos, o mesmo admitiu ter recebido grandes valores para venda de seus votos, e de votos de coligados, que delatou posteriormente.

Em dois mil e cinco teve o mandato cassado e obteve suspensão dos seus direitos políticos por oito anos. Também foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal por crime de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

7. PR

O Partido da República é um partido novo em relação aos outros partidos após a redemocratização, homologado no Tribunal Superior Eleitoral em dois mil e seis. O partido surgiu a partir da união de dois partidos, o partido liberal e o partido da reedificação da ordem nacional.

O partido se declara como sendo liberal e republicano, alinhado no espectro político à direita. Contudo vê-se que na prática aceita diversos espectros ideológicos.

Seu principal nome é o deputado federal Francisco Everardo Oliveira Silva, conhecido popularmente como Tiririca. Foi na década de 90 um famoso palhaço brasileiro. Não consta até a finalização deste trabalho qualquer envolvimento do deputado em crime envolvendo corrupção ou ilegalidade.

O partido tem como presidente, Antonio Carlos Rodrigues, ministro dos transportes durante a Gestão de Dilma Rousseff. O presidente do partido é investigado por contratação irregular de uma empresa de locação de mão de obra quando era diretor presidente da empresa metropolitana de Transporte Urbano de São Paulo, no ano de mil novecentos e noventa e dois e é suspeito de corrupção na operação Castelo de Areia, realizada pela Polícia Federal.

8. DEM

O partido Democratas, registrado em dois mil e sete, em substituição ao Partido da Frente Liberal, tem como microideologia o conservadorismo fiscal. O partido é adepto ao capitalismo *laissez-faire* e é o único partido brasileiro membro da Internacional Democrata Centrista.

Historicamente é alinhando ao PSDB e é oposição ao PT.

Tem como principais lideranças José Agripino, presidente do partido, e o Deputado Federal Rodrigo Maia, presidente da Câmara de Deputados.

Sobre José Agripino paira investigação no Supremo Tribunal Federal por envolvimento em corrupção passiva¹⁹⁹.

Já Rodrigo Maia teve ligação e nome ventilado na operação lava Jato. Contudo não há até o momento, investigação oficial sobre seu nome.

¹⁹⁹ Chamada operação sinal Fechado. Maiores informações em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/ministra-do-stf-decide-abrir-inquerito-para-investigar-senador-do-dem.html> Acessado em Janeiro de 2017.

9. PT

Com registro em mil novecentos e oitenta e dois, o Partido dos Trabalhadores é o maior partido latino-americano autodeclarado no espectro político como de esquerda. De base sindical, doutrina econômica leninista, tem como ideologia oficial o socialismo²⁰⁰.

Desde a redemocratização do país, o partido quando esteve em oposição, requereu o impeachment de todos os presidentes da República, estando sempre no papel oposto aos eleitos, salvo nos doze anos que esteve à frente do poder governamental.

O partido tem como principais nomes os presidentes Luis Inácio Lula da Silva e a presidente Dilma Rousseff.

Luís Inácio Lula da Silva é investigado por crimes de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e ocultação de patrimônio.

Já Dilma Rousseff teve seu nome citado em depoimento de Nestor Cerveró como se soubesse do esquema fraudulento da compra da refinaria da Petrobras em Pasadena, nos Estados Unidos. Também tem aberto inquérito em investigação referente à obstrução da justiça.

Há no Tribunal Superior Eleitoral investigação por supostos usos ilegais de recursos da estatal Petrobrás para a eleição de sua chapa²⁰¹.

A ex-presidente brasileira foi afastada por crime de responsabilidade, em processo de impeachment, em trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis. Contudo estranhamente, sem seguir o rigor constitucional, não teve seus direitos políticos suspensos.

²⁰⁰ Na sua carta de princípios o partido dos trabalhadores reitera a sua vocação socialista. Vejamos trecho “O PT afirma seu compromisso com a democracia plena, exercida diretamente pelas massas, pois não há socialismo sem democracia nem democracia sem socialismo. Um partido que almeja uma sociedade socialista e democrática tem de ser, ele próprio, democrático nas relações que se estabelecem em seu interior” pág 06. Para maiores informações <http://www.pt.org.br/wp-content/uploads/2014/03/cartadepincipios.pdf> Acessado em Janeiro de 2017.

²⁰¹ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,valores-desviados-sao-espantosos-diz-relator-no-tse-de-processo-dilmatemer,10000086589> Acessado em Janeiro de 2017.

Quanto ao presidente atual do partido, Rui Falcão não há até o momento, processo ou indicio de corrupção envolvendo o seu nome.

Anexo 2.

Nova Redação do Artigo na Constituição Federal Brasileira de 1988

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º – O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º – Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º – São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária, para candidatos que concorrerão pelos partidos políticos.

Art. 17-É desnecessário a exigência de filiação partidária, como condição de elegibilidade, aos candidatos independentes.

§1º Para a candidatura independente ser registrada na Justiça Eleitoral, esta deverá contar o apoio e a assinatura correspondente a no mínimo 0,5% dos votos dados ao candidato eleito na última eleição para o cargo de disputa.

- I- Para cargos proporcionais a contagem de apoio e assinatura de 0,5 % de votos dados ao candidato eleito na última eleição refere-se ao último candidato eleito.

- II- Para cargos majoritários onde há a presença de segundo turno, a contagem de apoio e assinatura de 0,5% de votos dados ao candidato eleito na última eleição refere-se aos votos do candidato eleito em primeiro turno.

§2º O candidato independente, terá seus direitos definidos por lei em referência ao financiamento público, o tempo de televisão, de rádio e as questões tributárias.

Anexo 3.

A Partidocracia é um grave erro e afeta a Democracia.

Ao longo deste trabalho utilizamos em alguns momentos o termo Partidocracia.

O uso é adequado por acreditarmos que no Brasil existe de fato uma realidade anômala e enferma de democracia, que pode ser traduzida como de modelo partidocrático.

No Brasil, na contramão de inúmeros países do globo, não se aceitam candidatos sem filiação política.

Por isso, é, ao contrário de outros Estados Políticos, não um Estado com Partidos, mas sim um Estado de Partidos, pluripartidarista.

Além de ser um estado de partidos, se delega grande importância a estes, que cada vez mais fogem das suas identidades ideológicas e dos seus perfis sociais criados, na busca de um perfil de apenas manutenção de poder ou busca deste.

Este modelo anômalo de uso particularizado dos partidos políticos sem respeito as suas características tradicionais, seus conceitos estruturantes e desejos dos filiados é, segundo o filósofo espanhol Gustavo Bueno, uma grave deformação do sistema democrático, que pode ser chamado de Partidocracia.^{202 203.}

O autor do materialismo filosófico nos diz que a partidocracia traz em si uma realidade oligárquica²⁰⁴, ou seja, um Governo em que poucos são ouvidos.

²⁰² A Partidocracia é um termo pouco utilizado ainda na literatura acadêmica. A terminologia é mais vista na Espanha como Partidocracia e na Itália usa-se como partidocrazia. Há materiais em inglês com o termo Partydarchy. Em português temos o correlato como Estado de Partidos e em Alemão como “Parteienstaat”. Contudo Partidocracia significa algo além da ideia de Estado de Partidos, sendo um Estado De Partidos dominado por oligarquias políticas que deformam o sistema democrático.

²⁰³ Seja na Democracia Representativa como na Direta ela se assenta na correlação entre o Estado e os Cidadãos. Há de se ter este contato. Os partidos deveriam ser somente um instrumento e local secundário que facilitasse a escolha de representantes.

²⁰⁴ Oligarquia vem do termo grego *ολιγαρχία* que significa literalmente um governo de poucos, ou seja, um governo feito por apenas um partido ou uma casta. Em uma conceituação contemporânea, podemos chamar de oligarquia um modelo que concentra poder àqueles com poderio econômicos (organizações e grupos financeiros) e a “famílias” políticas. O Brasil, mesmo que em teoria aceite o

Estudioso da terminologia, Gianfranco Pasquino define que:

A partidocracia significa, de fato, mais que Governo de partidos, seu domínio ou expansão da ambição de domínio. (...) Assume caráter insólito, pois, por um lado, os pequenos partidos moderados ou foram varridos ou drasticamente redimensionado em seu efetivo peso político, e, por outro lado, os partidos grandes conquistaram o quase monopólio da atividade política. (pág. 905)(...) Na própria palavra-definição de Partidocracia, há uma possível crítica implícita que diz justamente respeito à ambição ou até mesmo ao êxito dos partidos em monopolizar só o poder político como também a própria vida política organizada. A partidocracia se identifica então, antes de mais nada, com o predomínio dos partidos **em todos os setores: político, social e econômico. Caracteriza-se por um constante esforço dos partidos em penetrar em novos e cada vez mais amplos espaços. Culmina no seu total controle da sociedade. É então que a Partidocracia é deveras domínio dos partidos.** (pág. 906)²⁰⁵

Grifos Nossos.

De forma crítica utilizamos a teoria dos autores para afirmarmos que a Partidocracia é o sistema adotado no Brasil.

Há uma adequação a este sistema quando existe 1. Monopólio de nomeação 2. há um controle sobre o representante eleito 3. As alianças entre os partidos atacam o soberano voto popular 4. Há rotativismos dos partidos grandes no poder. 5. Não há com força uma garantida divisão de poderes.

Vejamos o caso brasileiro.

Quanto ao ponto um, este já fora tratado anteriormente quando falamos da democracia Interna dos Partidos Políticos Brasileiros. Remetemos o autor para esta questão, afim de não nos tornarmos repetitivos.

Sobre o ponto dois, é visível à realidade brasileira a força de controle que os partidos políticos tem sobre seus candidatos.

pluripartidarismo tem na sua prática um modelo que fomenta as oligarquias, de características partidário-econômica. Só se acende ao poder político, com raríssimas exceções com forte poderio econômico. Os candidatos que gastam mais em suas campanhas políticas (e arrecadam por intermédio de financiamentos) tendem a serem os eleitos no Brasil.

Conceito léxico do termo oligarquia é retirado de Henry George Liddell, Robert Scott, *A Greek-English Lexicon*

<http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3Atext%3A1999.04.0057%3Aentry%3Do%29ligarxi%2Fa> Acessado em Janeiro de 2017.

²⁰⁵ PASQUINO, Giofranco. MATEUCCI, Nicola e BOBBIO, Norberto e outros. **Dicionário de Política.**

Utilizaremos como exemplo as eleições para o processamento de impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff, no ano de dois mil e dezesseis.

Na Câmara de Deputados das vinte e cinco siglas partidárias com assento na casa, somente seis siglas deixaram abertos a possibilidade de escolha individual sobre a admissibilidade do processamento de impeachment ou não.^{206 207}

Para falarmos das alianças analisaremos as seis últimas campanhas presidenciais, por meio do gráfico apresentado na próxima página. Foram escolhidas as seis últimas, por figurarem no segundo turno, em todas as candidaturas, o Partido dos Trabalhadores e o Partido Social Democrático Brasileiro. E em todas eram os partidos que mais apresentavam coligações.

	1994	1998	2002	2006	2010	2014
<u>PMDB</u>			<u>PSDB</u>		<u>PT</u>	<u>PT</u>
(PFL) DEM	PSDB	PSDB		PSDB	PSDB	PSDB
<u>(PSD) PTB</u>	<u>PSDB</u>	<u>PSDB</u>				<u>PT</u>
<u>(PP) (PPB)</u> <u>PP</u>²⁰⁸	<u>PSDB</u>	<u>PSDB</u>				<u>PT</u>
<u>(PL) PR</u>	<u>PSDB</u>		<u>PT</u>	<u>PT</u>	<u>PT</u>	<u>PT</u>
<u>PPS</u>	<u>PT</u>			<u>PSDB</u>	<u>PSDB</u>	
<u>PSB</u>	PT	PT			PT	

²⁰⁶ Os partidos que deixaram livre a escolha do processamento de impeachment foram PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), PP (Partido Progressista), PSD (Partido Social Democrático) PR (Partido da República) PHS (Partido Humanista Brasileiro) e PT do B (Partido Trabalhista do Brasil). O PDT (Partido Democrático Trabalhista) irá abrir processo de desfiliação dos seus partidários que votaram oposto ao que a cúpula do partido decidiu. Seis deputados, de dezenove votaram contra as intenções do partido.

²⁰⁷ Informações trazidas pelo jornal Estadão. Para acesso pormenorizado dos votos visite <http://infograficos.estadao.com.br/politica/placar-do-impeachment/>. Acessado em Janeiro de 2017.

PC do B	PT	PT	PT	PT	PT	
PCB	PT	PT	PT			
PDT		PT			PT	PT
<u>PMN</u>			<u>PT</u>			<u>PSDB</u>
PRB				PT	PT	
<u>PTN</u>					<u>PT</u>	<u>PSDB</u>
<u>PTC</u>					<u>PT</u>	<u>PSDB</u>
PT do B					PSDB	PSDB
PTB					PSDB	PSDB

Obs.

1. A tabela não contém todos os partidos que coligaram-se ao PT e ao PSDB, apenas aqueles que coligaram por mais de uma candidatura.
2. As siglas em parênteses foram extintas.
3. As siglas em sublinhado trocaram o apoio de coligação.

Enquanto no campo teórico, ideológico e institucional, o Partido dos Trabalhadores demonstra semelhanças com o Partido da Social Democracia Brasileira, na seara prática, eles apresentam profundas diferenças.

O Partido dos Trabalhadores apresentou em todas as campanhas como plano de Governo um modelo concentrado no Estatismo, alinhado a perfis a esquerda econômica, enquanto o Partido da Social Democracia apresentou como plano de Governo modelos de apoio as privatizações e liberdades econômicas. Modelo típico, perfilado mais a direita econômica.²⁰⁹

Com “vira-casacas” dos partidos que coligam, mudando o apoio a espectros que, na prática são opostos, não há muito respeito com os filiados. Há em realidade uma perda de interesse ideológico, na busca de governabilidade com meros apoios e distribuições de cargos eletivos.

²⁰⁹ No campo social os partidos compartilham modelos próximos de Estado de Bem Estar.

Sobre o “rotativismo” este fica bem clarificado nas eleições presidenciais, e com algumas exceções é verificado nas escalas municipais e estaduais. Nas últimas seis oportunidades figuraram sempre ao segundo turno de eleição o Partido dos Trabalhadores e o Partido da Social Democrática Brasileira.

Por fim referente à garantia da divisão de poderes, se deslindarmos a algumas situações ocorridas em dois mil e dezesseis verificamos que o princípio²¹⁰ está cada vez mais em atrito e sofre constantes desrespeitos.

Como exemplo podemos apontar inúmeras situações que ocorreram no ano de dois mil e dezesseis no Brasil, tanto de interferência (que maculam o princípio) do judiciário no legislativo²¹¹ e executivo, quanto do legislativo e do executivo no judiciário.

Casos, como o projeto de lei quatro mil oitocentos e cinquenta, de dois mil e dezesseis, que irá a votação no Senado e pretende diminuir a autonomia do judiciário, sem sequer ser discutido na Comissão de Constituição e Justiça.

²¹⁰ A separação de poderes é uma cláusula pétrea brasileira, que não pode ser relativizada ou emendada somente sendo possível sua “quebra de divisão” se houver novo constituinte que não traga o princípio como estruturante do Estado Democrático de Direito Brasileiro. O artigo 60 da Constituição Federal traz no seu parágrafo §4º, III que: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: II - a separação dos Poderes.

²¹¹ Já em 2005 o professor Lênio Streck antecipava um modelo que seria seguido no próximo ano, e tende a aumentar em dois mil e dezessete. O Ativismo judiciário dos magistrados brasileiros. Em tons irônicos e sarcásticos o professor diz que: *Só que existe uma coisa chamada política, eleições, parlamento, orçamento, enfim, coisas que fazem parte de uma democracia, sem falar do lugar em que vivemos: um país periférico e com um presidencialismo de coalizão, capenga, que dia a dia agoniza.* Ou seja, com a crítica ao ECI não estou negando a importância do Judiciário para o cumprimento da Constituição (ele é seu guardião!). Se fosse assim, estaríamos acabando com a ideia de controle de constitucionalidade, com a autonomia funcional do Judiciário e outras tantas prerrogativas que dão os contornos à nossa jovem construção de Estado Constitucional de Direito. Sou um defensor do cumprimento da Constituição; e, quando o Judiciário assim o faz, também sou seu defensor. Por um motivo óbvio: defender a Constituição significa defender a democracia.

Mas, atenção. É por isso mesmo que, com a vênua da decisão do STF (ADPF 347) e dos que defendem a tese do ECI, permito-me dizer: o objeto do controle de constitucionalidade são normas jurídicas, e não a realidade empírica — vista de forma cindida — sob a qual elas incidem. Portanto, minha discordância é com o modo como a noção de ECI foi construída. Receio pela banalização que ela pode provocar. Tenho receio de um retorno a uma espécie de jusnaturalismo ou uma ontologia (clássica) que permita ao judiciário aceder a uma espécie de “essência” daquilo que é inconstitucional pela sua própria natureza-em-um-país-periférico. Uma espécie de realismo moral. Artigo completo do autor em <http://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo> Acessado em Janeiro de 2017.

Segundo palavras da ministra Carmen Lúcia.

“Os juízes brasileiros tornaram-se permanente alvo de ataques, de tentativa de cerceamento de sua atuação constitucional e, pior, busca-se mesmo criminalizar seu agir”, mais uma vez defendendo a autonomia e independência dos poderes, e pedindo que todos os poderes da República atuem respeitando uns aos outros e, principalmente, “buscando um Brasil melhor para todo mundo”²¹²

Outra situação foi quando Renan Calheiros, então presidente do Senado Brasileiro, desrespeitou decisão do juiz da décima Vara Federal do Distrito Federal, que determinava a prisão de membro da Polícia do Senado.

Novamente a ministra se manifestou sobre a situação:

“Não é admissível aqui, fora dos autos, que qualquer juiz seja diminuído ou desmoralizado. Como eu disse, quando um juiz é destrutado, eu também sou”. A ministra, neste caso, mais uma vez defendeu o equilíbrio entre os Poderes da República e disse que os juízes são essenciais para a democracia e o equilíbrio entre esses Poderes. Afirmou que quando alguém destrata um juiz, qualquer que seja o juiz, está destrutando a ela própria.²¹³

Há também a situação envolvendo decisão da primeira turma do Supremo Tribunal Federal, que em um caso específico descriminalizou o aborto no primeiro trimestre de gravidez.

Rodrigo Maia, o atual presidente da Câmara de Deputados criará uma comissão especial para debater a questão.

Segundo suas palavras:

“Tenho discutido com muitos líderes que, às vezes, o Supremo legisla. Entendemos que isso aconteceu ontem (30), e minha posição é que, toda vez que entendemos que isso acontece, nossa obrigação é responder, por que há uma interferência no Poder Legislativo. A criação da comissão especial é uma resposta dizendo: entendemos que há uma prerrogativa que foi usurpada da Câmara, do Congresso, e vamos cumprir nosso papel”²¹⁴

Em todas estas situações vemos uma grande interferência entre os poderes, na tentativa de limitá-los.

²¹² Notícia publicada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil. <http://www.ajufe.org/imprensa/ajufe-na-imprensa/ministra-alerta-contratativas-de-cerceamento-da-atividade> Acessado em Janeiro de 2017.

²¹³ A manifestação encontra-se em <http://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/em-resposta-renan-carmen-lucia-marca-seu-estilo.html> Acessado em Janeiro de 2017.

²¹⁴ Notícia dada em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-11/apos-decisao-do-stf-rodrigo-maia-anuncia-comissao-especial-para-discutir> Acessado em Janeiro de 2017.

Pelo que expomos, chegamos à conclusão de que o Brasil vive, neste ambiente de crise moral e grave deturpação democrática, uma partitocracia oligárquica.

Bibliografia:

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro.** *In* Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro. Vol.31. 1988.

ACKERMAN, Bruce e AYRES Ian. **Voting with dollars. A new paradigma for campaign finance.** Editora Yale University Press. 2004

AGÊNCIA BRASIL EBC. **Entenda a crise econômica brasileira.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-05/entenda-crise-economica>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

AJUFE. **Ministra alerta contra tentativas de cerceamento da atividade.** Disponível em: <<http://www.ajufe.org/imprensa/ajufe-na-imprensa/ministra-alerta-contra-tentativas-de-cerceamento-da-atividade>>. Acesso em: 25 mai. 2017

AMES, Barry. **Os entraves da democracia no brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ARRAIGA, Manuel. **Reinventar a Democracia. 5 ideias para um Futuro Diferente.** Editora Manuscripto. Lisboa. 2015

BARBROOK, Richard; CAMERON, Andy. **The californian ideology:** [Http://www.imaginaryfutures.net/2007/04/17/the-californian-ideology-2/](http://www.imaginaryfutures.net/2007/04/17/the-californian-ideology-2/).

BEÇAK, Rubens, FILHO, Manuel Gonçalves Ferreira e BARROS, Sérgio Resende de Bairos. **A hipertrofia do Executivo Brasileiro: O impacto da Constituição de 1988.** Editora Campinas Millennium. Campinas. 2008.

BELL, Daniel. **O fim da ideologia.** Brasília: UnB, 1980.

BEPPE GRILLO. **Movimento 5 estelle.** Disponível em: <<http://www.beppegrillo.it/movimento/>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

BIBLIOTECA DEL CONGRESSO NACIONAL DEL CHILE. **Constitucion politica de la republica de chile.** Disponível em: <<https://www.leychile.cl/navegar?idnorma=242302>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

BORGES, Tiago Padovezi. **Candidatos, partidos políticos e interesses empresariais.** Editora Universidade de São Paulo. São Paulo. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal (1934)** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Constituição Federal (1946)** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Constituição Federal (1967)** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Emenda Constitucional nº 1** de 17 de outubro de 1969. Edita o novo Texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Lei nº 48 de 4 de maio de 1935**. Modifica o Código Eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-48-4-maio-1935-398002-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Lei 4.737 de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Lei 9.096 de 19 de Setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em 25 mai. 2017.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Editora Paz e Terra. São Paulo. 1987

BRAGA, Claudio Mendonça. **O Caráter Nacional dos Partidos Políticos na Federação Brasileira**. Dissertação de Mestrado com Orientação do Professor Dr. Virgílio Afonso da Silva. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2009.

BURNHEIM John, **Is Democracy possible? The Alternative to electoral Politics**. Editora Sydney University Press. Sydney. 2006

CÂMARA DE DEPUTADOS DO BRASIL **Proposta de Emenda à Constituição nº 229 de 2008. Altera o inciso V do §3º do artigo 14 da Constituição Federal, para permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores**. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=699702&filename=PRL+2+CCJC+%3D%3E+PEC+229/2008 Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Proposta de Emenda à Constituição nº 407 de 2009. Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 e revoga o inciso V do §3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=692506&filename=PEC+407/2009 Acesso em 25 mai. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos.** Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em 25 mai. 2017.

CROSBY, Ned. **Healthy democracy: bringing trustworthy information to the voters of america.** Edina, Minnessota: Beaver's Pond Press, 2003.

DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos.** Editora Zahar. Brasília. 1987

DRYZEK, John S.. **Deliberative democracy and beyond: liberals, critics, contestations.** New York: Oxford University Press, 2002.

ESTADÃO. **Valores desviados são espantosos diz relator no tse de processo dilma/temer.** Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,valores-desviados-sao-espantosos-diz-relator-no-tse-de-processo-dilmatemer,10000086589>>. Acesso em 25 mai. 2017.

EUSEBI, Luigi. **A barriga Morreu: O Genocídio dos Yanomani.** Edições Loyola. São Paulo. 1991

EXAME. **Números que revelam a escala da crise econômica no brasil.** Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/frases-e-numeros/10-numeros-que-revelam-a-escala-da-crise-economica-no-brasil#11>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do Processo Legislativo.** Editora Saraiva. São Paulo. 2002.

FISHKIN, James S.. **When the people speak: Deliberative Democracy & Public Consultation.** New York: Oxford University Press, 2011.

FREEDEN, Michael. **Ideology: A very short Introduction.** New York: Oxford University Press, 2003.

FRENTE FAVELA BRASIL. **Sobre o partido frente favela brasil.** Disponível em:

<<http://www.ffavelabrasil.org.br/index.php>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

FREIDENBERG, Flavia - **Los actores de la Representación Convencional: Los Partidos Políticos**. Texto disponível em:

http://works.bepress.com/flavia_freidenberg/76. Acesso em 25 mai. 2017.

FUNDAÇÃO MILTON SANTOS. **Estatuto do Partido Progressista. 14ª Edição**. 2016. Disponível em: <http://www.pp.org.br/sites/1600/1694/00001099.pdf>
Acesso em 25 mai. 2017.

GASTIL, John. **By popular demand**. Oakland: University of California Press, 2000.

GLOBO.COM. **Ex ministro do stf denuncia ditadura dos partidos**. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/pop-arte/blog/geneton-moraes-neto/post/ex-ministro-do-stf-denuncia-ditadura-dos-partidos-e-lanca-apelo-ao-congresso-e-hora-de-criar-candidaturas-avulsas-no-brasil.html>>. Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Joaquim Barbosa defende reforma política que reduz peso de partidos**. Disponível em:

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/joaquim-barbosa-defende-reforma-politica-que-reduza-peso-de-partidos.html>. Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Ministra do stf decide abrir inquerito para investigar senador do dem**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/ministra-do-stf-decide-abrir-inquerito-para-investigar-senador-do-dem.html>>. Acesso em 25 mai. 2017.

GUIOT André Pereira. **A construção da Ideologia Neoliberal do PSDB**. In XIV Encontro Regional da AMPUH-RIO. Memória e Patrimônio. Rio de Janeiro. Texto disponível em:

http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276606395_ARQUIV_O_AconstrucaodaideologianeoliberalnoPSDB_1988-1994_.pdf
Acesso em 25 mai. 2017.

HABERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**. Editora Renovar Rio de Janeiro. 2007.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1991.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias Políticas: Do liberalismo ao fascismo**. Editora Ática. São Paulo. 2010.

IBGE. **Projeção da população brasileira**. Disponível em:
<www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao>. Acesso em: 25 mai. 2017.

ICJBRASIL. **Relatório ICJBrasil 2016 da Fundação Getúlio Vargas.** Coordenadoria de Luciana Gross Cunha. Disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1 Acesso em 25 mai. 2017.

INFOMONEY. **Desemprego "ampliado" no brasil é quase o dobro do oficial, segundo credit suisse; entenda.** Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/mercados/noticia/6047061/desemprego-ampliado-brasil-quase-dobro-oficial-segundo-credit-suisse-entenda>>. Acesso em 25 mai. 2017.

ISLAND HUMAN RIGHTS CENTER. **Human rights concepts ideias to participate in society.** Disponível em: <<http://www.humanrights.is/en/human-rights-education-project/human-rights-concepts-ideas-and-fora/substantive-human-rights/the-right-to-participate-in-society> acessado em maio de 2017> Acesso em 25 mai. 2017.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **A era do humanismo está terminando.** Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando>>. Acesso em 25 mai. 2017.

KENNEDY, John F. **Profiles in Courage. Memorial Edition with a especial foreword by Robert F. Kennedy.** Editora Harper Row. Washington, 1964. Kindle Edition. 2016

KIRCHHEIMER, Otto. **The transformation of western european party systems,** in WEINER Myron e LA PALOMBARA Joseph. **Political parties and political development,** Princeton University. Princeton. 1966.

KOMPRIDIS, Nikolas. **Philosophical Romanticism.** Editora Routledge. New York. 2007.

LEAL, VITOR NUNES. **Coronelismo, enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIPSET, Seymour Martin; STEIN, Rokkan. **Party systems and voter alignments: cross-national perspectives:.** New York: Free Press, 1967.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1891.** Ed. Senado Federal. Brasília 2005.

MENDES, Gilmar e outros *in* **Comentários a Constituição do Brasil.** Coordanação de Leo Ferreira Leoncy. Editora Saraiva. São Paulo. 2013

MICHEL, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Editora Universidade de Brasília. Brasília: 1982.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Operação Lava jato**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/>>. Acesso em 25 mai. 2017.

MOVIMENTO BRASIL LIVRE. **Propostas aprovadas no primeiro congresso nacional do movimento brasil livre em novembro de 2015**. Disponível em: <<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/mbl-wordpress-s3/wp-content/uploads/2016/05/26222920/propostas-mbl.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2017.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: A questão fundamental da Democracia**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NICHEL Andressa *in* Revista do Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade da UFSM. **A experiência de Construção da Nova Constituição da Islândia: Perspectivas Constitucionais Contemporâneas que privilegiam a Colaboração**. Artigo disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-2.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2017.

OLIVEIRA, Ricardo Costa De. **Na teia do nepotismo: Sociologia política das relações de parentesco e poder político no paraná e no brasil**. Curitiba: Insight, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em 25 mai. 2017.

PANEBIANCO, A. **Political Parties: Organization & Power**. Editora Cambridge University. Cambridge. 2005

PARTIDO PROGRESSISTA. **Programa político do partido progressista**. Disponível em: <<http://www.pp.org.br/sites/1600/1694/00001099.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2017..

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Carta de princípios do partidos dos trabalhadores**. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/wp-content/uploads/2014/03/cartadeprincipios.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2017.

PASQUINO, Giofranco. MATEUCCI, Nicola e BOBBIO, Norberto e outros. **Dicionário de Política**. Editora Universidade de Brasília. Brasília; 1998

PERSEUS. **A greek-english lexicon**. Disponível em:
<<http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=perseus%3atext%3a1999.04.0057%3aentry%3do%29ligarxi%2fa>>. Acesso em 25 mai. 2017.

PORTAL BRASIL. **Cidadania e justiça**. Disponível em:
<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/10/gilmar-mendes-fala-sobre-voto-obrigatorio-em-coletiva-no-rio-de-janeiro>>. Acesso em 25 mai. 2017.

POUND, Elisabeth **Moral Courage of Joachim Gauck**. Disponível em
<http://www.worldpolicy.org/blog/2012/02/22/germany-moral-courage-joachim-gauck>> Acesso em 25 de mai. de 2017

PRÉPOSIET, Jean. **História do anarquismo**. Lisboa: Edições 70, 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA. **Lei eleitoral para as autarquias locais: presidente da república promulga diplomas da assembleia da república**. Disponível em: <<http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=126302>>. Acesso em 25 mai. 2017.

PÚBLICA. **As dinastias da câmara**. Disponível em:
<<http://apublica.org/2016/02/truco-as-dinastias-da-camara/>>. Acesso em 25 mai. 2017.

ROSAS, João Cardoso. **Mudanças e permanências de Linguagem ideológica Contemporânea**. In **Ideologias Política Contemporâneas** org. por ROSAS, João Cardoso Rosas e FERREIRA, Rita. Editora Almedina. Lisboa. 2016.

ROUSSEAU, J.J, **Du Contrat Social ou principes Du droit politique**. Primeira Edição. 1762. Versão digital disponibilizada pelo site www.gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b86157409/f4.zoom.lang Acesso em 25 mai. 2017.

SÁBADO.PT. **Promulgado diploma sobre candidaturas independentes**. Disponível em: <<http://www.sabado.pt/portugal/detalhe/promulgado-diploma-sobre-candidaturas-independentes>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva Constitucional**. Editora Saraiva. São Paulo. 2010.

SCOTT Robert e LIDDELL Henry George **A Greek-English Lexicon**. Disponível em <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3Atext%3A1999.04.0057%3Aentry%3Do%29ligarxi%2Fa> Acesso em 25 mai. 2017.

SCHOENTER, Lauren. **Clãs Políticos seguem dominando o Congresso na próxima legislatura.** Texto disponível em: http://excelencias.org.br/docs/parentes_%202015-2018%20vf.pdf Acessado em 25 de mai. 2017.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Editora Fundo de Cultura. Rio de Janeiro. 1961.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição Nº 41 de 2011. Altera o Artigo 14. Da Constituição Federal para dispensar da exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.** Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=20/05/2011&paginaDireta=17476> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Parecer nº 381 de 2011. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição Nº 41 de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera o artigo 14 da Constituição Federal para dispensar de exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=91625&tp=1> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Proposta de Emenda à Constituição nº 7 de 2012. Altera o inciso V do §3º da Constituição para permitir a candidatura desvinculada de filiação partidária.**

Disponível em:

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=103286&tp=1> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 7º de 2012, primeiro signatário Senador Cristovam Buarque, que altera o inciso V da §3º do art 14 da Constituição, para permitir a candidatura desvinculada de filiação partidária.** Relatório de Humberto Costa. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/130603.pdf> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2015. Suprime e acrescenta dispositivos a Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avultas, independentemente de filiação partidária.** Disponível:

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=160152&tp=1>. Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Proposta de Emenda a Constituição Número 16 de 2015. Dá nova redação ao Inciso V do +3º do art. 14 da Constituição para dispor sobre a candidatura de pessoas não filiadas a partidos políticos. Autoria Senador Paulo Paim e outros.**

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119858> Acesso em Jan. 2017 Acesso em 25 mai. 2017.

SPOONER, Lysander **Unconstitutionality of Slavery**. Ebook. Disponibilizado online pelo Projeto Gutenberg. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/31844/31844-h/31844-h.htm> Acesso em 25 mai. 2017.

STRECK Lênio Luiz. **Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo> Acesso em 25 mai. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade 4.650 distrito federal**. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?doctp=tp&docid=10329542> Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650**. Distrito Federal. Relatoria do Ministro Luis Fux. Em 17 de setembro de 2015. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542> Acesso em 25 mai. 2017.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.351-3** Distrito Federal. Relatoria do Ministro Marco Aurélio. Em 07 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=416150> Acesso em 25 mai. 2017.

TJERNSTRÖM Maja, EDERBERG Linda e outros. **The Ace Electoral Network and The Encyclopedia**. 1ª Edição 1998. 3ª Edição. Disponível em www.aceproject.org Acesso em Jan. 2017 TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Clãs políticos seguem dominando congresso na próxima legislatura**. Disponível em: http://excelencias.org.br/docs/parentes_%202015-2018%20vf.pdf. Acesso em 25 mai. 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas do eleitorado brasileiro**.

Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>>. Acesso em 25 mai. 2017.

_____ **Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007** – Brasília DF. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.610-de-25-de-outubro-de-2007-brasilia-2013-df> Acesso em 25 mai. 2017.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/en/udhr/pages/language.aspx?langid=por>>. Acesso em 25 mai. 2017.

VEJA.COM. **Entrevista com rui moreira, o independente do porto**. Disponível em: <veja.abril.com.br/complemento/entrevista/rui-moreira.html>. Acesso em: 25 mai. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade: Democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade**. In Revista Sequencia. Estudos Jurídicos e Políticos. nº 24. Florianópolis. 1992.

ZERO HORA NOTÍCIAS. **Composição da câmara não reflete a diversidade da sociedade brasileira**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/04/composicao-da-camara-nao-reflete-a-diversidade-da-sociedade-brasileira-5784457.html>>. Acesso em: 08 fev. 2017.

ZOVATTO, Daniel. **Financiamento dos Partidos e Campanhas Eleitorais na América Latina: Uma Análise Comparada**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000200002 Acesso Jan. 2017